



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra	1829
— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras.	1831
— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (setores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção).	1831
— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos).	1833
— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (setores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção, Norte).	1834
— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro	1835
— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	1836
— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	1837
— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro	1838
— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul	1840
— Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas e outras.	1841
— Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.	1842

Convenções coletivas:

— Contrato coletivo entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro — Deliberação da comissão paritária	1843
---	------

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:**Associações sindicais:****I — Estatutos:**

— SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro, Similares, Construção Civil e Obras Públicas — Alteração	1844
— Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional — STEMPFOR — Alteração	1856
— Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração	1868
— Sindicato Nacional da Polícia — SINAPOL — Alteração	1877
— Sindicato dos Trabalhadores das Delegações do Instituto do Comércio Externo Português no Estrangeiro — Cancelamento	1900
— Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal — Distritos de Porto e Aveiro — Cancelamento	1900

II — Direção:

— Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte	1900
— Associação Sindical dos Juizes Portugueses	1902
— Sindicato Democrático dos Professores do Sul	1902
— Sindicato Nacional dos Farmacêuticos	1904
— União dos Sindicatos de Aveiro/CGTP-IN	1904
— União dos Sindicatos de Bragança — USBragança/CGTP-IN	1905
— SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro, Similares, Construção Civil e Obras Públicas	1905
— Sindicato Nacional dos Motoristas — Retificação	1906

Associações de empregadores:**I — Estatutos:**

— Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP) — Alteração	1906
— PROBEB — Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas — Alteração	1911
— Associação Portuguesa dos Industriais de Tomate — Cancelamento	1914
— Associação Portuguesa das Distribuidoras de Publicidade — Cancelamento	1914
— ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal — Cancelamento	1915

II — Direção:

— Associação Portuguesa de Seguradores	1915
— Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP)	1915

— Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA)	1916
— ALI — Associação de Apoio Domiciliário, de Lares e Casas de Repouso	1916
— APECA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração	1916
— Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza	1917
— PROBEB — Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas	1917
— APAP — Associação Portuguesa das Agências de Publicidade, Comunicação e Marketing	1917
— APSEI — Associação Portuguesa de Segurança.	1917
— ANORECA — Associação dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel de Portugal.	1918

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Ambar — Ideias no Papel, S. A.	1918
— Solvay Portugal, S. A. — Alteração	1922
— Parque Expo 98, S. A. — Alteração	1932
— Companhia Carris de Ferro de Lisboa — Alteração.	1941
— Companhia Nacional de Bailado — Alteração	1951
— Macif Portugal Companhia de Seguros, S. A. — Alteração	1961

II — Eleições:

— Companhia Carris de Ferro de Lisboa	1968
— Marope Lisboa, Hotéis de Portugal, S. A.	1969

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Câmara Municipal de Grândola	1969
— Gaspar Correia — Instalações Técnicas Especiais, S. A.	1969

II — Eleição de representantes:

— Europa&C Embalagem, S. A.	1970
-------------------------------------	------

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	1971
1. Integração de novas qualificações	1972

Notas:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
 - O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.
-

SIGLAS

CCT—Contrato coletivo de trabalho.

ACT—Acordo coletivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra.

As alterações do contrato coletivo entre a AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que exerçam as atividades integradas no âmbito das indústrias da fileira de madeira (corte, abate e serração de madeiras — CAE, rev. 3, 16101 e 16102, painéis de madeira — CAE, rev. 3, 16211, 16212 e 16213, carpinta-

ria e outros produtos de madeira — CAE, rev. 3, 16220, 16230, 16240, 16291, 33190 e 32995, mobiliário — CAE, rev. 3, 31010, 31020, 31030, 31091, 31092, 31093, 31094 e 95240, e importação e exportação de madeiras — CAE, rev. 3, 46130 e 46731), com exclusão das indústrias de tanoaria, de formas e saltos de madeira para calçado e de vassouraria, pincelaria e escovaria e trabalhadores representados pelas associações que o outorgam.

As associações subscritoras requereram a extensão do contrato coletivo referido aos empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que no território nacional exerçam a mesma atividade e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro deduziu oposição, invocando o facto de a convenção coletiva em causa conter matérias gravosas para os direitos dos trabalhadores e de existir um processo de negociação com a associação de empregadores outorgante da convenção (AIMMP).

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

A referida convenção atualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no setor abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e atualizadas de acordo com o aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do setor, com exclusão dos aprendizes e praticantes e de um grupo residual, são cerca de 33 000, sendo que 26 % deles auferem retribuições inferiores às convencionais e 10,1 % auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,8 %.

A convenção atualiza, ainda, consoante o subsector em que se aplica, o subsídio de deslocação entre 5 % e 5,1 %, o subsídio de almoço em 8,5 % e o pagamento de refeições a motoristas e ajudantes entre 3,9 % e 5,7 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As tabelas salariais da convenção contêm retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário a partir de 1 de abril de 2012. As compensações, previstas nas cláusulas 46.^a e 46.^a-A, relativas ao pagamento de refeições a motoristas e ajudantes não são objeto de retroatividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Considerando que existe um contrato coletivo celebrado entre a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e as mesmas associações de empregadores, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2008, que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa e que, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho, as portarias de extensão só podem ser emitidas na falta de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociais, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos trabalhadores representados pela referida federação.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas regiões autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2011, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objeto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3 — A extensão determinada no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com exceção das cláusulas 46.^a e 46.^a-A, produzem efeitos desde 1 de abril de 2012.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras.

As alterações do contrato coletivo entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas entidades que as outorgaram.

A FESAHT requereu a extensão da convenção a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação exerçam a mesma atividade e aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

A referida convenção atualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no setor abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e atualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2010. Os trabalhadores a tempo completo do setor, com exclusão de aprendizes e praticantes e de um grupo residual, são cerca de 1138, dos quais 890 (78,2 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 130 (11,4 %) auferem retribuições inferiores às das convenções em mais de 6 %. A convenção atualiza, ainda, o subsídio de refeição em 3,2 %. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a

produção de efeitos para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário a partir de 1 de abril de 2012.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas regiões autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2011, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de abril de 2012.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (setores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção).

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (setores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos distritos de Braga, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, se dediquem à indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao

seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal requereu a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos referidos, se dediquem à mesma atividade.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

Segundo os quadros de pessoal de 2009, no setor abrangido pela convenção existem cerca de 3760 trabalhadores a tempo completo, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual. Não foi possível avaliar o impacto da extensão da tabela salarial, nomeadamente por se ter verificado alteração dos níveis de enquadramento salarial.

As retribuições mínimas do aprendiz do 1.º ano e do aprendiz de expedição e venda do 1.º ano são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Em toda a área da convenção, o mesmo setor de atividade encontra-se igualmente abrangido pelo contrato coletivo, de área nacional, entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e as mesmas associações sindicais, e respetivas extensões, razão pela qual a presente extensão excluirá do seu âmbito, como habitualmente, as empresas filiadas naquela associação de empregadores. No entanto, no distrito de Faro, as convenções outorgadas por esta associação de empregadores foram aplicadas a todo o setor de atividade em virtude da extinção da Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e da integração dos seus associados na ACIP. Também os distritos de Braga, Évora, Porto e Viana do Castelo estão abrangidos pelos contratos coletivos com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e as mesmas associações sindicais, e respetivas extensões, e entre a Associação dos Industriais de Panifi-

cação do Alto Alentejo e as mesmas associações sindicais e respetiva extensão. Por esta razão, a presente extensão, nos referidos distritos, apenas é aplicável a empresas filiadas na associação de empregadores outorgante da convenção.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário a partir de 1 de abril de 2012.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (setores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2011, são estendidas:

a) Nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal, às relações de trabalho entre empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Nos distritos de Braga, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, às relações de trabalho entre empresas filiadas na associação de empregadores outorgante da convenção que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea a) do n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e trabalhadores ao seu serviço.

3 — As retribuições do anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão em situações em que sejam superiores àquela retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de abril de 2012.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos).

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores não representados pela associação outorgante que se dediquem à mesma atividade nos distritos de Braga, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

A referida convenção atualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas nos setores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e atualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo dos setores abrangidos pela convenção, com exclusão dos praticantes, aprendizes e de um grupo residual, são 68, dos quais 7 (10,3 %) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A retribuição do grupo x da tabela salarial é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, a referida retribuição apenas é objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

As alterações da convenção atualizam outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente as diuturnidades, o subsídio de refeição e o abono para falhas. Considerando a

finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Na área da convenção, o mesmo setor de atividade encontra-se igualmente abrangido pelos contratos coletivos entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e várias associações sindicais, razão pela qual a presente extensão exclui do seu âmbito, como habitualmente, as empresas filiadas naquela associação de empregadores. No entanto, no distrito de Faro, as convenções outorgadas por esta associação de empregadores foram aplicadas a todo o setor de atividade em virtude da extinção da Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e da integração dos seus associados na ACIP. Também os distritos de Braga, Évora, Porto e Viana do Castelo estão abrangidos pelos contratos coletivos com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e as mesmas associações sindicais e respetivas extensões e entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e as mesmas associações sindicais e respetiva extensão. Por esta razão, a presente extensão, nos referidos distritos, apenas é aplicável a empresas filiadas na associação de empregadores outorgante da convenção.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário a partir de 1 de abril de 2012.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2011, são estendidas:

a) Nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante da convenção que exerçam a atividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Nos distritos de Braga, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e trabalhadores ao seu serviço.

3 — A retribuição dos grupo x da tabela salarial da convenção apenas é objeto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de abril de 2012.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (setores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção, Norte).

As alterações do contrato coletivo entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (setores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção, Norte), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade industrial e ou comercial, em estabelecimentos simples ou polyvalentes ou mistos, no âmbito da panificação e ou da pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam as consagradas denominações «padaria», «pastelaria», «padaria/pastelaria», «estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins», «boutique de pão quente», «confeitaria», «cafeteria» e «geladaria», com ou sem «terminais de cozedura», e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

A FESAHT requereu a extensão do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que na área da convenção se dediquem à mesma atividade.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do ar-

tigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

A referida convenção atualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas nos setores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e atualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo dos setores abrangidos pela convenção, com exclusão dos praticantes, aprendizes e de um grupo residual, são 8045, dos quais 5412 (67,3 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 661 (8,2 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 5,7 %.

A convenção atualiza, ainda, o valor do subsídio de refeição com um acréscimo de 3,9 %. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

As remunerações do nível I da tabela salarial constante do anexo III são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas remunerações apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Os setores da confeitaria, cafetaria e da pastelaria, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, têm convenções coletivas próprias celebradas por outras associações de empregadores. Duas das convenções têm sido objeto de extensão. Nestas circunstâncias, naqueles setores, a extensão só se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empresas filiadas na associação de empregadores outorgante. Tem-se, também, em consideração a existência, na área da convenção, de outras convenções coletivas de trabalho aplicáveis à indústria e comércio de panificação, celebradas por distintas associações de empregadores.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e para o subsídio de refeição a partir de 1 de abril de 2012.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (setores de fabrico, expedição e vendas, apoio e

manutenção, Norte), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2011, são estendidas, nos concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira (distrito de Aveiro), Vila Nova de Foz Coa (distrito da Guarda) e Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço (distrito de Viseu) e nos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa.

3 — As retribuições do nível I da tabela salarial constante do anexo III da convenção apenas são objeto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de abril de 2012.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro.

As alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2011, abrangem as relações de trabalho na atividade de comércio grossista de produtos farmacêuticos e ou veterinários entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores não representados pela associação de empregadores outor-

gante que na área da sua aplicação se dediquem à mesma atividade e aos trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

A referida convenção atualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no setor abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e atualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do setor, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 1028, dos quais 4,6 % auferem retribuições inferiores às da convenção.

A convenção atualiza, ainda, outras cláusulas de conteúdo pecuniário, como as despesas de deslocação, entre 1 % e 1,2 %, o subsídio de refeição, em 2,6 %, e as diuturnidades e o abono para falhas em 1 %. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Na área da convenção existem outras convenções, celebradas entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e diversas associações sindicais, também aplicáveis neste setor de atividade, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa. Assim, a presente extensão, seguindo os termos das extensões anteriores e que não suscitaram oposição, abrange as relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante nem na NORQUIFAR que exerçam a atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos, apenas nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, e, no território do continente, as relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais subscritoras.

As anteriores extensões da convenção não se aplicaram aos trabalhadores filiados nos sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Elétrica, Energia e Minas em virtude da oposição por esta deduzida, pelo que a presente extensão, seguindo os termos das extensões anteriores, não abrange, também, as relações de trabalho

em que sejam parte trabalhadores filiados nos sindicatos inscritos na referida federação sindical.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário a partir de 1 de abril de 2012. No entanto, as compensações das despesas de deslocação não são objeto de retroatividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão das convenções coletivas nas regiões autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2011, são estendidas:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal exerçam a atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que no território do continente exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Elétrica, Energia e Minas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, à exceção do n.º 6 da cláusula 28.ª e do n.º 1 da cláusula 29.ª, produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que no distrito da Guarda se dediquem à atividade de comércio a retalho, uns e outros filiados nas associações que as outorgam.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todos os trabalhadores das profissões e categorias previstas e a todas as empresas que se dediquem ao comércio retalhista no distrito da Guarda.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

A referida convenção atualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no setor abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e atualizadas de acordo com o aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas em 2010. Os trabalhadores a tempo completo do setor abrangido pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual, são 1604, dos quais 749 (46,7 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 197 (12,3 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,2 %.

A convenção atualiza, ainda, os valores das diuturnidades, em 5,8 %, e do subsídio de alimentação, em 7,2 %. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justificou-se incluí-las na extensão.

As extensões anteriores desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais eram abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distri-

buição e diversas associações sindicais e pelas respetivas extensões, situação que se mantém. Não obstante o referido diploma ter sido revogado, considera-se conveniente manter os critérios adotados pelas extensões anteriores de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário a partir de 1 de abril de 2012.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes da alteração do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2011, são estendidas, no distrito da Guarda:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área contínua de comércio a retalho igual ou superior a 2000 m² ou, no caso de empresa ou grupo, que tenha a nível nacional uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

b) Sendo o comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m² ou, no caso de empresa ou grupo, que tenha a nível nacional uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de abril de 2012.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato coletivo entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas e a todos os trabalhadores das categorias profissionais previstas, que na área da convenção se dediquem ao comércio a retalho.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

A convenção atualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no setor abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e atualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2010.

Os trabalhadores a tempo completo do setor, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual são 4247, dos quais 1688 (39,7 %) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 510 (12 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5,4 %.

A convenção atualiza, ainda, as diuturnidades em 3 %, o subsídio de alimentação em 8,8 % e o subsídio de alimentação para os trabalhadores que laboram ao sábado à tarde e ao domingo em 1,6 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A convenção abrange o comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos. Contudo, existindo convenção coletiva de trabalho celebrada por outra associação de empregadores, que representa ao nível nacional esta atividade, a presente extensão apenas abrange as empresas filiadas na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores

ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

As retribuições do nível XIV das tabelas salariais do anexo VII e do anexo VIII são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As extensões anteriores desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais eram abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas extensões, situação que se mantém. Não obstante o referido diploma ter sido revogado, considera-se conveniente manter os critérios adotados pelas extensões anteriores de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário a partir de 1 de abril de 2012.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2011, são estendidas, no distrito de Viseu:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, com exceção dos empregadores que se dediquem ao comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — As retribuições do nível XIV das tabelas salariais do anexo VII e do anexo XVIII apenas são objeto de extensão em situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de

acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho, seja inferior à retribuição que resulta da aplicação da regra nela prevista.

3 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

b) Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

c) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, ao nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

d) Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, ao nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro.

As alterações do contrato coletivo entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que, representados pelas associações que as outorgaram, exerçam a sua atividade no setor do comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso ou por grosso e retalho, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes e armazenagem, importação e exportação de azeites.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a atividade regulada no território nacional e aos trabalhadores ao seu serviço.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, na sequência do qual deduziu oposição a FEPACES — Fede-

ração Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, que invocou a existência de regulamentação coletiva própria.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

A referida convenção atualiza a tabela salarial. A avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no setor abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e atualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2010. Os trabalhadores a tempo completo do setor, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual são cerca de 13 774, dos quais 4720 (34,3 %) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 1022 (7,4 %), auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5,2 %.

A convenção atualiza, ainda, outras cláusulas de conteúdo pecuniário, como o abono para falhas, o subsídio de frio e algumas ajudas de custo nas deslocações, em 2,5 %, e as diuturnidades, em 2,4 %. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tal como nas extensões anteriores, tem-se em consideração a existência de convenções coletivas outorgadas por outras associações de empregadores, de âmbito regional ou nacional, que se aplicam às atividades de comércio por grosso ou por grosso e a retalho de produtos alimentares e de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas. Assim, a presente extensão só se aplica aos empregadores que em exclusivo se dediquem ao comércio grossista de produtos alimentares e não se aplica às relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação coletiva aplicável à atividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário a partir de 1 de abril de 2012. No entanto, as compensações das despesas de deslocação não são objeto de retroatividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

Considerando a existência de vários contratos coletivos celebrados entre a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras associações de empregadores que se aplicam ao setor abrangido pela convenção e que, de acordo com o artigo 515.º

do Código do Trabalho, as portarias de extensão só podem ser emitidas na falta de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociados, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos trabalhadores representados pela referida federação.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão das convenções coletivas nas regiões autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2011, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade de armazenista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou sementes, armazenista, importador ou exportador de azeite, bem como aos que, em exclusivo, se dediquem à distribuição por grosso de produtos alimentares e, ainda, aos que exerçam a atividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável à atividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.

3 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, à exceção dos previstos na cláusula 54.ª, produzem efeitos desde 1 de abril de 2012.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul.

O contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, cuja revisão global foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2011, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem ao comércio de carnes nos distritos de Lisboa e Setúbal e nos concelhos de Belmonte, Covilhã, Penamacor e Portimão, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Os outorgantes do referido contrato coletivo requereram a extensão do mesmo a empregadores e a trabalhadores não filiados nas associações outorgantes que se dediquem à atividade de comércio de carnes na área e no âmbito da sua aplicação.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

A tabela salarial da referida convenção foi reestruturada em relação à anterior, o que impossibilita avaliar o seu impacto. No entanto, de acordo com os quadros de pessoal de 2009, o número de trabalhadores existentes na área e âmbito do contrato coletivo é de 1419.

Considerando que a convenção abrange o comércio grossista e o comércio retalhista de carnes, a extensão aplica-se na mesma atividade de acordo com os poderes de representação das associações outorgantes.

As extensões anteriores desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais eram abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas extensões, situação que se mantém. Não obstante o referido diploma ter sido revogado, considera-se conveniente manter os critérios adotados pelas extensões anteriores

de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário a partir de 1 de abril de 2012.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2011, são estendidas, nos distritos de Lisboa e Setúbal e nos concelhos de Belmonte, Covilhã, Penamacor e Portimão:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

b) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m².

3 — Não são objeto de extensão as disposições da convenção contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

Lisboa, 27 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas e outras.

As alterações dos contratos coletivos entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas e outras, publicadas, respetivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2011, e 17, de 8 de maio de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas da mesma área e âmbito não representadas pelas associações de empregadores signatárias, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

As tabelas salariais das referidas convenções foram reestruturadas em relação às anteriores, o que impossibilita avaliar o seu impacto. As convenções atualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente o abono para falhas, o subsídio de alimentação, os subsídios de deslocação e os subsídios de função mensal, todos em 1,2 %. Segundo os quadros de pessoal de 2009, o número de trabalhadores potencialmente abrangidos é cerca de 40 000.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto

económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário a partir de 1 de abril de 2012. Os subsídios de deslocação previstos em ambas as convenções não são objeto de retroatividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Atendendo a que a convenção celebrada pelo STAD regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas e outras, publicadas, respetivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2011, e 17, de 8 de maio de 2011, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a atividade referida na alínea anterior, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas no anexo II da convenção celebrada com a FETESE e no anexo III da convenção celebrada com o STAD produzem efeitos desde 1 de abril de 2012, à exceção dos subsídios de deslocação previstos nas alíneas c) dos referidos anexos.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações do contrato coletivo entre a ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade de prestação de serviços de *merchandising* e *field marketing* e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

Os outorgantes requereram a extensão das alterações da convenção aos empregadores do mesmo setor de atividade não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2011, o aviso relativo à intenção de o extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão da extensão em apreço, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Importa salientar que o procedimento administrativo conducente à publicação da presente portaria desenvolveu-se na atual situação de grave crise económica que se vive em Portugal e em que urge a concretização da retoma do crescimento económico, a criação de empregos e a melhoria do nível de competitividade das empresas.

Porém, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa. Contudo, atento o referido contexto, a que acresce a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, procede-se à mesma extensão com uma produção de efeitos diferente da inicialmente prevista.

A referida convenção atualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no setor abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e atualizadas de acordo com o aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas em 2010. Os trabalhadores a tempo completo do setor, com exclusão dos aprendizes e praticantes e de um grupo residual, são 583, dos quais 245 (42 %) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção atualiza, ainda, o subsídio de refeição em 3,6 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Atendendo ao valor da atualização e porque a mesma prestação foi objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação

coletiva de trabalho podem conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. No atual contexto económico e social, que supra se referiu, importa determinar a produção de efeitos para a tabela salarial e subsídio de refeição a partir de 1 de abril de 2012.

Tem-se em consideração que os trabalhadores filiados em sindicatos associados na FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços foram excluídos da extensão do contrato coletivo inicial, em consequência da oposição deduzida pela referida federação sindical, não lhes sendo aplicáveis as condições de trabalho nele previstas. Inserindo-se as atuais alterações num acordo global de condições de trabalho, os referidos trabalhadores são excluídos da presente extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2011, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de prestação de serviços de *merchandising* e *field marketing* e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — O disposto no número anterior não se aplica a trabalhadores filiados em sindicatos associados na FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

Lisboa, 20 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro — Deliberação da comissão paritária.

Deliberação n.º 2

Aos 3 de maio de 2012, reuniu a comissão paritária constituída nos termos da cláusula 53.^a do novo contrato coletivo entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2012, com a presença de todos os seus membros, os quais deliberaram por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 493.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, o seguinte:

1) Interpretar a cláusula 32.^a, n.ºs 2 e 3, no sentido de que o rácio de um dirigente sindical por cada 2000 trabalhadores da atividade seguradora, com direito a remuneração integral, bem como os limites de dirigentes sindicais requisitáveis, no seu conjunto e por empregador, respeitam e são aferidos em relação a todos os sindicatos outorgantes de IRCT aplicáveis na atividade seguradora de que seja parte outorgante a Associação Portuguesa de Seguradores;

2) Interpretar a cláusula 38.^a no sentido de que o suplemento por isenção de horário de trabalho auferido à data de entrada em vigor do novo CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, segue o regime previsto na cláusula 56.^a para os anteriores suplementos de ordenado, não havendo lugar a qualquer diminuição ou acréscimo do valor daquele suplemento por mero efeito da sucessão de IRCT.

Lisboa, 3 de maio de 2012.

Os representantes da APS — Associação Portuguesa de Seguradores:

Alexandra Cristina Sartoris Rebelo Queiroz.
José Carlos Ferreira Proença.

O representante do STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora:

Luís Martins Dias.

O representante do SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos.

Depositado em 10 de maio de 2012, a fl. 125 do livro n.º 11, com o n.º 35/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro, Similares, Construção Civil e Obras Públicas — Alteração.

Alteração, aprovada no congresso de 14 de abril de 2012, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2007.

PARTE I

Natureza e objeto

CAPÍTULO I

Natureza

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) é a associação sindical nacional, vertical e autónoma independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e quaisquer outras organizações políticas, que representa todos os trabalhadores do território nacional, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional que a ele adiram livremente e exerçam ou tenham exercido atividade em qualquer das indústrias de cerâmica de louça utilitária e decorativa, cerâmica artística e decorativa, cerâmica estrutural, pavimentos e revestimentos, louça sanitária, produtos refratários, eletrotécnicos e outros, olaria, grés de construção, decorativo e fino, clínquer, produtos de cimento, leca, fibrocimento, betão-pronto, abrasivos, cales hidráulicas, gessos, serigrafia, manequins de gesso, imagens e estatuetas, tintas em pó, vidro e seus derivados, construção civil e obras públicas.

Artigo 2.º

Sede

1 — O Sindicato tem a sua sede em Aveiro, na rua de D. Jorge de Lencastre, 10-B.

2 — O Sindicato pode criar, sempre que considerar necessárias, delegações, secções ou outras formas de organização dentro do seu âmbito.

CAPÍTULO II

Objeto

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

1 — O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores e orienta a sua ação no sentido de estabelecer estruturas que garantam a democracia sindical forte e independente.

2 — O direito de tendência será consagrado através de representação proporcional nos principais órgãos deliberativos, evitando a divisão dos trabalhadores por tendências antagónicas.

3 — A liberdade de opinião e expressão não podem justificar nem tolerar a constituição de organismos que, agindo no Sindicato como fação, tenham por fim influenciar, falsear ou coartar o exercício do jogo normal da democracia sindical.

4 — O Sindicato é filiado:

4.1 — Na UGT — União Geral de Trabalhadores, adotando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático.

4.2 — O Sindicato é livre de se filiar em qualquer associação que vise os mesmos fins ou princípios, quer nacional quer internacional, podendo também desvincular-se dessas associações a todo o tempo.

5 — O Sindicato reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma ação concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

Artigo 4.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

1) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses morais e materiais, económicos, culturais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:

a) Intervindo em todos os problemas que afetam os trabalhadores no âmbito deste Sindicato, defendendo sempre a liberdade e os direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;

b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização de classes tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;

c) Promovendo a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;

d) Exigindo dos poderes políticos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores;

2) Lutar com todas as organizações sindicais e democráticas, nacionais e estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e de solidariedade.

Artigo 5.º

Competência

1 — O Sindicato tem competência para:

a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

b) Participar na elaboração de legislação do trabalho;

c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;

d) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais, nomeadamente através dos órgãos institucionais e outros onde haja representação sindical;

e) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções coletivas de trabalho e pelo respeito de toda a legislação sociolaboral;

f) Intervir na defesa dos seus associados e assisti-los em processos judiciais, administrativos e disciplinares;

g) Prestar toda a assistência jurídico-sindical de que os seus associados necessitem;

h) Decretar greve e pôr-lhe termo;

i) Aderir a organizações sindicais, nacionais e estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;

j) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações ou organismos oficiais;

k) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene, prevenção e segurança no trabalho e pelo seu aperfeiçoamento e assistir aos trabalhadores acidentados, doentes e deficientes na efetivação dos seus direitos;

l) Assegurar por todos os meios ao seu alcance que sejam respeitados os direitos dos reformados, desempregados, pensionistas, dos jovens e das mulheres trabalhadoras e promover a melhoria da respetiva legislação;

m) Prestar serviços de ordem económica ou social aos seus associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

n) Incentivar e apoiar a formação escolar e fomentar a valorização profissional e cultural dos seus associados;

o) Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objetivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais.

2 — O Sindicato tem personalidade jurídica e é dotado da capacidade judicial.

PARTE II

Da inscrição, direitos e deveres dos sócios

CAPÍTULO I

Dos sócios

Artigo 6.º

Inscrição

1 — Podem ser sócios do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam ou tenham exercido a sua atividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.

2 — O pedido de inscrição será feito diretamente ao Sindicato ou através de um delegado sindical da empresa onde exerça a sua atividade, mediante preenchimento de uma proposta tipo dirigida ao secretariado nacional.

3 — São considerados inscritos todos os candidatos que após o decurso do prazo de um mês contados da data da apresentação da candidatura não hajam sido notificados de qualquer impedimento.

4 — O pedido de inscrição implica a aceitação expressa dos estatutos e do regulamento do Sindicato.

5 — A inscrição pode ser recusada por motivos devidamente fundamentados.

6 — Da eventual recusa da inscrição cabe recurso para o conselho geral.

7 — O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser apresentado pelo candidato no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.

8 — A decisão do conselho geral será tomada na 1.ª reunião que se realize após a apresentação do recurso.

9 — Da decisão do conselho geral não cabe recurso.

10 — Não poderão em caso algum ser admitidos como sócios quaisquer trabalhadores que, simultaneamente, no seu local de trabalho ou noutro, sejam membros de corpos gerentes, sócios ou titulares em nome individual de qualquer empresa comercial ou industrial, salvo quando se trate de empresas de pequena dimensão, a apreciar caso por caso pelo secretariado.

Artigo 7.º

Aquisição e perda de qualidade de sócio

A qualidade de sócio adquire-se pela aceitação da proposta do candidato, com a aquisição de cartão sindical, com a inscrição e pagamento da cota do mês.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perde a qualidade de sócio todo o que:

- a) Se integre noutra sindicato;
- b) Tenha requerido, em termos legais, a sua demissão;
- c) Seja expulso do Sindicato nos termos do regulamento de disciplina;
- d) Veja confirmada pelo conselho geral a impugnação da sua admissão pelo secretariado nacional;
- e) Deixe, injustificadamente, de pagar as suas cotas por período superior a três meses e não regularize essa situação ou não justifique satisfatoriamente, perante o secretariado nacional, a falta de pagamento no prazo de 30 dias, a qual só se efetivará após deliberação do secretariado nesse sentido.

2 — A perda de qualidade de sócio não dá ao associado o direito de receber do Sindicato qualquer verba por esse motivo nem o dispensa do pagamento das cotizações vencidas.

Artigo 9.º

Readmissão

1 — Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas mesmas condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º

2 — A perda de qualidade de sócio, nos termos do disposto nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 8.º, implica, salvo decisão em contrário pelo secretariado, o pagamento de todas as cotas em atraso até ao máximo de um ano.

3 — O pedido de readmissão de sócios que tenham sido punidos com a pena de expulsão terá de ser apreciado e votado pelo conselho geral na 1.ª reunião que se realizar após a sua apresentação, mediante parecer do conselho de disciplina.

Artigo 10.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- 1) Participação em toda a atividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos;
- 2) Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse coletivo;
- 3) Participar na eleição para os órgãos do Sindicato, desde que estejam inscritos nos cadernos eleitorais;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou que nele estejam filiados nos termos dos respetivos estatutos e regulamento interno do Sindicato;
- 5) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua atividade profissional, de acordo com o regulamento interno do Sindicato;
- 6) Ser informado de toda a atividade do Sindicato;
- 7) Beneficiar de todas as atividades do Sindicato no campo sindical, profissional, social, cultural e desportivo;
- 8) Recorrer para o conselho geral de decisões dos órgãos diretivos quando estas contrariem os presentes estatutos;

9) Beneficiar do fundo social e de greve nos termos determinados pelo conselho geral;

10) Requerer, nos termos legais, a sua demissão de sócio do Sindicato;

11) Reclamar da atuação do delegado sindical;

12) Ficar isento de pagamento de cota, embora não perca a qualidade de associado, o trabalhador que se encontre:

- a) Em cumprimento de serviço militar;
- b) Em situação de doença, se esta tiver duração superior a um mês;
- c) Quando na situação de desempregado ou reformado e não integre os seus órgãos;

13) Serão considerados «sócios honorários» os membros dos órgãos estatutários que integraram ou venham a integrar tais órgãos por um período mínimo de 12 anos e tenham prestado serviços relevantes em prol dos trabalhadores.

a) Os sócios honorários beneficiam de todas as atividades e serviços do Sindicato.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- 2) Manter-se informado das atividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que forem eleitos, quando os tenham aceite;
- 3) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- 4) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- 5) Ter uma atividade militante no local de trabalho em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;
- 6) Colaborar nas tarefas preparatórias das eleições e divulgá-las;
- 7) Pagar mensalmente a cota de 1 % sobre o total das retribuições ilíquidas auferidas ou aquela que vier a ser estabelecida pelo congresso;
- 8) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença, reforma, serviço militar ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que, eventualmente, possam vir a verificar-se.

CAPÍTULO II

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Medidas disciplinares

O regime disciplinar será regulamentado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional em última instância.

Os associados e membros dos corpos gerentes que praticarem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou

dos outros associados estão sujeitos às seguintes sanções, consoante a gravidade da sua infração:

- a) Advertência pública;
- b) Suspensão temporária dos direitos;
- c) Suspensão temporária ou definitiva do mandato;
- d) Expulsão.

Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia abertura de processo disciplinar, escrito e instaurado pelo conselho de disciplina, que permita ao associado ou dirigente acusado, adequado exercício de seu direito de defesa.

Após a receção de nota de culpa, da qual constará a descrição dos factos que são imputados, será concedido ao associado ou dirigente um prazo de 15 dias para que possa apresentar por escrito a sua defesa, requerendo as diligências que considere necessárias ao esclarecimento da verdade e apresentando no máximo duas testemunhas por cada facto.

A decisão do conselho de disciplina será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Da decisão do conselho de disciplina cabe recurso para o 1.º conselho geral posterior, que decidirá em última instância.

O secretário-geral ou os presidentes dos restantes órgãos sociais a que pertençam os elementos em causa podem suspender os mesmos se acharem que a sua continuação seja inconveniente, enquanto dura o processo.

Expulsão

Incorrem na sanção de expulsão os associados ou dirigentes que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Atentem contra a dignidade moral de qualquer associado ou dirigente;
- c) Não acatem as deliberações legítimas dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- d) Pratiquem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios da UGT e nos estatutos do Sindicato.

PARTE III

Organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos e estatutos sindicais

1 — São órgãos do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretário-geral;
- d) O secretariado nacional;
- e) O conselho de disciplina;
- f) O conselho fiscalizador de contas.

2 — Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições serão definidas pelo congresso.

CAPÍTULO II

Do congresso

Artigo 14.º

Composição

1 — O órgão supremo do Sindicato é o congresso, constituído por um colégio de 36 delegados, eleitos por listas nominativas por votação direta, universal e secreta e por escrutínio por método da média mais alta de Hondt.

2 — São por inerência delegados ao congresso os membros do conselho geral, do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas, do secretariado nacional e o secretário-geral.

Artigo 15.º

Competência do congresso

1 — São atribuições exclusivas do congresso:

- a) Convocar a assembleia eleitoral;
- b) Eleger o conselho geral;
- c) Eleger o conselho de disciplina;
- d) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
- e) Eleger o secretário-geral;
- f) Eleger o secretariado nacional;
- g) Destituir os órgãos do Sindicato e eleger outros em sua substituição;
- h) Rever e alterar os estatutos;
- i) Deliberar sobre a fusão do Sindicato com outras organizações sindicais sobre a sua extensão;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afete gravemente a vida do Sindicato.

2 — As deliberações sobre assuntos que não constem na ordem dos trabalhos não vincularão o Sindicato, salvo se forem aceites por unanimidade de todos os delegados eleitos e em efetividade e discutidas e votadas no congresso.

Artigo 16.º

Reuniões do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente a pedido:

- a) De 10 % ou 200 associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Do conselho geral;
- c) Do secretariado.

2 — Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser sempre feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Da convocação congresso

1 — A convocatória do congresso é da competência do presidente da mesa ou, nas suas faltas ou impedimentos,

do vice-presidente, devendo o anúncio da convocatória ser publicado pelo menos num dos jornais mais lidos da localidade da sede do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos do n.º 1 do artigo anterior, o presidente da mesa ou, na sua falta ou impedimento, o vice-presidente deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido.

3 — O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, a hora e o local da realização do congresso e ser seguido, no prazo máximo de 30 dias, da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 18.º

Funcionamento do congresso

1 — As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tome parte mais de metade dos delegados, verificada a lista de presenças assinada pelos próprios.

a) Salvo disposição expressa em contrário, as decisões serão tomadas por maioria simples.

b) Para aprovação de um requerimento é necessária a maioria de dois terços.

2 — O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

a) Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode ser requerida por um terço de delegados ou pela mesa a continuidade dos trabalhos em reunião extraordinária dentro de 30 dias seguintes.

3 — O congresso elegerá no início da 1.ª sessão de entre os membros eleitos uma mesa, para dirigir os trabalhos, que passará a funcionar por inerência como mesa do congresso e mesa da assembleia eleitoral, competindo-lhes especialmente:

a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;

b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;

c) Tomar notas e elaborar atas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;

d) Proceder à nomeação das comissões que achar necessárias ao bom funcionamento do congresso, designadamente a comissão de verificação de poderes;

e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do Sindicato.

4 — A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto.

Artigo 19.º

Forma e votação

1 — A votação em reuniões de congresso deverá ser feita pessoalmente por cada delegado.

2 — A votação dos delegados presentes pode ser por braço levantado ou por escrutínio secreto.

a) Serão sempre por escrutínio secreto as votações para:

Eleição da mesa do congresso, do conselho geral, do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas e do secretariado;

Destituição dos órgãos do Sindicato;

Deliberação sobre a associação ou fusão do Sindicato com outras organizações sindicais ou sobre a sua extinção.

b) Não é permitido voto por procuração.

3 — O congresso poderá decidir que a votação sobre qualquer outro assunto seja feita por escrutínio secreto.

4 — O presidente da mesa do congresso não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados até à resolução por maioria.

CAPÍTULO III

Órgãos diretivos

SECÇÃO I

Conselho geral

Artigo 20.º

Composição

1 — O conselho geral é composto por 18 membros efetivos e um número indeterminado de suplentes, eleitos por congresso de entre os seus membros, por sufrágio direto e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Do conselho geral fazem parte, por inerência e com direito a voto:

a) Os membros do conselho de disciplina;

b) Os membros do conselho fiscalizador de contas;

c) Os membros do secretariado nacional.

3 — Poderá participar nas reuniões de conselho geral, sem direito a voto, um elemento do secretariado de cada uma das delegações.

Artigo 21.º

Do presidente do conselho geral

1 — O presidente do conselho geral será o 1.º elemento da lista mais votada para o conselho geral.

2 — O presidente do conselho geral tem voto de qualidade.

3 — O presidente do conselho geral tem assento, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional, sempre que assim o entender.

Artigo 22.º

Da mesa do conselho geral

1 — A mesa do conselho geral será constituída pelo presidente do conselho geral, por um vice-presidente e dois secretários da lista mais votada.

2 — A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões de acordo com a ordem dos trabalhos e o seu regimento, sendo responsável pela condução dos mesmos e respetivo expediente.

Artigo 23.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do secretariado ou de um terço dos seus membros.

2 — Cabe ao presidente convocar o conselho geral ou, nas suas faltas e impedimentos, ao vice-presidente.

3 — Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 15 dias.

4 — Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de sete dias de antecedência.

Artigo 24.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

a) Velar pela aplicação e atualização das decisões do congresso no intervalo das suas reuniões;

b) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício e autorizar o secretariado nacional a contrair empréstimos a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que tais operações envolvam valores superiores a 15 mil euros;

c) Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;

d) Aprovar o regulamento de disciplina;

e) Declarar a greve geral e pôr-lhe termo, ouvido o secretariado nacional;

f) Criar, regulamentar e extinguir um fundo de greve determinando quais as verbas que lhe serão afetadas e as condições da sua utilização, ouvido o secretariado nacional e o conselho fiscalizador de contas;

g) Eleger os membros das organizações em que o Sindicato está filiado, assim como votar a sua filiação ou desvinculação, sob proposta do secretariado nacional;

h) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou adesão a outras já existentes;

i) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do Sindicato lhe ponham;

j) Atualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e estratégias sindicais definidas pelo congresso;

k) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva de outro órgão do Sindicato;

l) Decidir as impugnações das admissões de sócios ou as reclamações sobre a sua não admissão;

m) Deliberar sobre a associação do Sindicato com as organizações sindicais;

n) Aprovar a alteração de cotização.

SECÇÃO II

Conselho de disciplina

Artigo 25.º

Composição

1 — O conselho de disciplina é constituído por três elementos efetivos e um número indeterminado de suplentes, eleitos pelo congresso de entre os seus membros, mediante sufrágio direto e secreto, por listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Será presidente do conselho de disciplina o 1.º elemento da lista mais votada.

Artigo 26.º

Das reuniões do conselho de disciplina

O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do Sindicato ou pelos seus sócios.

Artigo 27.º

Competência

1 — Compete ao conselho de disciplina:

a) Instaurar todos os processos disciplinares;

b) Comunicar ao secretariado as sanções aplicadas aos sócios, até à pena de suspensão;

c) Propor ao conselho geral as penas de expulsão de qualquer sócio;

d) Dar parecer ao conselho geral sobre a readmissão de expulsão ou qualquer assunto que aquele órgão diretivo lhe ponha.

2 — Das decisões do conselho de disciplina cabe sempre recurso para o conselho geral.

3 — O conselho de disciplina apresentará anualmente ao conselho geral, na reunião em que este aprovar o relatório e contas do secretariado, o seu relatório, sempre que o entenda necessário e que se justifique.

SECÇÃO III

Conselho fiscalizador de contas

Artigo 28.º

Composição

1 — O conselho fiscalizador de contas é composto por três elementos efetivos e um número indeterminado de suplentes, eleitos pelo congresso de entre os seus elementos, mediante sufrágio direto e secreto, por listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Será presidente do conselho fiscalizador de contas o 1.º elemento da lista mais votada.

Artigo 29.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;

b) Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos apresentados pelo secretariado;

c) Assistir às reuniões do secretariado, quando convocado, sem direito a voto;

d) Apresentar ao secretariado as sugestões que entender de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito;

e) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do Sindicato.

2 — O conselho fiscalizador terá acesso, nas suas reuniões trimestrais, a toda a documentação da tesouraria do Sindicato.

SECÇÃO IV

Secretário-geral

Artigo 30.º

Designação

O secretário-geral será o 1.º elemento da lista eleita para o secretariado nacional.

Artigo 31.º

Atribuições e competência

Compete ao secretário-geral:

a) Dirigir o pessoal do Sindicato de acordo com as normas legais e contratuais e os regulamentos internos;

b) Despachar os assuntos urgentes, dando posterior conhecimento ao secretariado, logo que possível;

c) Representar exteriormente o Sindicato em juízo e fora dele;

d) Participar nas reuniões do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas, sem direito a voto;

e) Presidir às reuniões do secretariado nacional e distribuir os pelouros pelos seus membros;

f) Definir a execução de estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;

g) Representar o Sindicato em todos os atos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;

h) Coordenar a ação dos secretários regionais;

i) Velar pela aplicação das deliberações do congresso e assegurar o funcionamento harmonioso dos restantes órgãos do Sindicato.

SECÇÃO V

Secretariado nacional

Artigo 32.º

Composição

1 — O secretariado nacional é composto por sete elementos efetivos e um número indeterminado de suplentes eleitos pelo congresso, por listas nominativas e por escrutínio direto e secreto, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

2 — O secretariado é um órgão colegial.

3 — Os membros do secretariado respondem solidariamente pelo atos praticados no exercício do mandato que

lhe foi confiado perante o congresso e o conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos por estes solicitados.

4 — Ficam isentos desta responsabilidade os secretários que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte, e após leitura da ata da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.

5 — Os membros do secretariado fazem parte, por inérgia, do conselho geral.

6 — Por deliberação do secretariado nacional será designado um secretário para os assuntos financeiros, com as funções de tesoureiro.

a) Ao tesoureiro compete proceder a pagamentos de despesas de acordo com os respetivos documentos e visar os balancetes mensais, apresentando-os sempre que entenda necessário, ou a solicitação do secretariado, na reunião mensal do secretariado nacional; tais pagamentos serão visados pelo secretário-geral, sempre que este o entenda necessário.

Artigo 33.º

Competência

1 — Ao secretariado, órgão executivo responsável pela gestão do Sindicato, compete:

a) Dirigir e coordenar toda a atividade do Sindicato, de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo congresso e pelo conselho geral;

b) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;

c) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a filiação de candidaturas a sócios;

d) Aceitar a demissão dos sócios que a solicitaram nos termos legais;

e) Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de março, ao conselho geral o relatório e contas do ano anterior e, também anualmente, o plano e o orçamento geral para o ano seguinte;

f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;

g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse do novo secretariado;

h) Discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho;

i) Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais e fomentar as respetivas eleições;

j) Regulamentar o número e as atribuições dos delegados sindicais nas empresas ou zonas geográficas;

k) Decretar a greve setorial e pôr-lhe termo, ouvidos os trabalhadores;

l) Estabelecer o número de delegados ao congresso que caberá a cada círculo eleitoral;

m) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso, nos termos do regulamento eleitoral;

n) Propor à aprovação do congresso o programa de ação e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;

o) Contrair empréstimos, alienar, onerar ou adquirir bens imóveis desde que tais operações envolvam valores inferiores a 15 mil euros.

2 — Para levar a efeito as tarefas que lhe são atribuídas, o secretariado tem competência para:

a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias;

c) Submeter à apreciação e aprovação do conselho geral e do congresso os assuntos sobre que estes órgãos devam pronunciar-se ou que voluntariamente o secretariado lhes queira pôr;

d) Solicitar pareceres das comissões e conselhos sobre matérias especializadas e obrigatoriamente sobre qualquer projeto de convenção coletiva de trabalho ou de revisão de convenção em vigor;

e) Nomear e destituir os delegados sindicais;

f) Deliberar, em geral, sobre todos os aspetos da atividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Das reuniões

1 — O secretariado nacional reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, a convocatória do secretário-geral ou de quem o substitui na sua ausência ou impedimento, a designar pelo secretário-geral.

a) As reuniões de secretariado só poderão efetuar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

b) As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se a ata de cada reunião.

c) Em caso de empate, o secretário-geral tem voto de qualidade.

2 — Para obrigar o Sindicato bastam as assinaturas de dois membros do secretariado, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do secretário-geral ou do secretário para os assuntos financeiros ou, na sua falta, o seu substituto.

CAPÍTULO IV

Organização local e zonal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

O Sindicato organiza-se por secções locais, secções ou delegações regionais, delegados e comissões sindicais.

SECÇÃO II

Delegados sindicais

Artigo 36.º

Nomeação e destituição

1 — Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do Sindicato que, sob a orientação do secretariado, fazem a dinamização sindical nas suas empresas ou locais de trabalho ou em determinadas zonas geográficas quando a dispersão das empresas o justificarem.

2 — A nomeação dos delegados sindicais é da competência do secretariado, devendo ser precedida de eleições nas empresas ou locais de trabalho ou nas zonas, conforme for julgado mais conveniente pelo secretariado.

a) O secretariado fixará em regulamento especial o número de delegados sindicais em cada empresa, local de trabalho ou zona, de acordo com a lei vigente.

b) Deverá ser feita em escrutínio direto e secreto, devendo ser por listas nominativas e por método da média mais alta de Hondt quando se trate de empresas com mais de 100 trabalhadores sindicalizados, sendo nos restantes casos por voto nominal.

3 — Os delegados sindicais podem ser demitidos pelo secretário-geral, ouvido o secretariado nacional, por falta grave de cumprimento dos estatutos ou ataques públicos aos princípios do Sindicato ou ainda por comprovada incapacidade. Da decisão do secretariado cabe recurso para o conselho geral.

a) Até 30 dias após a destituição do delegado sindical o secretariado pode promover a eleição do respetivo substituto.

b) O mandato dos delegados sindicais poderá ou não cessar com eleição de novo secretariado, competindo-lhe, todavia, continuar a assegurar o desempenho das suas funções.

4 — A nomeação e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas às entidades patronais onde os trabalhadores exerçam as suas atividades sindicais.

5 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias previstos na legislação geral e nas convenções coletivas de trabalho.

Artigo 37.º

Competência dos delegados sindicais

São funções dos delegados sindicais:

a) Representar na sua empresa ou zona o secretariado do Sindicato e, para além da sua ação militante, as suas atribuições serão definidas pelo mesmo secretariado;

b) Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores e entre estes e o Sindicato;

c) Distribuir na sua empresa ou zona todas as publicações do Sindicato, nomeadamente as circulares informativas;

d) Velar pelo cumprimento de toda a legislação laboral, devendo informar o Sindicato, de imediato, logo que se verifique qualquer irregularidade;

e) Dar todo o apoio que lhe for pedido por qualquer dos órgãos do Sindicato, nomeadamente dar parecer sobre os problemas que os diferentes órgãos do Sindicato lhe pedirem;

f) Participar ativamente na assembleia de delegados sindicais.

Artigo 38.º

Comissões sindicais e intersindicais

1 — Deverão constituir-se comissões sindicais de delegados sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justificarem.

2 — Compete ao secretariado apreciar da oportunidade de criação de comissões intersindicais de delegados e definir as suas atribuições.

Artigo 39.º

Assembleia de delegados

1 — A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

2 — A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo do Sindicato, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe especialmente analisar e discutir a situação sindical nas zonas e nas empresas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo secretariado.

3 — A assembleia de delegados é convocada e presidida pelo secretário-geral, coadjuvado pelo secretariado nacional.

4 — O secretário-geral pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato, com a finalidade definida do n.º 2 deste artigo e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores desta área ou para proceder à eleição dos delegados para as comissões executivas das secções.

SECÇÃO III

Delegações e secções regionais

Artigo 40.º

Criação e fusão

1 — Poderão ser criadas, por decisão do secretariado, delegações e secções locais do Sindicato, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.

2 — Compete ao secretariado propor ao conselho geral um projeto de regulamentação da competência e funcionamento destas formas de representação.

Artigo 41.º

Da comissão executiva

1 — Cada delegação ou secção será dirigida por uma comissão executiva composta por:

a) Um secretário eleito pelo secretário-geral, que preside;

b) Um número variável de delegados sindicais igual ou superior a dois, eleitos pela assembleia de delegados da zona respetiva pelo método proporcional de Hondt.

2 — Ao secretário da comissão executiva competirá dirigir a delegação ou secção, fazendo igualmente a gestão da caixa, sob orientação do secretariado nacional.

Artigo 42.º

Assembleias regionais

1 — Independentemente da existência de delegações ou secções locais, o secretariado poderá convocar os associados que laborem numa área inferior à do Sindicato para discutir assuntos do seu interesse.

2 — A assembleia regional é neste caso presidida pelo secretariado do pelouro, que poderá fazer-se assessorar por membros das comissões executivas das secções existentes na área.

3 — A assembleia regional não tem poder deliberativo, salvo se os assuntos em debate disserem respeito única e exclusivamente àquela área e desde que tal seja mencionado na ordem de trabalhos.

SECÇÃO IV

Secções, comissões e conselhos

Artigo 43.º

Composição

1 — Os associados do Sindicato podem agrupar-se em:

a) Secções de atividade, constituídas pelos trabalhadores exercendo a sua atividade do mesmo subsetor;

b) Secções profissionais, constituídas pelos trabalhadores da mesma profissão ou grupo de profissões.

2 — Em cada secção, de atividade ou profissional, será eleita uma comissão cuja composição, forma de eleição e competência, serão fixadas pelo secretariado em regulamento próprio.

PARTE IV

Organização financeira

Artigo 44.º

Fundos

1 — Constituem receitas do Sindicato:

a) Cotizações dos seus associados;

b) Receitas extraordinárias;

c) Contribuições voluntárias.

2 — A determinação do montante da cota far-se-á pela aplicação da percentagem que for fixada pelo órgão competente sobre o total das retribuições ilíquidas de cada associado, devendo ser liquidada e paga mensalmente.

3 — Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta mensal, de acordo com os respetivos balancetes, e que será afetado a despesas imprevisíveis, tais como fundos de solidariedade para com os associados despedidos involuntariamente ou em greve, e outros fins de acordo com os objetivos do Sindicato, sempre que possível.

Artigo 45.º

Relatório e contas

1 — O secretariado deverá submeter à aprovação do conselho geral, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas no exercício, que será acompanhado do relatório do conselho fiscalizador de contas.

2 — O relatório e contas do exercício deverá ser afixado na sede, delegações e secções do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião do conselho geral.

PARTE V

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Capacidade eleitoral

1 — Podem votar os sócios com um mínimo de 16 anos de idade que estejam em pleno gozo dos seus direitos (inscritos) à data da elaboração dos cadernos eleitorais.

2 — O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede do Sindicato e ou suas delegações ou secções, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão de fiscalização eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.

Artigo 47.º

Elegibilidade

1 — Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Não podem ser eleitos os sócios que estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo Sindicato.

Artigo 48.º

Assembleia eleitoral

1 — A assembleia eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição de delegados ao congresso e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente do congresso, por força do artigo 16.º destes estatutos.

a) A convocatória é da competência do presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

2 — As eleições terão sempre lugar até ao mínimo de 15 dias antes da data da realização do congresso.

3 — Compete ao presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente convocar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários.

4 — A convocatória deverá ser amplamente divulgada num jornal da localidade da sede do Sindicato ou num boletim informativo do mesmo, com antecedência mínima de 20 dias.

5 — O aviso convocatória deverá especificar o prazo de apresentação das listas e o dia ou dias, horas e locais de funcionamento das mesas de voto, de acordo com o que a esse respeito for deliberado pelo secretariado nacional.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 49.º

Competência

1 — A organização do processo eleitoral compete ao presidente do congresso, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.

a) A mesa do congresso funcionará, para esse efeito, como mesa da assembleia eleitoral.

b) Nestas funções, a mesa do congresso far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) Verificar a regularidade das candidaturas;

b) Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, ouvidos o secretariado e a comissão de fiscalização de contas;

c) Distribuir, de acordo com o secretariado, entre as diversas listas, os meios técnicos existentes, para, dentro das suas possibilidades, serem usados para propaganda eleitoral;

d) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto a todos os eleitores;

e) Promover a afixação das listas candidatas e os respectivos programas de ação na sede do Sindicato;

f) Promover com a comissão de fiscalização eleitoral a constituição das mesas de voto;

g) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;

h) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

Artigo 50.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1 — A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — Compete à comissão de fiscalização eleitoral, nomeadamente:

a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de 48 horas após a receção daquelas;

b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;

c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatório;

e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

3 — A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete ao secretariado, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.

a) Os cadernos eleitorais devem estar elaborados à data da publicação do aviso convocatória das eleições para delegados ao congresso, devendo ser afixados na sede do Sindicato e secções durante pelo menos 10 dias.

b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos, durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão de fiscalização eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de 48 horas.

Artigo 51.º

Candidaturas

1 — É de 20 dias o prazo para apresentação das candidaturas, as quais devem ser entregues na sede do Sindicato no horário de expediente, à mesa da assembleia eleitoral, representada maioritariamente, contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração, coletiva ou individual, de aceitação das mesmas e a indicação da residência, entidade patronal, idade e categoria profissional:

a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação juntamente com os elementos anteriores;

b) As candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de 20 % dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos ou pelo secretariado anterior;

c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura;

d) Entre o termo do prazo de apresentação das candidaturas e o 1.º dia da votação deverá mediar o prazo mínimo de 20 dias.

2 — A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias subseqüentes ao da sua entrega.

a) Com vista ao cumprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o 1.º subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após a notificação.

b) Findo este prazo, a mesa da assembleia eleitoral decidirá no prazo de vinte e quatro horas pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

3 — As listas de candidatos e os respetivos programas de ação serão afixados na sede do Sindicato, desde a data da sua aceitação até à data da realização do ato eleitoral.

4 — Cada lista deverá conter um número de candidatos estipulado, acrescido de um número indeterminado de suplentes.

5 — Caso não apareçam listas de candidatos para os órgãos do Sindicato, a mesa da assembleia eleitoral alargará os prazos iniciais por mais 20 dias, cumprindo-se deste modo o estipulado no artigo 56.º, n.º 2, podendo em alternativa nomear uma comissão de três elementos, que presidirá o Sindicato, até à tomada de posse dos novos elementos eleitos.

Artigo 52.º

Boletins de voto

1 — As candidaturas receberão uma letra de identificação segundo a ordem de apresentação à mesa da assembleia eleitoral.

2 — As listas de voto serão aditadas pelo secretariado nacional, sob controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal anterior e dimensão a definir pelo secretariado nacional.

b) São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos.

c) Os boletins de voto serão distribuídos pelos eleitores nas respetivas mesas de voto no próprio dia da eleição.

Artigo 53.º

Assembleias de voto

1 — O número e os locais de funcionamento das mesas de voto serão fixados por deliberação do secretariado nacional, a qual será comunicada ao presidente do congresso ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente.

a) As assembleias de voto abrirão às 7 horas e 30 minutos e fecharão às 17 horas e 30 minutos nos dias úteis, salvo outro horário pontualmente admissível, ou logo que todos os associados estejam descarregados nos cadernos eleitorais, e nos restantes dias no horário de expediente do Sindicato.

2 — Cada lista poderá indicar dois elementos que constem dos cadernos eleitorais para cada uma das mesas de voto na altura da apresentação da respetiva candidatura.

a) O presidente da mesa da assembleia eleitoral ou, na sua falta ou impedimento, o vice-presidente poderá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá, e um suplente desse representante; tais funções podem ser delegadas no secretariado em exercício.

b) A mesa da assembleia eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas no número anterior, até dois dias antes das eleições.

Artigo 54.º

Votação

1 — O voto é direto e secreto.

2 — Não é permitido voto por procuração.

3 — A identificação dos sócios deverá ser feita através do cartão sindical ou de outro documento identificativo.

Artigo 55.º

Escrutínio

1 — O apuramento final far-se-á após ser conhecido o resultado das mesas, competindo ao presidente da mesa ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente a elaboração da ata, coadjuvado pela mesa da assembleia eleitoral, que deverá ser assinada maioritariamente pelos elementos da mesa, e a sua posterior afixação na sede do Sindicato.

2 — Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de vinte e quatro

horas para a mesa da assembleia eleitoral, após o encerramento da assembleia eleitoral.

3 — A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através da afixação na sede do Sindicato.

4 — Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, no prazo de 48 horas, para o conselho geral, que reunirá e decidirá no prazo de oito dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

PARTE VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Dos cargos diretivos

1 — O exercício dos cargos diretivos é, em princípio, gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas e a compensação de quaisquer prejuízos ocasionados no exercício das suas funções diretivas.

2 — O mandato de todos os órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo os sócios serem reeleitos por uma ou mais vezes para os mesmos ou diferentes cargos, ficando o secretariado bem como os restantes órgãos do Sindicato em funções até à eleição de novos órgãos.

3 — Qualquer membro dos órgãos diretivos pode pedir a suspensão do seu mandato por tempo determinado ou indeterminado, sendo substituído pelo suplente que se seguir na lista.

4 — Ao reassumir as suas funções, cessa automaticamente o exercício pela parte do suplente que o substituirá, regressando este à mesma posição na lista.

5 — Nos casos de perda, suspensão ou incapacidade para o seu mandato, os membros dos órgãos diretivos serão substituídos pelo 1.º elemento que se lhes seguir na referida lista, a cargo do secretário-geral ou dos presidentes dos restantes órgãos sociais.

6 — Perdem o seu mandato os membros dos órgãos diretivos que:

a) Faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas do órgão diretivo a que pertençam, devendo a perda de mandato ser declarada pelo órgão respetivo;

b) Tomem atitudes que, pela sua gravidade, sejam incompatíveis com o exercício do seu cargo de dirigente, neste caso sendo a perda de mandato declarada pelo conselho geral, ouvido o conselho de disciplina;

c) Percam a qualidade de sócio.

7 — A justificação das faltas dos membros de quaisquer órgãos a reuniões ou funções a que devam comparecer ou desempenhar deverá ser apresentada, no prazo de cinco dias, por escrito, ao presidente do respetivo órgão ou ao seu substituto, estando aquele impedido, e ao secretário-geral ou ao seu substituto quando seja membro do secretariado nacional.

8 — Cessam no termo do mandato dos corpos gerentes as funções dos representantes eleitos ou nomeados para representar o Sindicato, nos organismos e serviços em que se verifique a representação do Sindicato, sem prejuízo

de poderem vir a ser reconduzidos nos seus cargos, pelos novos corpos gerentes.

Artigo 57.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em congresso.

a) A convocação do congresso para alterações dos estatutos deverá ser feita com o mínimo de 15 dias de antecedência.

b) O ou os projetos de alterações aos estatutos deverão ser afixados nas empresas em locais próprios e visíveis, se possível, e ainda na sede do Sindicato e nas delegações.

2 — As alterações dos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos delegados.

Artigo 58.º

Fusão ou dissolução

1 — A integração ou fusão do Sindicato com outro ou outros sindicatos, bem como a adesão a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, só se poderá fazer por decisão do congresso tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.

2 — A extinção, liquidação, dissolução ou o destino dos bens do Sindicato serão decididos pelo congresso, que determinará os seus precisos termos, desde que votada por mais de dois terços dos delegados, não podendo, em caso algum, os bens ser distribuídos pelos associados, respondendo primeiramente pelos créditos dos trabalhadores ao serviço do Sindicato e pelos demais créditos, sendo o remanescente encaminhado para instituição a designar.

Artigo 59.º

Eleição dos novos dirigentes

Quando, pela aprovação de alterações estatutárias, aumentar o número de membros eleitos de qualquer órgão, o preenchimento das vagas daí resultantes deverá efetuar-se por eleição do próprio congresso que aprovar tais alterações.

Artigo 60.º

Nomeação de secretários das secções ou delegações

Os secretários das secções ou delegações regionais serão nomeados pelo conselho geral, ouvido o secretariado nacional.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação.

Registado em 8 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 42, a fl. 146 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional — STEMPFOR — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 31 de março de 2012, com última alteração aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de julho de 2009.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Do âmbito profissional

1 — O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados, que exerçam a sua atividade profissional nos serviços públicos de emprego criados e organizados no âmbito da Convenção n.º 88 da OIT, de 9 de Julho de 1948, ratificada pelo Estado Português pelo Decreto-Lei n.º 174/72, de 24 de Maio.

2 — O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional é uma associação sindical independente em todas as suas atuações, deliberações e realizações.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional abrange todo o território nacional de Portugal continental e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional tem uma sede nacional e terá delegações de acordo com as suas necessidades organizativas.

2 — A sede nacional fica situada na Avenida da República, 6, 7.º, esquerdo, na cidade de Lisboa.

3 — As delegações a formar serão extensões funcionais da sede e a sua atividade decorrerá sob orientação da direção e dentro dos princípios fundamentais consagrados nestes estatutos.

4 — A constituição de delegações será proposta pelos associados à direção do Sindicato, que levará em conta os locais da sua instalação e a sua conveniência.

5 — A alteração do domicílio da sede, bem como a criação ou alteração de domicílio de cada delegação, carece de aprovação em assembleia geral.

Artigo 4.º

Designação, símbolo e bandeira

1 — O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional designa-se abreviadamente por STEMPFOR e tem como símbolo uma

figura estilizada composta pelas letras «S», «T», «E» e «F», em *dégradé* de cima para baixo, na cor verde, e, em fundo, um círculo em *dégradé* de baixo para cima, na cor verde, conforme anexo a estes estatutos.

2 — A sua bandeira terá como fundo a cor branca e o seu símbolo, composto pela figura estilizada referida no n.º 1, na sua parte central.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objetivos e competências

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1 — O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional, adiante designado por STEMPFOR, alicerça a sua ação nos princípios da liberdade, da independência e da unidade de um sindicalismo unitário e participado, com uma conceção ampla do sindicalismo democrático ligado à defesa dos interesses e direitos profissionais dos seus associados.

2 — O STEMPFOR caracteriza a liberdade sindical como um direito de todos os trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas ou outras.

3 — O STEMPFOR reconhece e defende a democracia sindical como garante da unidade dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional e do funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

4 — O STEMPFOR define a independência sindical como garantia da autonomia face ao Estado, ao Governo, à entidade patronal, aos partidos políticos e às organizações religiosas ou quaisquer outras.

5 — O STEMPFOR garante a todos os associados o direito de tendência, nos seguintes termos:

a) Como sindicato livre e democrático, o STEMPFOR está aberto às diversas correntes de opinião expressas através da participação individual ou coletiva dos seus sócios;

b) As diversas correntes de opinião podem, no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, intervir e participar na vida do STEMPFOR, nomeadamente nas suas assembleias gerais, mas sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada sócio individualmente considerado.

6 — O STEMPFOR reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade na ação das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses.

7 — O STEMPFOR caracteriza um sindicato ativo e participado como aquele que pratica uma mobilização permanente, generalizada e direta de todos os associados, promovendo a sua participação na formação da vontade coletiva através de adequadas medidas de organização e de informação.

8 — O STEMPFOR enuncia a conceção ampla de um sindicalismo democrático que adota na base de uma ação sindical que combina a luta reivindicativa diversificada

com organização de ações que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo. A sua conceção ampla do sindicalismo baseia-se na ideia de que tudo o que diga respeito aos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional deve encontrar lugar no seu sindicato.

Artigo 6.º

Objetivos

Constituem objetivos do STEMPFOR:

a) Defender, por todos os meios, os direitos dos seus associados, considerados individualmente ou como universo profissional;

b) Promover, alargar e desenvolver a unidade sindical e a ação comum dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional em prol da defesa dos seus direitos e objetivos;

c) Organizar, promover e apoiar ações conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho dos seus associados de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;

d) Organizar as ações internas tendo em vista o debate coletivo das posições dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional na perspetiva do cumprimento da legislação nacional e internacional ratificada por Portugal;

e) Promover e desenvolver a unidade e atuação comum dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional com os restantes trabalhadores da Administração Pública;

f) Defender a participação na seleção e formação inicial dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional;

g) Promover a formação complementar, atualização e requalificação dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional;

h) Participar na negociação coletiva em todas as matérias que respeitem, direta ou indiretamente, aos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional;

i) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 7.º

Competências

Ao STEMPFOR compete, nomeadamente:

a) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de atividade ou aos seus associados;

b) Prestar aos seus associados assistência sindical e jurídica, nos termos previstos no respetivo regulamento publicado no anexo I dos presentes estatutos e que deles é parte integrante, ou outra, designadamente nos conflitos emergentes de relações de trabalho;

c) Promover e incentivar a valorização profissional e cultural dos seus associados através da edição de publicações, realizações de cursos profissionais ou outros, por si ou em colaboração com outros organismos;

d) Decretar a greve e pôr-lhe termo, bem como implementar outras formas de luta, visando a defesa dos interesses dos seus associados;

e) Realizar ações tendentes à saúde, bem-estar e lazer dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional;

f) Participar na negociação coletiva e celebrar convenções e instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho;

g) Fiscalizar e reclamar a aplicação da legislação e instrumentos de regulamentação do trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional;

h) Participar na definição das grandes opções de políticas do trabalho, emprego e formação profissional e na elaboração de propostas sobre legislação do trabalho, emprego e formação profissional;

i) Participar e fazer parte dos órgãos consultivos e interventivos do serviço público de emprego e formação profissional no âmbito do emprego, formação profissional e gestão funcional ou outros;

j) Promover a nomeação dos seus associados para ministrarem formação profissional na sua área de atuação, no domínio dos seus conhecimentos e desempenhos funcionais.

CAPÍTULO III

Dos associados, quotizações e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 8.º

Filiação

1 — Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que:

a) Exerçam funções no serviço público de emprego e formação profissional ou preservem o vínculo contratual ao mesmo, independentemente do grupo profissional e nível de qualificação em que se enquadrem;

b) Se encontrem na situação de ativo, baixa médica, licença, reforma ou aposentação.

2 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção, da qual cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira sessão que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

3 — Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

4 — O recurso deve ser apresentado por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, invocando os elementos de facto e de direito que o fundamentam, e não possui efeitos suspensivos.

5 — A assembleia geral decide em última instância.

Artigo 9.º

Aquisição da qualidade de sócio

1 — A aquisição da qualidade de sócio é feita mediante o preenchimento de impresso próprio, em modelo aprovado pela direção, onde constam a identificação pessoal e profissional do requerente e, ainda, a autorização para débito da

quotização pela entidade patronal ou, em casos especiais devidamente fundamentados, por liquidação direta, e torna-se efetiva após a aprovação pela direção.

2 — Os sócios são agrupados nas seguintes categorias:

- a) Sócio na situação de ativo ou de baixa médica — sócio efetivo;
- b) Sócio na situação de licença, reforma ou aposentação ou em exercício de cargo dirigente — sócio não efetivo.

3 — No cartão de sócio figuram o nome, o número de sócio, a data de validade do cartão e a sigla correspondente à categoria ou corpo gerente que integrem:

- a) Sócio efetivo — SE;
- b) Sócio não efetivo — SN;
- c) Mesa da assembleia geral — MA;
- d) Conselho fiscal — CF;
- e) Direção — D;
- f) Delegado sindical — DS.

4 — Aos associados que se tenham destacado por serviços relevantes prestados ao universo de trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional, nomeadamente tendo feito parte dos corpos gerentes do Sindicato, e que entretanto tenham deixado de exercer tais funções, pode ser atribuída pela assembleia geral a categoria de sócio honorário, sob proposta da direção.

5 — A direção entregará uma cópia dos presentes estatutos acompanhada do cartão de sócio a cada novo associado.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

1 — São direitos de todos os associados:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato diretamente ou em colaboração com outras instituições ou serviços e das ações desenvolvidas pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- b) Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pelo Sindicato;
- c) Formular livremente as críticas que considerar convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos sociais do Sindicato, sem prejuízo de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- d) Comparecer a todas as sessões da assembleia geral.

2 — São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes estatutos;
- b) Participar ativamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas sessões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Ter acesso, sempre que o requeira, a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração das suas contas e livros de atas.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres de todos os associados:

- a) Apoiar ativamente as ações do Sindicato na prossecução dos seus objetivos;
- b) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;
- e) Comparecer às sessões da assembleia geral.

São deveres exclusivos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas atividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando ativamente nas sessões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- b) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes estatutos;
- c) Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de eventual violação dos seus direitos laborais de que tenham conhecimento;
- d) Comunicar ao Sindicato no prazo de 30 dias qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente a nomeação para cargo dirigente, a colocação em situação de mobilidade geral ou especial, a mudança de residência, a reforma ou aposentação, a incapacidade por doença ou a cessação do vínculo contratual ao serviço público de emprego e formação profissional.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perde a qualidade de sócio quem:

- a) O requeira, por escrito, ao presidente da direção;
- b) Perca o vínculo contratual ao serviço público de emprego e formação profissional;
- c) Não pague as quotas injustificadamente durante seis meses consecutivos e se depois de notificado não efetuar o seu pagamento dentro do prazo que vier a ser acordado com a direção;
- d) Ponha em causa os princípios e objetivos do Sindicato;
- e) Seja punido com a sanção de expulsão.

2 — As situações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 são analisadas e deliberadas pela direção, cabendo recurso para a assembleia geral.

Artigo 13.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

Determina a suspensão temporária dos direitos sindicais, com exceção dos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º, o não pagamento da quotização durante três meses consecutivos por parte dos sócios que não sejam titulares de isenção.

Artigo 14.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão confirmada pela assembleia geral, situação em que o pedido de readmissão está condicionado à aprovação deste órgão.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 15.º

Quota mensal

1 — O montante da quota mensal a pagar por cada associado é equivalente a um valor percentual incidente sobre o montante líquido da remuneração base mensal.

2 — O valor referido no n.º 1 é de 0,75 %.

3 — A cobrança é efetuada por dedução na fonte mediante autorização prévia e expressa que produz efeitos a partir do mês seguinte ao da sua entrega.

4 — Em casos especiais, devidamente fundamentados, a cobrança pode ser efetuada por liquidação direta.

Artigo 16.º

Isenção do pagamento de quota

Salvo declaração em contrário dos próprios, estão isentos do pagamento de quotas os sócios:

- a) Honorários;
- b) Na situação de reforma ou aposentação, de doença prolongada, de licença sem vencimento, de serviço militar ou outras devidamente comprovadas;
- c) Na situação de suspensão involuntária sem retribuição.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 17.º

Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo 11.º;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos sociais competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Praticarem atos lesivos do Sindicato ou dos seus associados e dos interesses e direitos dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para o efeito do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 19.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar que será precedido de inquérito quando tal se justifique.

Artigo 20.º

Exercício do poder disciplinar

1 — O poder disciplinar é exercido pela direção, a qual poderá nomear para o efeito e de acordo com a gravidade da infração uma comissão de inquérito adequada.

2 — A direção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente do exercício dos direitos o associado a quem for instaurado o processo disciplinar antes de proferida a decisão.

3 — A decisão será tomada no prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão do relatório da comissão de inquérito, o qual deverá ser entregue à direção até 15 dias úteis após a abertura do processo.

4 — Da decisão cabe recurso para a assembleia geral nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º

5 — O recurso será apreciado na primeira sessão que ocorrer após a decisão, salvo se já tiver sido convocada ou tiver caráter eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais do Sindicato

Artigo 21.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) O conselho fiscal;
- d) A direção.

Artigo 22.º

Corpos gerentes

Constituem corpos gerentes do Sindicato:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direção.

Artigo 23.º

Eleições dos corpos gerentes

1 — Os membros dos corpos gerentes são eleitos por escrutínio direto e secreto dos associados em assembleia geral eleitoral.

2 — O processo eleitoral decorre de acordo com o previsto no respetivo regulamento publicado no anexo II dos presentes estatutos e que deles é parte integrante.

Artigo 24.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo os seus membros ser eleitos sem qualquer limitação de número de mandatos.

Artigo 25.º

Gratuidade dos cargos

1 — O exercício dos cargos nos corpos gerentes é gratuito.

2 — Os membros dos corpos gerentes e os delegados que, no desempenho das suas funções sindicais, sofram qualquer prejuízo pecuniário, nomeadamente despesas de deslocação, representação ou estada, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes de acordo com tabelas estabelecidas pela direção, com exceção de todas as situações não previamente autorizadas.

Artigo 26.º

Destituição dos corpos gerentes

1 — Todos os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral desde que esta haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de sócios efetivos.

2 — A destituição de metade ou mais membros de um ou mais corpos gerentes determina a eleição imediata de uma comissão provisória em substituição dos membros dos corpos gerentes destituídos.

3 — No caso previsto no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 ou 120 dias se o final do prazo coincidir com os meses de julho, agosto ou setembro.

4 — Em caso de demissão ou destituição de qualquer dos membros dos diversos corpos gerentes do Sindicato em número inferior ao referido no n.º 2, as vagas serão ocupadas pelos associados posicionados como suplentes na respetiva lista eleitoral, observando-se a ordem sucessiva aí estabelecida.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 27.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo superior do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 28.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos corpos gerentes;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato nos termos do artigo 47.º;

c) Aprovar, alterar ou rejeitar o relatório de contas, bem como o plano de atividades e orçamento apresentados pela direção;

d) Deliberar sobre a fusão, integração e dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património nos termos do artigo 49.º;

e) Mandatar a direção para decretar formas de luta a desenvolver;

f) Analisar e debater a situação político-social vivida num dado momento;

g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos corpos gerentes do Sindicato ou pelos associados;

h) Deliberar em última instância sobre eventuais diferendos entre órgãos do Sindicato ou entre estes e associados;

i) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;

j) Autorizar a direção a contrair empréstimos ou alienar bens imóveis;

k) Aprovar todos os regulamentos que a ela sejam presentes;

l) Deliberar sobre a oportunidade, vinculatividade e formalidades a seguir em eventuais consultas referendárias aos associados sobre questões consideradas de importância vital para o Sindicato;

m) Integrar as lacunas e resolver os conflitos de interpretação dos estatutos e regulamentos;

n) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.

Artigo 29.º

Sessões

1 — A convocatória da assembleia geral, além de remetida a todos os associados, é publicitada, com a antecedência de três dias, em um dos jornais da localidade da sede do STEMPFOR.

2 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

a) Anualmente até 31 de dezembro para aprovar, alterar ou rejeitar o orçamento para o ano seguinte;

b) Anualmente até 31 de março para aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas;

c) De quatro em quatro anos para proceder à eleição dos corpos gerentes.

3 — A convocatória da assembleia geral, a reunir em sessão extraordinária, compete ao presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direção, ou de 10 % ou 200 dos associados.

4 — O quórum necessário para o funcionamento da assembleia é de metade do número de sócios efetivos.

5 — No caso de inexistência de quórum, a assembleia reunirá no mesmo local uma hora após a marcação em convocatória com qualquer número de associados, com exceção das situações em que, nos termos dos presentes estatutos, se estabeleça de outro modo.

6 — Nos meses de julho, agosto e setembro não poderão ter lugar quaisquer assembleias deliberativas.

Artigo 29.º-A

Modo de funcionamento

As deliberações da assembleia geral, sem prejuízo do disposto nas alíneas *b)* e *d)* do artigo 28.º, são tomadas pela maioria simples dos sócios presentes.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 30.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a eleger pelos membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 31.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Dirigir os trabalhos da assembleia geral de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;

b) Colaborar com a direção na divulgação aos associados das decisões tomadas em assembleia geral;

c) Deliberar sobre o funcionamento da assembleia geral e demais assembleias quando estas não se encontrarem previstas nos estatutos ou regulamentos;

d) Assegurar que antes da sessão da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;

e) Representar interinamente o Sindicato até às eleições em casos de destituição da direção;

f) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos após a publicação dos resultados oficiais da respectiva eleição.

SECÇÃO IV

Da direção

Artigo 32.º

Direção

A direção do Sindicato é constituída por um presidente, três vice-presidentes e cinco secretários, num total de nove membros.

Artigo 33.º

Competências

Compete à direção:

a) Dirigir e coordenar toda a atividade do Sindicato de acordo com os estatutos, com a orientação do programa com que foi eleita e com as deliberações tomadas pela assembleia geral;

b) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a admissão e readmissão de sócios;

c) Exercer o poder disciplinar sobre os associados;

d) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

e) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal, para subsequente apresentação à assembleia geral, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte bem como o relatório e contas;

f) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;

g) Discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de regulamentação coletiva, tabelas salariais e demais instrumentos que visem a valorização profissional, financeira e de bem-estar dos seus associados;

h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue conveniente;

i) Decretar a greve e pôr-lhe termo ou outras formas de luta da conveniência dos seus associados;

j) Dirigir os trabalhos de organização sindical;

k) Promover a constituição de grupos de trabalho e coordenar a sua atividade;

l) Promover a realização de seminários, encontros e reuniões ou conferências diversas com o fim de dar a conhecer o Sindicato, as suas aspirações, funcionamento e realizações;

m) Inventariar os haveres do Sindicato;

n) Mandatar ou recusar a representação de outros organismos ou instituições que visem os interesses do Sindicato e ou do universo de trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional.

Artigo 34.º

Funcionamento

A direção é um órgão colegial e executivo.

Artigo 35.º

Reuniões e deliberações

1 — A direção reunirá, no mínimo, uma vez em cada semestre e sempre que se julgue conveniente ou necessário mediante convocatória do seu presidente ou de dois vice-presidentes.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o presidente possui voto de qualidade, devendo ser elaborada ata das reuniões.

3 — A direção poderá reunir e deliberar com um mínimo de três membros da direção presentes desde que conte com a presença do seu presidente ou de dois vice-presidentes.

4 — A direção poderá chamar às suas reuniões os delegados sindicais para consulta.

5 — Poderão assistir às reuniões da direção, enquanto observadores, outros membros dos corpos gerentes, embora sem direito a voto.

Artigo 36.º

Responsabilização do Sindicato

1 — O Sindicato contrai obrigação mediante as assinaturas conjuntas do seu presidente e outro membro da direção ou em alternativa pelas assinaturas de dois dos

vice-presidentes daquele órgão, em caso de impedimento, voluntário ou involuntário, do seu presidente.

2 — A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos e a duração desse mandato.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é um órgão do Sindicato composto por um presidente e três vogais.

2 — Na falta do presidente, os restantes membros votarão a escolha interina do substituto.

Artigo 38.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o plano e orçamento e o relatório e contas apresentado anualmente pela direção para apreciação da assembleia geral;

b) Examinar a contabilidade do Sindicato, a sua escrituração e documentação de tesouraria;

c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e a observância das normas de democracia interna;

d) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia prevista nestes estatutos e, considerando-os justificados, propor ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de nova assembleia;

e) Emitir pareceres sobre casos omissos e conflitos de interpretação dos estatutos;

f) Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse do Sindicato e que se enquadrem nas suas atribuições.

Artigo 39.º

Deliberações

1 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, detendo o seu presidente voto de qualidade, e deverá ser elaborada ata das reuniões.

2 — O conselho fiscal só poderá deliberar se estiverem presentes, no mínimo, dois dos seus membros, sendo um destes o seu presidente ou substituto.

3 — Poderão estar presentes em reuniões do conselho fiscal, enquanto observadores, outros membros dos corpos gerentes, que não terão direito a voto.

SECÇÃO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 40.º

Delegados sindicais

1 — Em cada local de trabalho poderá ser eleito um delegado sindical que exercerá a sua atividade como repre-

sentante dos trabalhadores associados e da direção perante eles, com os poderes por esta conferidos.

2 — Os delegados poderão acumular a delegação de mais de um local de trabalho desde que se refira a locais com cinco ou menos associados e se situem na mesma área geográfica.

3 — A direção nomeará de entre os delegados eleitos aqueles que gozarão do crédito de horas para exercício de funções sindicais, tendo em atenção a distribuição geográfica dos locais de trabalho.

4 — Das decisões tomadas será dado conhecimento imediato aos associados.

Artigo 41.º

Competências

Compete aos delegados sindicais:

a) Representar os seus eleitores perante a direção do Sindicato;

b) Dinamizar e exercer a atividade sindical nos locais de trabalho;

c) Divulgar a atividade do Sindicato no local de trabalho e representar a direção junto dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional;

d) Promover a sindicalização dos trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional.

Artigo 42.º

Eleição e destituição

1 — Os delegados sindicais são eleitos em simultâneo com os corpos gerentes por escrutínio direto e secreto.

2 — O número de delegados eleitos não poderá ser inferior a cinco ou superior a 10 % do total de trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional.

3 — O processo eleitoral é regulado no regulamento eleitoral anexo e parte integrante destes estatutos.

4 — Em caso de incumprimento das atribuições que lhes estão cometidas, os delegados poderão ser destituídos do cargo pela direção, que deverá nomear, de imediato e interinamente, um substituto.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 43.º

Receitas

1 — Constituem receitas do STEMPFOR:

a) As quotizações dos sócios;

b) As receitas, contribuições e legados extraordinários.

2 — As receitas são obrigatoriamente aplicadas:

a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato;

b) Na constituição dos fundos previstos no artigo 46.º destes estatutos.

Artigo 44.º

Orçamento

1 — A direção deverá submeter à apreciação da assembleia geral, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2 — O orçamento deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral, que o apreciará.

Artigo 45.º

Relatório e contas

1 — A direção deverá submeter à apreciação da assembleia geral, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2 — O relatório e contas deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral, que o apreciará.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos de exercício

Artigo 46.º

Fundos e saldos de exercício

1 — As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a ação e atividade do Sindicato serão aplicadas num fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, um fundo de solidariedade destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízos financeiros por atuação em defesa do Sindicato ou dos seus associados, ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical, e um fundo destinado às atividades lúdicas e culturais do Sindicato e seus associados.

2 — A direção regulamentará a utilização dos diversos fundos, ouvido o conselho fiscal e a assembleia geral.

3 — A criação de fundos não previstos nos presentes estatutos será feita pela assembleia geral, sob proposta da direção ou do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Revisão, regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 47.º

Revisão dos estatutos

1 — A revisão dos estatutos só poderá ser feita em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, devendo os métodos de discussão e votação ser apresentados à assembleia geral pelo presidente da mesa e aprovados por maioria simples dos sócios presentes.

2 — Terão direito a voto na assembleia geral que reveja os estatutos todos os sócios efetivos e não efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A votação das propostas de revisão dos estatutos será sempre feita na especialidade.

4 — As deliberações relativas à revisão dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes na sessão da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

5 — Cabe ao conselho fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da assembleia geral que delibere sobre a revisão dos estatutos, os quais deverão ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de cinco dias úteis após a realização da mesma assembleia.

6 — Da decisão do conselho fiscal não cabe recurso.

Artigo 48.º

Regulamentação, integração de lacunas e interpretação dos estatutos

1 — A regulamentação das atividades das diversas estruturas em tudo o que ultrapasse os presentes estatutos será feita, salvo em casos em que é expressamente cometida a outros órgãos, mediante regulamento próprio, discutido e aprovado em assembleia geral.

2 — A resolução dos casos omissos nos presentes estatutos compete à assembleia geral, após consulta ao conselho fiscal.

3 — Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos estatutos deverão ser submetidos ao conselho fiscal, cujo parecer será apreciado pela assembleia geral, a quem compete fixar a interpretação a adotar.

CAPÍTULO VII

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 49.º

Fusão, integração e dissolução

1 — A fusão, integração e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de três quartos do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução do Sindicato deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso de dissolução, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Vigência

A presente versão dos estatutos entra em vigor após aprovação em assembleia geral e subsequente publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO I

Regulamento do serviço jurídico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O serviço jurídico (SJ) do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional (STEMPFOR) é uma unidade funcional autónoma exclusivamente adstrita, nos termos previstos no presente regulamento, à divulgação de informação jurídica, à prestação de consultoria jurídica à direção e de apoio e proteção jurídica aos associados, designadamente por via da sua representação, defesa e patrocínio forense, em todas as situações de lesão ou de ameaça de lesão dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 2.º

Autonomia funcional, institucional e técnica

1 — No âmbito das suas atribuições e no exercício da sua atividade, o SJ tem a faculdade de, em representação dos associados, interpelar diretamente os órgãos, dirigentes e agentes do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), e demais entidades públicas e, designadamente, encetar todas as diligências que repute adequadas à defesa dos seus direitos e interesses, individuais ou coletivos.

2 — O SJ detém competência exclusiva em tudo aquilo que respeite ao domínio técnico da sua atividade, designadamente em matéria da definição do enquadramento jurídico-legal aplicável às situações submetidas à sua apreciação, da emissão de pareceres e circulares informativas, da apreciação da viabilidade jurídico-legal das pretensões e da condução técnica dos procedimentos administrativos e processos judiciais que lhe sejam confiados.

Artigo 3.º

Estrutura, organização e funcionamento

1 — O SJ é dirigido por um coordenador, licenciado em Direito, legalmente habilitado ao exercício da advocacia, designado pela direção do STEMPFOR.

2 — O coordenador pode ser coadjuvado, no exercício das suas funções, por um ou mais licenciados em Direito, preferencialmente habilitados ao exercício da advocacia.

Artigo 4.º

Competências e áreas funcionais

1 — O coordenador é responsável, no plano institucional, perante a direção do STEMPFOR, competindo-lhe em especial:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar toda a atividade a cargo do SJ;

b) Programar, distribuir e fiscalizar a execução do trabalho;

c) Assegurar a organização e a manutenção permanentemente atualizada do registo de toda a atividade do SJ;

d) Assegurar, em conjunto com o presidente da direção do STEMPFOR, a permanente articulação funcional entre o SJ e aquele órgão social;

e) Apoiar, aconselhar e orientar a direção do STEMPFOR, quando solicitado, na definição das grandes linhas de orientação estratégica da ação jurídico-sindical.

2 — São instituídas, desde já, as seguintes áreas funcionais:

a) Consultoria e apoio jurídico aos associados;

b) Consultoria e apoio jurídico à direção do STEMPFOR;

c) Pareceres e notas informativas;

d) Procedimentos administrativos;

e) Contencioso.

Artigo 5.º

Registo, informação e divulgação da atividade

1 — Toda a atividade do SJ é objeto de registo, mediante a criação e organização de bases de dados e arquivos em regime de permanente atualização.

2 — a atividade do SJ é reportada trimestralmente à direção do STEMPFOR mediante a apresentação de relatórios.

CAPÍTULO II

Informação, apoio e proteção jurídica aos associados

Artigo 6.º

Âmbito

A informação, apoio e proteção jurídica aos associados do STEMPFOR compreende:

a) A informação jurídica, que visa dar a conhecer a legislação aplicável aos trabalhadores afetos ao serviço público de emprego e formação profissional, as decisões administrativas e judiciais proferidas nesse âmbito e as orientações doutrinárias seguidas pelo SJ, em ordem ao esclarecimento do regime jurídico aplicável às questões emergentes das respetivas relações jurídicas de emprego público;

b) A representação, patrocínio e defesa jurídica em procedimentos administrativos e processos judiciais, visando assegurar a defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos em todas as questões emergentes das respetivas relações jurídicas de emprego público.

Artigo 7.º

Acesso

1 — Só os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos definidos nos estatutos do STEMPFOR, têm direito de acesso ao SJ, para efeitos de beneficiarem da respetiva informação, apoio e proteção jurídica.

2 — O direito de acesso dos associados ao SJ depende, em especial, do cumprimento do dever de pagamento pontual da respetiva quota sindical, por referência ao mês ime-

diatamente anterior àquele em que é recebido o respetivo pedido de apoio ou proteção jurídica.

Artigo 8.º

Procedimento

1 — O acesso dos associados ao SJ, para efeitos de apoio e proteção jurídica, efetiva-se a solicitação da direção do STEMPFOR, após triagem do respetivo pedido de apoio ou de proteção.

2 — A direção do STEMPFOR, após visar o respetivo pedido de apoio ou proteção jurídica com a data da sua receção e a certificação da qualidade de associado do interessado, bem como do pagamento da quota sindical referente ao mês anterior, procede à sua remessa, acompanhada da documentação a ela anexa, ao SJ, ao cuidado do coordenador.

3 — O SJ, logo que o respetivo processo seja recebido, remete ao associado uma nota preliminar, com indicação da referência, da data de abertura do processo e demais informação relevante.

4 — Sempre que esteja em causa a eventual abertura da via contenciosa, administrativa ou judicial, o SJ comunicará ao associado diretamente interessado o seu parecer sobre o grau de viabilidade da respetiva pretensão ou, sendo caso disso, da sua inviabilidade.

5 — Para efeitos de organização e instrução dos respetivos processos, os associados deverão fornecer em tempo útil ao SJ os elementos, informações e documentos necessários ao tratamento e resolução das questões suscitadas e que, para o efeito, lhes sejam solicitados.

6 — O SJ, mediante o envio regular de notas informativas aos associados interessados, dará a conhecer o estado e evolução dos respetivos processos, em função dos atos e diligências praticados e das decisões, interlocutórias ou finais, sobre eles proferidas.

Artigo 9.º

Comunicações

Todas as comunicações entre os associados e o SJ devem processar-se, preferencialmente, por correio eletrónico ou, não sendo isso possível, por telecópia ou via postal, sem prejuízo da utilização excepcional, em situações de especial urgência, da via telefónica.

Artigo 10.º

Princípios informadores

1 — O coordenador do SJ está sujeito às regras de deontologia profissional e vinculado aos deveres gerais que, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados, disciplinam o exercício da profissão.

2 — Toda a interferência externa suscetível de pôr em causa o cumprimento dos deveres deontológicos ou de condicionar, limitar ou suprimir o livre desenvolvimento da autonomia técnica inerente ao exercício da advocacia e à prestação do apoio e proteção jurídica implicam a suspensão ou renúncia da atividade do coordenador do SJ no âmbito do processo em causa.

3 — A suspensão ou renúncia da atividade é comunicada ao associado diretamente interessado e à direção do STEMPFOR, mediante declaração escrita devidamente

fundamentada, sem prejuízo da salvaguarda do segredo profissional.

4 — Quando esteja em causa a abertura da via contenciosa, administrativa ou judicial, o SJ só poderá promover a instauração do respetivo processo se devidamente mandatado, para o efeito, pelo associado diretamente interessado.

5 — O SJ, ainda que contra a vontade expressa do associado diretamente interessado, não promoverá a abertura da via contenciosa, administrativa ou judicial, sempre que conclua, em parecer final, pela inviabilidade da pretensão.

Artigo 11.º

Retribuição

1 — O SJ, no final de cada trimestre, apresenta à direção do STEMPFOR nota discriminada de honorários e despesas relativa à atividade e serviços prestados.

2 — Em caso de ganho de causa, é vedado ao SJ cobrar ou aceitar qualquer quantia dos associados do STEMPFOR, designadamente por via da fixação de quaisquer comissões ou percentagens sobre os valores pecuniários por aqueles recebidos.

CAPÍTULO III

Apoio jurídico à direção do STEMPFOR

Artigo 12.º

Âmbito

O apoio jurídico à direção do STEMPFOR compreende:

a) A informação jurídica sobre o enquadramento legal aplicável ao serviço público de emprego e formação profissional e aos trabalhadores a eles afetos, bem como sobre projetos legislativos e decisões dos órgãos do ministério da tutela e demais entidades públicas respeitantes às respetivas relações de emprego público, mediante a emissão de pareceres e notas informativas;

b) O esclarecimento jurídico-legal de matérias relativas à vida interna do Sindicato;

c) O acompanhamento e apoio técnico-jurídico no domínio da ação sindical, designadamente ao nível da contratação coletiva e, sempre que solicitado, no plano do relacionamento institucional com o IEFP, e demais entidades públicas;

d) A representação e patrocínio jurídico do STEMPFOR em procedimentos administrativos e processos judiciais, em substituição dos sócios ou no plano da defesa dos seus direitos e interesses, individuais ou coletivos;

e) A participação, sempre que solicitada, nas reuniões da direção e a prestação de apoio nas assembleias gerais.

Artigo 13.º

Ação sindical

1 — A definição e execução da ação sindical é da exclusiva competência da direção do STEMPFOR, sendo vedado ao SJ qualquer interferência nesse domínio, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e no número seguinte.

2 — Sendo chamado a pronunciar-se sobre qualquer matéria relativa à definição ou execução da ação sindical, o SJ deverá alertar a direção do STEMPFOR para os efeitos e consequências, estritamente jurídico-legais, decorrentes das opções e decisões sindicais em causa.

CAPÍTULO IV

Disposição final

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em simultâneo com os estatutos de que é parte integrante.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento rege o processo eleitoral para os corpos gerentes e delegados sindicais do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional — STEMPFOR e é parte integrante dos seus estatutos.

Artigo 2.º

Duração dos mandatos

Os mandatos são de quatro anos, iniciando-se com o ato de tomada de posse, e decorrem durante os quatro anos civis subsequentes ao do ato eleitoral.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

1 — São eleitores todos os sócios efetivos e não efetivos que não se encontrem suspensos dos seus direitos sindicais.

2 — São elegíveis apenas os sócios efetivos com seis meses, no mínimo, de inscrição que não se encontrem suspensos dos seus direitos sindicais.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — A eleição obtém-se pelo concurso de listas eleitorais fechadas, não podendo ser apresentadas candidaturas autónomas para cada um dos corpos gerentes (artigo 3.º dos estatutos).

2 — Cada candidato concorre a um único cargo, integrando apenas uma lista.

3 — À eleição podem concorrer qualquer número de listas desde que observadas as formalidades exigidas neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição das listas

1 — Cada lista deverá conter a indicação de todos os candidatos efetivos a cada um dos lugares dos corpos

gerentes e de um mínimo de cinco delegados sindicais e um máximo equivalente a 10 % do total do universo de trabalhadores do serviço público de emprego e formação profissional.

2 — A lista deverá ainda incluir um número de candidatos suplentes distribuídos do seguinte modo:

- a) Três para a mesa da assembleia geral;
- b) Três para o conselho fiscal;
- c) Cinco para a direção.

3 — Cada lista deverá ainda indicar um representante que agirá como mandatário da lista e fará parte da mesa eleitoral.

Artigo 6.º

Apresentação das listas

1 — A apresentação das listas concorrentes é efetuada em impresso próprio anexo a este regulamento e é entregue em subscrito fechado e lacrado ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Cada lista é obrigatoriamente assinada pelos candidatos a presidente de cada um dos corpos gerentes.

3 — O prazo para apresentação das listas decorre de 1 a 30 de setembro do último ano dos mandatos.

Artigo 6.º-A

Processo eleitoral

A organização do processo de eleição dos corpos gerentes do STEMPFOR compete a uma comissão eleitoral, constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, o qual presidirá, e por um representante de cada lista concorrente.

Artigo 6.º-B

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Fiscalizar o processo eleitoral.

Artigo 7.º

Validação e identificação das listas

1 — Só serão validadas pela comissão eleitoral as listas que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

2 — A identificação das listas validadas far-se-á por ordem de apresentação, sendo identificadas por ordem alfabética.

3 — O prazo para validação e identificação das listas decorre até ao 5.º dia útil após a cessação do período de apresentação.

4 — As eventuais irregularidades serão notificadas, de imediato, ao representante da lista e deverão ser supridas no prazo de dois dias úteis sob cominação de exclusão de candidatura.

5 — As listas válidas serão afixadas na sede do Sindicato até ao 5.º dia útil após a cessação do período referido no número anterior.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

- 1 — A campanha eleitoral decorrerá na observância dos princípios da democraticidade e pluralismo de opinião.
- 2 — A propaganda eleitoral de cada lista poderá ser entregue à direção que a enviará a cada associado.
- 3 — A campanha decorre de 1 de Novembro até ao 7.º dia útil anterior à assembleia geral eleitoral.

Artigo 9.º

Sistema eleitoral

- 1 — O ato eleitoral tem lugar por escrutínio direto e secreto, correspondendo um voto a cada eleitor.
- 2 — A votação decorre na assembleia geral eleitoral ou, em alternativa, por correspondência.
- 3 — O boletim de voto contém, exclusivamente, a simbologia do Sindicato, a menção de cada uma das listas concorrentes seguida de uma quadrícula para aposição do sinal × ou +.

Artigo 10.º

Assembleia geral eleitoral

- 1 — Para conclusão do ato eleitoral e apuramento dos resultados, a mesa da assembleia geral convocará uma assembleia geral eleitoral com uma mesa eleitoral única e duas urnas, sendo uma para a votação direta e outra para a votação por correspondência.
- 2 — A votação na assembleia geral eleitoral faz-se perante a comissão eleitoral.
- 3 — A assembleia terá lugar entre 25 e 30 de novembro, sendo convocada pela mesa da assembleia geral com um mínimo de 30 dias de antecedência, indicando como ponto único da ordem de trabalhos a realização e conclusão do ato eleitoral, o local e o período de funcionamento da mesa eleitoral.
- 4 — Junto com a convocatória deverão ser remetidos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 11.º, bem como a propaganda das várias listas.
- 5 — Aos eleitores que exercerem o seu direito de voto na assembleia geral eleitoral, depois de devidamente identificados, será distribuído um boletim de voto que depois de preenchido na câmara de voto deverá ser dobrado em quatro partes e introduzido na respetiva urna.

Artigo 11.º

Votação por correspondência

- 1 — Para o voto por correspondência será enviado a cada eleitor, por via postal, um boletim de voto e dois subscritos, sendo um deles para garantir a inviolabilidade do voto e o restante para remessa postal ao presidente da mesa da assembleia.
- 2 — O subscrito de remessa do voto deverá ainda conter, sob pena de nulidade, fotocópia do cartão de sócio ou outro documento válido de identificação.
- 3 — A votação por correspondência decorre entre o 6.º e o penúltimo dias úteis anteriores à assembleia geral eleitoral.
- 4 — No final da assembleia geral eleitoral os votos por correspondência, após identificação e descarga nos cadernos eleitorais, serão introduzidos na urna respetiva.

Artigo 12.º

Escrutínio eleitoral

- 1 — O apuramento do escrutínio eleitoral terá lugar imediatamente após o encerramento das urnas, nos termos da convocatória da mesa da assembleia geral.
- 2 — O escrutínio é realizado pela comissão eleitoral.
- 3 — Cada urna é escrutinada em separado e a soma dos respetivos votos validamente expressos, votos em branco e votos nulos apura o resultado final.
- 4 — São votos validamente expressos aqueles cujo boletim de voto contenha apenas um único sinal referido no n.º 3 do artigo 9.º, correspondente à lista votada.
- 5 — Os boletins de voto que contenham qualquer outra menção ou rasura, que ponha em causa a perceção inequívoca do sentido do voto, são considerados votos nulos.
- 6 — Os boletins de voto que não contenham qualquer sinal, menção ou rasura são considerados votos em branco.

Artigo 13.º

Resultados eleitorais

- 1 — A eleição apura-se por maioria simples dos votos validamente expressos.
- 2 — Do resultado eleitoral é lavrada ata onde conste o número total de votos expressos, a votação obtida por cada lista concorrente, votos nulos e votos em branco e é assinada pelos membros da comissão eleitoral.

Artigo 14.º

Impugnação do ato eleitoral

- 1 — Os atos tendentes à impugnação eleitoral terão lugar nos termos da lei.
- 2 — Em caso de anulação, será marcado novo ato eleitoral pela mesa da assembleia geral nos 120 dias subsequentes à data da anulação.

Artigo 15.º

Homologação dos resultados

- 1 — A mesa da assembleia geral homologará os resultados considerados válidos até ao 20.º dia após a realização do escrutínio eleitoral.
- 2 — A ata referida no n.º 2 do artigo 13.º será enviada para publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* nos 10 dias úteis imediatos à homologação dos resultados.

Artigo 16.º

Tomada de posse

A mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos corpos gerentes eleitos entre 1 e 10 de janeiro do ano de início dos mandatos.

Artigo 17.º

Eleição intercalar

Em caso de se verificar a situação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º dos estatutos, a mesa da assembleia geral convocará assembleia geral eleitoral extraordinária cumprindo os prazos previstos neste regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Integração de lacunas e interpretação

Em tudo o que o presente regulamento seja omissivo ou em caso de conflito interpretativo, a mesa da assembleia geral deliberará, de imediato, no respeito pelas normas estatutárias.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em simultâneo com os estatutos de que é parte integrante.

Registado em 8 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 317.º da Lei n.º 59/2008, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, sob o n.º 43, a fl. 146 do livro n.º 2.

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 22 de fevereiro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de julho de 1989.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante é a associação sindical constituída pelos trabalhadores neles filiados, independentemente da sua profissão ou categoria profissional, que exercem a sua atividade no sector, tráfego local, navegação costeira nacional ou internacional cabotagem e de longo curso, nomeadamente nos rios, rias, lagos, lagoas, portos comerciais, ao longo da costa, entre portos nacionais e estrangeiros e no alto mar, e se dedicam aos transportes públicos de passageiros, mercadorias rebocagens, turismo, recreio, lanchas transportadoras, extração de areias e inertes, obras portuárias e dragagens, estaleiros navais e em qualquer outras atividades afins existentes ou que venham a ser criadas.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua atividade na área de jurisdição das capitania dos portos do continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e a bordo das embarcações da marinha de comércio nacionais e estrangeiras ou em terra, em atividades afins à marinha mercante.

Artigo 3.º

Sede

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

Natureza

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência e da solidariedade entre os trabalhadores na luta pelos seus direitos.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia, nacionalidade ou outra.

Artigo 7.º

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia sindical

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 — A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação ativa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na livre eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo dos seus mais diversos elementos.

3 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical previstos e garantidos nos presentes estatutos não se compactuam com a criação de grupos ou facções que sejam suscetíveis de viciar, falsear ou contornar as regras da democracia e ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Independência

O Sindicato define os seus objetivos e desenvolve a sua atividade com total independência em relação às entidades empregadoras, ao Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses.

Artigo 11.º

Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua ação na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Filiação do Sindicato

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

a) Na Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações;

b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, e consequentemente nas suas estruturas locais e regionais.

O Sindicato poderá filiar-se noutras organizações sindicais nacionais e internacionais, se os trabalhadores o decidirem em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO III

Objetivos e competências

Artigo 13.º

Objetivos

O Sindicato tem por objetivos, em especial:

a) Organizar e motivar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;

b) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática;

c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;

d) Estudar todas as questões que interessem aos associados e que por eles lhe seja solicitada análise, procurando obter as melhores soluções para elas;

e) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações;

f) Desenvolver a solidariedade entre todos os trabalhadores, promovendo a sua consciência de classe, sindical e política;

g) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e a construção de uma sociedade sem classes;

h) Cooperar com as comissões de trabalhadores e comissões coordenadoras no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

Artigo 14.º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;

f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;

g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;

h) Participar nas iniciativas e apoiar as ações desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respetivos estatutos;

i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 15.º

Direito de filiação

1 — Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua atividade na área indicada no artigo 2.º

2 — Os trabalhadores que deixarem de exercer a sua atividade profissional por motivo de reforma mantêm a qualidade de associado com todos os direitos, exceto o de serem eleitos para órgãos dirigentes do Sindicato.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção.

2 — Em caso de recusa, a direção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

3 — Da decisão de recusa cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que vier a ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou caso se trate de assembleia geral eleitoral.

4 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;

c) Participar ativamente nas atividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;

f) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;

g) Requerer a convocação dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

h) Expressar as suas opiniões sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) Exercer o direito de tendência nas formas que vierem a ser definidas pela assembleia geral, de acordo com o artigo 56.º da Constituição.

Artigo 18.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Participar nas atividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Apoiar ativamente as ações do Sindicato na prossecução dos seus objetivos;

d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores;

f) Fortalecer a organização e a ação sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na atividade sindical;

g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Divulgar as edições do Sindicato;

i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade e desemprego, ou outra justa causa de suspensão do contrato de trabalho;

j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior e ainda quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 19.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, exceto quando deslocados;

b) Passem a exercer outra atividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;

c) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção;

d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;

e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da receção do aviso;

f) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 20.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão salvo os casos

de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 21.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repressão, verbal ou escrita, de suspensão de um dia a 12 meses e de expulsão.

Artigo 22.º

Infrações

1 — Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 18.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

2 — A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave ou reiterada violação dos deveres fundamentais.

Artigo 23.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito, com a dedução da correspondente nota de culpa, e respeito pelo exercício do direito do contraditório.

Artigo 24.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A direção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e antes de proferida a decisão pela direção o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.

3 — Da decisão da direção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 25.º

Base da estrutura sindical

1 — O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direção de toda a atividade sindical no respetivo âmbito.

2 — A estrutura do Sindicato, a sua organização e atividade assenta na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECÇÃO II

Da organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 26.º

Secção sindical

1 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

2 — Poderão participar na atividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 27.º

Organização do Sindicato

A organização do Sindicato nas empresas é constituída por:

- a) Secção sindical;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão intersindical.

Artigo 28.º

Secção sindical

1 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade na empresa.

2 — Poderão participar na secção sindical os trabalhadores da empresa não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, os quais definirão igualmente os termos dessa participação.

3 — O Sindicato apenas deverá promover a criação da secção sindical nas empresas do ramo de atividade que representa.

4 — Compete à secção sindical o exercício da atividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respetivos órgãos, na atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 29.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 30.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são concedidos;

b) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando, nomeadamente, que todas as circulares, comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;

c) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados, bem como estabelecer, manter e desenvolver contacto entre os trabalhadores e o Sindicato;

d) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;

e) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, sempre que necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;

f) Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;

g) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;

h) Colaborar com a direção central e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;

i) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;

j) Assegurar a sua substituição por suplentes em períodos de ausência;

k) Comunicar imediatamente à direção do Sindicato eventuais mudanças de sector;

l) Exercer as demais atividades que lhes sejam solicitadas pela direção central ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 31.º

Comissão intersindical

1 — A comissão intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento,

unidade de produção ou serviço que pertençam a vários sindicatos.

2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 32.º

Competências da comissão sindical

A comissão intersindical é o órgão de direção e coordenação da atividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 33.º

Delegações

1 — A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área.

2 — As delegações poderão ser delegações locais e distritais.

3 — As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital.

4 — A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direção, ouvidos os trabalhadores interessados, cabendo a esta definir o seu âmbito.

Artigo 34.º

Funcionamento das delegações

1 — São órgãos das delegações:

a) Das delegações locais:

A assembleia local;
A assembleia de delegados local;
O secretariado local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;
A assembleia de delegados distrital;
O secretariado distrital.

2 — Os secretariados são constituídos por membros eleitos pelas respetivas assembleias, e a duração dos seus mandatos é de três anos.

3 — O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direção central procedentes da respetiva região e que, coletivamente, compõem a direção local ou distrital.

4 — Sempre que as necessidades da ação sindical o justifiquem, a direção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respetiva região.

Artigo 35.º

Regulamentos específicos

1 — Serão objeto de regulamentação específica:

- a) O funcionamento da secção sindical e do seu órgão coordenador, a comissão intersindical;
- b) A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;
- c) O funcionamento das delegações ou de outra forma de organização descentralizada do Sindicato.

2 — Os regulamentos referidos na alínea a) do número anterior serão aprovados pela respetiva secção sindical da empresa e os referidos nas alíneas b) e c) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo em caso algum qualquer regulamento contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 36.º

Órgãos

1 — Os órgãos do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direção;
- d) A assembleia de delegados;
- e) O conselho fiscalizador.

2 — Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direção e os secretariados distritais e locais.

Artigo 37.º

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral e da direção são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 38.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direção central e do conselho fiscalizador é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 39.º

Gratuidade do cargo

- 1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 — Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos de desempenho das suas funções, percam toda ou parte

da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 40.º

Destituição

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 41.º

Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 42.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direção;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direção;
- c) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção e da assembleia de delegados;
- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- i) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- j) Definir as formas de exercício do direito a tendência.

Artigo 43.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do artigo 42.º

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entenda necessário;

b) Mediante solicitação da direção;

c) Mediante solicitação da assembleia de delegados;

d) A requerimento de pelo menos, um décimo ou 200 dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral para que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 44.º

Convocação

A convocação da assembleia geral será objeto de regulamento a aprovar em assembleia geral.

Artigo 45.º

Maiorias

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são sempre tomadas por maioria simples de votos.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, e caso o empate persista a deliberação ficará pendente de voto para a reunião da assembleia geral que lhe seguir.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 46.º

Composição

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 47.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;

c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;
d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes;

e) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da assembleia geral e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO IV

Da direção

Artigo 48.º

Composição

1 — A direção do Sindicato é constituída por cinco membros efetivos e três membros suplentes.

2 — No caso de se verificar qualquer vaga entre os membros efetivos da direção, o seu preenchimento será efetuado através dos suplentes.

Artigo 49.º

Organização

A direção central, na sua primeira reunião, deverá:

a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;

b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;

c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

Artigo 50.º

Competências

Compete à direção central, em especial:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Analisar, admitir e recusar os pedidos de inscrição dos associados;

c) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no ato da posse da nova direção;

g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;

h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

i) Exercer o poder disciplinar;

j) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da atividade sindical e coordenar a sua atividade;

k) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;

l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato.

Artigo 51.º

Forma de obrigar

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção.

2 — A direção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos em instrumento próprio.

Artigo 52.º

Reuniões

1 — A direção reúne sempre que necessário e, no mínimo, uma vez por mês.

2 — A direção reúne, extraordinariamente:

- a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 53.º

Deliberações e quórum

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

2 — A direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — Poderão assistir às reuniões da direção e nelas participar, ainda que sem direito de voto, os membros suplentes.

Artigo 54.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva será presidida pelo presidente da direção e terá as seguintes funções:

- a) A aplicação das deliberações da direção e o acompanhamento da sua execução;
- b) O regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- c) Elaboração e a apresentação anual à direção das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaboração do inventário atualizado dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no ato da posse de cada nova direção;
- e) As demais competências que lhe forem delegadas pela direção central.

2 — A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

SECÇÃO V

Da assembleia de delegados

Artigo 55.º

Composição

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 56.º

Convocação e funcionamento

1 — A convocação e funcionamento da assembleia de delegados serão objeto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

2 — A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de atividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.

Artigo 57.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-social na perspetiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a ação sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direção central, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direção;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento apresentados pela direção central e os pareceres do conselho fiscalizador;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direção;
- i) Eleger e destituir os secretários da sua mesa;
- j) Eleger o conselho fiscalizador.

SECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 58.º

Composição

1 — O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros e dois suplentes.

2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, trienalmente, pela assembleia de delegados, de entre os seus membros.

3 — Podem assistir às reuniões do conselho fiscalizador, e nelas participar, ainda que sem direito a voto, os seus membros suplentes.

Artigo 59.º

Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentado pela direção.

Artigo 60.º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 61.º

Fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 62.º

Valor da quota

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.

Artigo 63.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

Artigo 64.º

Orçamento e contas

1 — A direção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:

a) Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;

b) Até 31 de março de cada ano, o relatório de atividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 — O relatório de atividades, o plano de atividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

Artigo 65.º

Fundo de manei

1 — O orçamento do Sindicato, elaborado pela direção, dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de manei para a ação sindical, tendo em conta os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação.

2 — As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a cabo pelas delegações deverão ser acumuladas no seu fundo de manei, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.

3 — A fim de permitir a elaboração do relatório de atividades, das contas e do orçamento, as delegações deverão enviar à direção do Sindicato, até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, um relatório de atividades e as contas bem como o orçamento relativo à sua atividade.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 68.º

Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes.

Artigo 69.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 70.º

Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e publicada num dos jornais mais lidos da área do Sindicato 2 dias seguidos.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 71.º

Assembleia geral eleitoral

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos três meses anteriores.

2 — Para os efeitos no disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical.

Artigo 72.º

Funcionamento

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, a aprovar pelas assembleias gerais.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 73.º

Símbolo

O símbolo do Sindicato é constituído por forma circular com listel branco sobre o qual figura, em caracteres vermelhos, a sua denominação. Contem sobre o fundo branco uma semi roda de leme, que simboliza a atividade marítima por excelência, um navio de passageiros, um rebocador, um batelão e uma grua flutuante, que são as embarcações mais representativas do tráfego local e costeiro, uma chave de fendas, uma chave de bocas e um aparo, que simboliza as profissões correlativas deste ramo de atividade.

Artigo 74.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é em tecido azul, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

Registado em 10 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 44, a fl. 146 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional da Polícia — SINAPOL Alteração

Alteração, aprovada em 5 de abril de 2012, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2011.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, duração e bandeira

Artigo 1.º

Denominação

1 — Em concordância com os trâmites legais em vigor, é constituído o Sindicato Nacional da Polícia, abreviadamente designado com a sigla SINAPOL.

2 — O SINAPOL rege-se pela legislação em vigor, pelo presente estatuto e pelos regulamentos internos legalmente aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 2.º

Sede, secretariados e âmbito

1 — O SINAPOL exerce a sua actividade:

a) Por tempo indeterminado;

b) Em Portugal continental, ilhas e em todo o mundo onde existam elementos da Polícia de Segurança Pública a prestar serviço efectivo, tais como missões de paz, adidos policiais, destacamentos de segurança nas embaixadas portuguesas.

2 — A sede do Sindicato será no concelho de Lisboa, podendo alterar a localização, por decisão da assembleia geral.

3 — Podem ser criadas ou extintas delegações, secretariados e ou quaisquer outras formas de organização descentralizada, quando e onde se justifique, pela necessidade de colaboração com os associados.

4 — O SINAPOL representa todo o pessoal da Polícia de Segurança Pública com funções policiais, independentemente do posto hierárquico, categoria, cargo ou função.

Artigo 3.º

Símbolos

1 — O símbolo do Sindicato é um símbolo circular com aspecto heráldico, composto por dois anéis circulares, onde entre os anéis circulares se encontra escrito o nome do Sindicato por duas vezes, como que em espelho, no centro do símbolo existe um escudo de fundo azul, no interior do escudo estão representadas duas estrelas semelhantes às da Polícia de Segurança Pública, uma espada de polícia a servir como fiel de uma balança, o escudo é atravessado na diagonal por duas pequenas faixas com as cores da bandeira portuguesa, semelhantes às utilizadas nos livros trânsitos da República Portuguesa, todas as linhas do escudo são de cor de ouro ou bordadas a ouro, conforme o anexo n.º 1 deste estatuto.

2 — O Sindicato possui bandeira própria, sendo este um pano de cor azul com o símbolo do Sindicato centrado num fundo com as mesmas dimensões do símbolo de cor branco.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, características, objectivos e direito de tendência

Artigo 4.º

Princípios fundamentais e objectivos

1 — O SINAPOL dirige toda a sua acção pelos princípios da igualdade, da independência, do pluralismo e da liberdade democrática, sendo que toda a acção do Sindicato tem como referência fundamental e permanente a democracia, existindo uma igualdade e dever de participação dos associados, bem como a aptidão de elegerem ou destituírem os corpos gerentes, garantindo sempre o direito da livre expressão, mas assegurando sempre o acatamento das decisões da maioria.

2 — Ao SINAPOL compete representar em todas as matérias profissionais os seus associados na defesa dos seus interesses profissionais, sociais e deontológicos, em concordância com o regime do exercício de direitos do pessoal da PSP, recorrendo a todos os meios legais ao seu alcance.

3 — Ao SINAPOL compete abordar todos os problemas relacionados com o exercício da actividade profissional dos seus associados, criando se necessário grupos de trabalho

ou comissões de estudo, dando por meio de proposta conhecimento dos resultados às entidades competentes.

4 — É objectivo do SINAPOL, a realização e promoção de iniciativas culturais, recreativas e de formação profissional.

Artigo 5.º

Do direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previsto neste estatuto.

2 — Para efeitos do número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendências, exprimindo diversas correntes de opinião político-sindical, podendo candidatar-se em lista própria ou integrados em lista única.

3 — É permitido aos associados agrupados em tendência o uso das instalações para reuniões, mediante autorização prévia da direcção, bem como o uso de espaço editorial em toda a informação sindical a distribuir nos locais de trabalho e pelos associados.

Artigo 6.º

Relações com outras organizações

1 — O SINAPOL sempre que entender por conveniente para os seus objectivos poderá estabelecer e manter relações com organizações sindicais e profissionais que tenham objectivos análogos, constituindo formas de cooperação, constituindo nos termos das leis organizações de maior amplitude, a definir entre a direcção e aquela(s).

CAPÍTULO III

Associados

SECÇÃO I

Da filiação

Artigo 7.º

Filiação

1 — Pode ser sócio do SINAPOL todo o efectivo da Polícia de Segurança Pública com funções policiais, independentemente do posto hierárquico.

2 — Podem continuar a ser sócios do SINAPOL, na qualidade de sócios honorários, não tendo a obrigação de pagar quotas, todos os elementos da Polícia de Segurança Pública que tenham ou possam no futuro voltar a desempenhar funções policiais e que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Licença sem vencimento;
- b) Aposentação.

3 — Os sócios que inicialmente se juntaram para formarem o SINAPOL ficam com a denominação de sócios fundadores.

4 — Pode ser também atribuída a qualidade de sócio honorário aos cidadãos cujas actividades profissionais e institucionais sejam reconhecidas e meritórias em prol dos polícias e do SINAPOL.

Artigo 8.º

Admissão

1 — A admissão de um novo sócio é efectuada através de uma proposta de inscrição apresentada ao SINAPOL por proposta de um já sócio do SINAPOL, através de meio idóneo, nomeadamente por fax, informaticamente ou por ofício endereçado ao Sindicato para deferimento.

2 — Na eventualidade de recusa de admissão como sócio, esta deverá ser fundamentada por escrito e notificada ao proponente, num prazo máximo de 10 dias úteis.

3 — Da decisão pode o proponente interpor recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da data do conhecimento por escrito, contando-se, para o efeito, a notificação postal ao 3.º dia seguinte à data do envio registado da decisão.

4 — O recurso será apreciado em assembleia geral, que tomará decisão num prazo máximo de 60 dias.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para a direcção ou qualquer outro órgão que possa ser criado no Sindicato;
- b) Com liberdade e vontade, participar em toda a sua extensão nas actividades do Sindicato, podendo, nos locais competentes, formular críticas que entendam por convenientes para o bom funcionamento associativo;
- c) Participar activamente em todas as deliberações que pessoal ou directamente lhe digam respeito;
- d) Beneficiar de todas as condições laborais e demais direitos sociais obtidos pela intervenção do Sindicato;
- e) Usufruir da acção do Sindicato, nos mais diversos níveis, na defesa dos interesses socioprofissionais, económicos e culturais;
- f) Usufruir em todo das regalias alcançadas pelo Sindicato, através de protocolos e parcerias realizadas com entidades privadas, entidades públicas, fundações e estabelecimentos de ensino;
- g) Ter informação regular das diversas actividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- h) Solicitar o visionamento de todos os documentos de contabilidade e livros do Sindicato, solicitando isso através de carta registada; sempre que tal visionamento de documentos ocorra, este será sempre na sede e na presença de um membro da direcção;
- i) Recorrer das decisões tomadas pelos diversos órgãos competentes, em conformidade com o estatuto e regulamento disciplinar;
- j) Solicitar apoio jurídico patrocinado pelo Sindicato em assuntos do âmbito profissional;
- k) Na qualidade de dirigentes e no exercício gratuito de cargos, quando percam total ou parcialmente a remuneração devida ou quaisquer outras prestações, designadamente subsídios ou suplementos, obter do Sindicato o reembolso dessas quantias;

l) Sem prejuízo do pagamento das quotizações em dívida, retirar-se em qualquer altura do Sindicato, mediante comunicação por escrito à direcção, tendo de para isso entregar sempre o cartão de sócio, nos termos da alínea m) do artigo seguinte;

m) Exercer o direito de tendência, nos termos do estatuto.

2 — O SINAPOL é aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis, e em todos os órgãos.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

a) Cumprir num todo o deliberado no estatuto, bem como as decisões dos órgãos competentes.

b) Colaborar com todas as actividades do Sindicato, mantendo-se sempre informado e actualizado acerca das mesmas.

c) Aceitar todos os cargos para os quais seja designado ou eleito, salvo justificação escrita do impedimento, desempenhando-os com lealdade, zelo, apuro e respeitando as orientações estipuladas no estatuto e pelos órgãos competentes.

d) Exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido nomeados ou eleitos, sem prejuízo do direito de serem ressarcidos pelos gastos efectuados e perdas de retribuição em consequência do exercício da actividade sindical, com excepção do presidente da Direcção Nacional e qualquer vice-presidente, que poderão exercer a tempo inteiro.

e) Ser intransigente, na defesa da independência, da isenção, da democracia e do pluralismo interno do Sindicato, lutando contra tudo o que lhes for contrário, facultando todas as informações úteis aos órgãos competentes.

f) Colaborar na divulgação dos objectivos do Sindicato, bem como fomentá-lo no local de trabalho.

g) Agir imparcial e solidariamente com as posições do Sindicato na defesa do interesse colectivo.

h) Participar nos debates de tomada de posições e objectivos do Sindicato, com sigilo, sempre que lho seja solicitado pelos órgãos competentes.

i) Informar por escrito o Sindicato, no prazo de 15 dias, de qualquer alteração profissional ou de mudança de residência.

j) Efectuar o pagamento mensal da quota ou qualquer outra contribuição legalmente estabelecida entre o Sindicato e os sócios.

k) Guardar sigilo sobre as actividades internas e posições dos órgãos do Sindicato que tenham carácter reservado, sob pena de incumprimento grave do estatuto.

l) No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer actividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e táctica decidida pela direcção ou presidente do Sindicato.

m) Entregar o cartão de sócio, propriedade do SINAPOL, no prazo de 30 dias após ter cessado a qualidade de sócio, sob pena de lhe continuarem a ser cobradas as quotas.

SECÇÃO III

Da quota

Artigo 11.º

Quota

1 — A quota mensal a pagar pelos sócios será deliberada e alterada quando necessária em assembleia geral.

2 — A cobrança das quotas será feita:

a) Por desconto directo no vencimento por intermédio da Direcção Nacional da PSP;

b) Por transferência bancária;

c) Excepcionalmente, por entrega de quantia monetária nos serviços do Sindicato.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Disposições

1 — O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar do SINAPOL e rege-se por regulamento próprio, tendo como princípio essencial o direito à defesa e o dever de informação, cabendo o recurso das decisões ao presidente da assembleia geral, que apreciará todo o processo, remetendo-o para a assembleia geral.

2 — A direcção quando eleita deverá na primeira reunião após tomada de posse nomear entre os secretários directivos eleitos um instrutor disciplinar e um secretário disciplinar, que, juntamente com o presidente do SINAPOL, primeiro vice-presidente e vice-presidente para a área jurídica, constituem o conselho disciplinar.

Artigo 13.º

Penas disciplinares

1 — São aplicáveis a todos os corpos gerentes e delegados do SINAPOL as penas de repreensão escrita, suspensão de funções e de sócio de 11 a 30 dias e expulsão.

2 — As penas disciplinares aplicadas aos sócios a todos os elementos não abrangidos no número anterior são a repreensão escrita, suspensão de sócio até 30 dias e expulsão.

3 — A pena de expulsão só pode ser aplicada quando exista um muito grave incumprimento deste estatuto ou casos que o dolo tenha sido muito grave e intencional.

Artigo 14.º

Extinção da responsabilidade disciplinar

A responsabilidade disciplinar extingue-se pelo cumprimento da pena, pela revogação da pena, pela prescrição da infracção disciplinar, pela caducidade do procedimento disciplinar e pela amnistia.

Artigo 15.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto no número seguinte.

2 — No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea *d*), do presente estatuto, a sua readmissão fica dependente, salvo motivo justificativo aceite pela comissão executiva, do pagamento da importância equivalente a três meses de quotização.

3 — No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea *e*), do presente estatuto, a sua readmissão só será possível desde que tenham decorrido três anos após a aplicação da pena, mediante parecer favorável da comissão executiva.

Artigo 16.º

Direito de defesa

1 — Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao associado tenham sido dadas todas as possibilidades de defesa em competente processo disciplinar, devidamente organizado, designadamente:

a) Que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;

b) A notificação feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

2 — O processo disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio.

3 — A instauração do processo disciplinar é da competência do presidente da Direcção Nacional.

4 — O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos no regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de sócio

1 — São causas da perda imediata da qualidade de sócio, sem direito a qualquer contribuição paga, até à data, ao Sindicato:

a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito ao Sindicato, desde que acompanhado do cartão de sócio;

b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;

c) A prática de actos contrários aos fins do Sindicato ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, honra e bom nome;

d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a um ano;

e) Os sócios que tenham sido punidos com pena de expulsão de sócio;

f) Os sócios temporariamente se encontrem na situação de licença sem vencimento e não aceitem ficar na situação de sócios honorários;

g) O facto de ser delegado sindical ou membro dos corpos gerentes de outra estrutura sindical.

2 — Mantêm a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quotas:

a) Os sócios que, por efeito de litígio, se encontrem suspensos temporariamente da actividade profissional, até ao cumprimento da pena ou ao trânsito em julgado;

b) Os que tenham sido aposentados compulsivamente ou expulsos, desde que tenham recorrido da decisão para o tribunal competente, até ao trânsito em julgado.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do SINAPOL

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 18.º

Órgãos dirigentes do Sindicato

Os órgãos nacionais do SINAPOL são:

a) A assembleia geral;

b) A Direcção Nacional;

c) O conselho fiscal.

Os órgãos regionais do SINAPOL nas Regiões Autónomas são:

a) O Secretariado Regional dos Açores;

b) O Secretariado Regional da Madeira;

c) A Assembleia Regional dos Açores;

d) A Assembleia Regional da Madeira.

Os órgãos metropolitanos do SINAPOL são:

a) O Secretariado Metropolitano de Lisboa;

b) O Secretariado Metropolitano do Porto;

c) A Assembleia Metropolitana de Lisboa;

d) A Assembleia Metropolitana do Porto.

Os órgãos distritais do SINAPOL são:

a) As delegações distritais;

b) As assembleias distritais;

c) As assembleias de delegados sindicais.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 19.º

Constituição e funcionamento

1 — A assembleia geral do SINAPOL é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política do Sindicato, constituída pela reunião de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo que os sócios honorários não possuem poder de voto na assembleia geral, podendo no entanto estar presentes.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral e por um secretário da mesa da assembleia geral.

3 — A assembleia é convocada nos termos dos artigos 23.º, 24.º e 26.º do estatuto.

Artigo 20.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1 — Incumbe aos membros do conselho fiscal, na primeira assembleia geral realizada após eleições, proceder à eleição dos membros da mesa da assembleia geral entre os associados presentes, sendo o mais votado o presidente da mesa da assembleia, o segundo mais votado o vice-presidente da mesa da assembleia e o terceiro mais votado o secretário da mesa.

2 — Os elementos da mesa da assembleia geral eleitos anteriormente assumem e mantêm estas funções até à realização de novo acto eleitoral para os corpos gerentes do SINAPOL ou até à sua recusa expressa por escrito.

3 — Na eventualidade de recusa de membro(s) da mesa da assembleia geral, o conselho fiscal deverá promover novas eleições do(s) membro(s) da mesa da assembleia geral entre os associados presentes, na primeira assembleia geral que ocorrer após a apresentação de recusa.

Artigo 21.º

Modalidades

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia geral ordinária;
- b) Assembleia geral extraordinária;
- c) Assembleia geral eleitoral.

Artigo 22.º

Competências

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger todos os corpos gerentes;
- b) Decidir sobre as alterações do estatuto;
- c) Aprovar regulamentos internos;
- d) Decidir sobre a dissolução, fusão do Sindicato ou qualquer outra, nos termos estatutários;
- e) Apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual e plano de actividades apresentado pela direcção;
- f) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- g) Fixar o valor das quotizações previstas no n.º 1 do artigo 11.º do presente estatuto e comunicar o seu valor à Direcção Nacional da PSP;
- h) Apreçar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitam aos associados e que constem na respectiva ordem de trabalhos;
- j) Decidir sobre a filiação em federação ou confederação com outras associações sindicais, sem prejuízo do constante no artigo 6.º do presente estatuto;
- k) Decidir sobre as formas de luta sindical, designadas vigílias, manifestações;
- l) Decidir sobre as decisões da direcção que não sejam validadas pelo presidente da Direcção Nacional e que em cumprimento do artigo 33.º, alínea h), sejam remetidas pelo presidente para decisão em assembleia geral.

2 — Competem ainda à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos ou grupos.

Artigo 23.º

Assembleia ordinária

1 — A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente até ao dia 31 de Março, com o intuito de discutir e votar as matérias constantes na alínea f) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar e decidir sobre outros assuntos, desde que devidamente descritos na competente convocatória.

2 — A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente até 30 de Outubro, para discutir e votar as matérias constantes na alínea e) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar e decidir sobre outros assuntos desde que devidamente descritos na competente convocatória.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que estatutariamente se exija outra expressão de votos.

4 — A alteração da ordem de trabalhos somente poderá ser alterada por deliberação por maioria simples.

5 — As propostas de alteração de estatuto deverão ser aprovadas por voto directo.

Artigo 24.º

Assembleia extraordinária

a) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária, por convocação do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do presidente do SINAPOL, por requerimento de 25 % dos elementos da direcção ou de um número mínimo de 10 % dos sócios efectivos no gozo pelo dos seus direitos associativos.

b) A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 15 dias, por anúncio publicado em, pelo menos, um jornal de âmbito nacional, indicando-se na convocatória o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

c) Se na ordem de trabalhos constarem as matérias expressas nas alíneas b), d), h) e j) do artigo 22.º, a assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 20 dias.

4 — Fica vedada a discussão ou decisão sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos, salvo se dois terços dos associados comparecerem na assembleia e dos presentes cinco sextos concordarem com o aditamento.

5 — As decisões sobre as matérias constantes nas alíneas b), h), j) e k) do artigo 22.º do presente estatuto só serão válidas quando tomadas por uma maioria de dois terços dos votantes.

6 — A decisão sobre a matéria constante na alínea d) do artigo 22.º do presente estatuto só será válida quando dois terços dos associados comparecerem na assembleia e dos presentes cinco sextos concordarem.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral iniciará à hora marcada com a presença de todos os associados, ou passada meia hora independentemente do número de sócios presentes.

2 — A assembleia geral não prossegue em tempo superior a doze horas, salvo decisão contrária tomada pela maioria dos presentes até ao termo da segunda hora da sessão.

Artigo 26.º

Assembleia eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de três em três anos, sempre que durante o processo eleitoral apenas seja apresentada uma lista candidata aos corpos gerentes do SINAPOL.

2 — A convocatória para a assembleia geral eleitoral é feita por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de âmbito nacional, com o mínimo de 40 dias de antecedência.

Artigo 27.º

Sessões simultâneas

1 — As assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e eleitorais poderão funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, utilizando vídeo-conferência ou, na impossibilidade técnica, utilizando audioconferência.

2 — As mesas locais serão constituídas por dois associados da localidade que estiverem presentes, excepto se existirem delegações com órgãos próprios, eleitos em conformidade com o presente estatuto.

Artigo 28.º

Competências dos presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral

1 — Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária sempre que se preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º do presente estatuto;
- c) Dar posse aos corpos gerentes e assinar as respectivas actas;
- d) Chamar à efectividade os substitutos quando eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes ou, na impossibilidade, proceder à nomeação de delegados sindicais para ocuparem as vagas nos corpos gerentes. Nesse caso, será apresentada à assembleia geral uma lista de todos os delegados sindicais cujas qualidades sindicais mereceram destaque e será efectuada votação;
- e) Assumir a gestão do Sindicato, até novas eleições, no caso da demissão ou destituição de mais de metade dos membros da direcção;
- f) Convocar eleições no prazo de 40 dias, no caso de assumir a gestão do Sindicato, nos termos da alínea anterior;
- g) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

2 — Ao vice-presidente da mesa da assembleia geral compete auxiliar o presidente da mesa da assembleia geral na condução dos trabalhos e substituir o presidente da mesa da assembleia geral na sua ausência ou indisponibilidade temporária.

3 — Ao secretário da mesa da assembleia geral compete elaborar as actas, bem como providenciar para que as mesmas se encontrem actualizadas e disponíveis sempre que oficiosamente lhe seja solicitado.

SECÇÃO III

A direcção

Artigo 29.º

Constituição da direcção e executivo da direcção

1 — A Direcção Nacional é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um primeiro vice-presidente;
- c) Quatro vice-presidentes, designadamente:

- I) Vice-presidente da área sindical;
- II) Vice-presidente da área de finanças;
- III) Vice-presidente da área de relações públicas;
- IV) Vice-presidente da área jurídica;

d) Dois presidentes dos Secretariados Regionais, designadamente:

- I) Presidente do Secretariado Regional dos Açores;
- II) Presidente do Secretariado Regional da Madeira;

e) Dois vice-presidentes dos Secretariados Regionais, designadamente:

- I) Vice-presidente do Secretariado Regional dos Açores;
- II) Vice-presidente do Secretariado Regional da Madeira;

f) Um tesoureiro;

g) Um secretário da presidência;

h) Um secretário de finanças;

i) Um secretário-geral;

j) Um secretário-geral-adjunto;

k) Um secretário da direcção;

l) Um secretário;

m) Um secretário-adjunto;

n) Três secretários de relações públicas;

o) Três secretários de relações exteriores;

p) Um secretário da região metropolitana de Lisboa;

q) Um secretário-adjunto da região metropolitana de Lisboa;

r) Um secretário da região metropolitana do Porto;

s) Um secretário-adjunto da região metropolitana do Porto;

t) Três secretários para as regiões, designadamente:

- I) Secretário para a região norte;
- II) Secretário para a região centro;
- III) Secretário para a região sul;

u) Oito coordenadores nacionais, designadamente:

- I) Coordenador nacional dos delegados sindicais;
- II) Coordenador nacional da classe de oficiais;
- III) Coordenador nacional da classe de chefes;
- IV) Coordenador nacional da classe de agentes;
- V) Coordenador nacional para a especialidade de investigação criminal;
- VI) Coordenador nacional para a especialidade de trânsito;
- VII) Coordenador nacional para as unidades especiais;
- VIII) Coordenador nacional para o grupo de acção de elementos femininos;

v) 17 secretários directivos;

w) Um secretário-coordenador para a ilha da Madeira;

- x) Um secretário-coordenador para a ilha de Porto Santo;
- y) Três secretários-coordenadores regionais, designadamente:

- I) Secretário-coordenador para Angra do Heroísmo;
- II) Secretário-coordenador para a Horta;
- III) Secretário-coordenador para Ponta Delgada;

- z) Dois secretários regionais, designadamente:

- I) Secretário regional dos Açores;
- II) Secretário regional da Madeira;

- aa) Um secretário regional-adjunto;
- bb) Dois secretários regionais de finanças:

- I) Secretário regional de finanças (Açores);
- II) Secretário regional de finanças (Madeira).

Artigo 30.º

Competências da direcção

Compete à direcção do SINAPOL:

- a) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas de cada exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte, nos termos deste estatuto;
- b) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres do Sindicato à direcção que lhe suceder, por inventário, no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- c) Executar e fazer executar as disposições deste estatuto, deliberações da assembleia geral, da direcção e os regulamentos internos;
- d) Elaborar projectos de propostas sobre a defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais dos seus associados a apresentar às entidades competentes;
- e) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários, designadamente ordenar a instauração de processos disciplinares;
- f) Decidir os pedidos de inscrição de sócios e aceitar os pedidos de desistência de sócios depois de ouvidos o presidente e vice-presidente da área sindical;
- g) Propor a convocação da assembleia geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
- h) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da direcção os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do Sindicato;
- j) Promover a formação de comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou provisório, a fim de colaborarem na elaboração de contratos, regulamentos ou quaisquer propostas que o Sindicato entenda apresentar às entidades competentes;
- k) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- l) Contratar os empregados do Sindicato, fixar as remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;
- m) Constituir mandatário para a realização de determinados actos, para tanto deverá estabelecer em documento próprio e fixar em concreto o âmbito dos poderes conferidos;
- n) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos sindicais e deliberar sobre todas as maté-

rias que não sejam da competência de outros órgãos do Sindicato.

Artigo 31.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reunirá mensalmente com a presença, pelo menos, da maioria dos respectivos membros, sendo exaradas em livro de actas próprio as resoluções tomadas.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o presidente do SINAPOL voto de qualidade.

3 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, excepto se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte.

4 — As actas das reuniões de direcção serão sempre assinadas pelo presidente do SINAPOL e pelo secretário-geral ou secretário-geral-adjunto.

5 — A direcção poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, utilizando vídeo-conferência ou, na impossibilidade técnica, utilizando audioconferência.

SUBSECÇÃO I

O presidente

Artigo 32.º

O presidente

2 — O presidente do SINAPOL é o órgão máximo da direcção, que representa e supervisiona todas as actividades do Sindicato, podendo delegar competências a qualquer dos membros da direcção. O seu voto é factor de desempate.

3 — Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar o primeiro vice-presidente ou no seu impedimento, expresso por escrito, é nomeado pelo presidente o seu substituto entre os restantes vice-presidentes.

Artigo 33.º

Competências do presidente

Compete ao presidente do SINAPOL:

- a) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos e organizações;
- c) Assegurar, juntamente com o vice-presidente para a área de finanças e o tesoureiro, a gestão corrente do Sindicato;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos do presente estatuto;
- e) Despachar os assuntos urgentes, independentemente de aprovação ou não aprovação da direcção;
- f) Propor à direcção os dirigentes que deverão exercer funções a tempo inteiro ou parcial;
- g) Delegar e determinar funções aos membros dos corpos gerentes, sem que as mesmas possam colidir com as suas atribuições específicas enquanto membros do conselho fiscal e mesa da assembleia geral;
- h) Revalidar todas as decisões da direcção e se necessário for enviá-las para aprovação em assembleia geral;

- i) Presidir a todos os grupos de trabalho ou actividades do Sindicato em que esteja presente;
- j) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do Sindicato;
- k) Assinar os cartões dos associados;
- l) Propor o agendamento de assembleias gerais;
- m) Supervisionar as acções de formação;
- n) Aprovar e dar posse aos presidentes das delegações e delegados sindicais;
- o) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direcção.

Artigo 34.º

Duração do mandato

A duração do mandato do presidente da Direcção Nacional e consequentemente dos corpos gerentes do SINAPOL é de três anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos.

Artigo 35.º

Abandono e renúncia do mandato

1 — Considera-se «abandono das funções» o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem sem justificação a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas da direcção, do órgão a que pertençam, das reuniões da área a que pertencem, quando convocadas pelo vice-presidente da respectiva área ou ainda a reuniões de grupos de trabalho para que estejam devidamente nomeados.

2 — Dado o facto que a participação nas diversas iniciativas, tais como eventos, reuniões, acções de protesto, manifestações, é exigível a qualquer membro da direcção, a falta a três iniciativas sem justificação é considerado igualmente abandono de funções.

3 — As justificações de faltas previstas no número anterior deverão ser remetidas:

a) No caso de membros da Direcção Nacional, ao presidente do SINAPOL, cabendo-lhe deferir ou indeferir as mencionadas justificações;

b) No caso de membros do conselho fiscal, ao presidente do conselho fiscal, cabendo-lhe deferir ou indeferir as mencionadas justificações;

c) No caso de membros dos Secretariados Regionais, aos respectivos presidentes regionais, cabendo-lhe deferir ou indeferir as mencionadas justificações.

4 — Considera-se «renúncia de um membro eleito» o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao presidente do SINAPOL no caso de membro da direcção e ao presidente do conselho fiscal no caso de membros do conselho fiscal.

5 — A renúncia de mandato do presidente da Direcção Nacional do SINAPOL ou do presidente do conselho fiscal é remetida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 36.º

Competências do primeiro vice-presidente

1 — Compete ao primeiro vice-presidente do SINAPOL:

a) Assumir a presidência do Sindicato e todas as competências do presidente da Direcção Nacional no seu im-

pedimento ou sempre que o mesmo lhe transmita essa necessidade;

b) Reunir mensalmente e sempre que achar necessário com os vice-presidentes a fim de se inteirar dos assuntos em decurso nas áreas das vice-presidências;

c) Representar o Sindicato em todos os actos e organizações;

d) Despachar os assuntos urgentes, independentemente de aprovação ou não aprovação da direcção nos impedimentos do presidente da Direcção Nacional;

e) Revalidar todas as decisões da direcção e se necessário for enviá-las para aprovação em assembleia geral;

f) Presidir a todos os grupos de trabalho ou actividades em que esteja presente, ficando deste modo os presidentes desses grupos de trabalhos, com excepção do caso em que o presidente do SINAPOL esteja presente;

g) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do Sindicato;

h) Propor o agendamento de assembleias gerais;

i) Gerir a área administrativa, sendo nessa função coadjuvado pelo secretário de finanças sempre que o solicite ao vice-presidente da área de finanças;

j) Chamar a si todas as competências atribuídas aos restantes membros, com excepção das do presidente da Direcção Nacional; esta alínea não se aplica quando o primeiro vice-presidente, de acordo com a alínea a) do presente número, estiver a assumir a presidência do SINAPOL.

2 — Entende-se por «impedimento do presidente da Direcção Nacional», nos termos do número anterior, o facto de o presidente não poder estar presente no momento do acto ou na eventualidade de ter renunciado ao seu mandato.

SUBSECÇÃO II

Área de finanças

Artigo 37.º

Composição

A área de finanças faz parte integrante da direcção e é composta por:

- a) Um vice-presidente para a área de finanças;
- b) Um tesoureiro;
- c) Um secretário de finanças.

Artigo 38.º

Competências do vice-presidente para a área de finanças

Compete ao vice-presidente para a área de finanças:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;
- d) Supervisionar e acompanhar o trabalho do tesoureiro e do secretário de finanças;
- e) Designar e atribuir tarefas ao secretário de finanças;
- f) Contactar com a área de finanças das unidades da PSP referente aos créditos das quotas retirados aos sócios nos seus vencimentos;

g) Chamar a si todas as competências atribuídas aos restantes membros da área de finanças.

Artigo 39.º

Competências do tesoureiro e dos secretários de finanças

1 — São competências do tesoureiro:

a) Juntamente com o presidente do SINAPOL e do vice-presidente da área de finanças, executar a gestão corrente do SINAPOL;

b) Receber verbas;

c) Depositar verbas;

d) Efectuar os pagamentos autorizados pela direcção;

e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira;

f) Fiscalizar as funções dos secretários regionais de finanças;

g) Reunir mensalmente com o conselho fiscal, entregando balancete e respectivos documentos;

h) Elaborar o relatório anual de contas.

1 — São competências do secretário de finanças assegurar a contabilidade financeira e administração dos sócios, bem como administrar o património do SINAPOL.

Artigo 40.º

Assinaturas para movimentações bancárias e emissão de cheques

1 — São co-titulares das contas bancárias do SINAPOL:

a) O presidente do SINAPOL;

b) Os cinco vice-presidentes;

c) O tesoureiro.

2 — O presidente do SINAPOL pode apenas com a sua assinatura assinar cheques e proceder a todas as demais movimentações bancárias.

3 — O vice-presidente da área de finanças pode apenas com a sua assinatura assinar cheques e proceder a todas as demais movimentações bancárias.

4 — O tesoureiro do SINAPOL pode apenas com a sua assinatura assinar cheques e proceder a todas as demais movimentações bancárias.

5 — A assinatura de dois dos vice-presidentes do SINAPOL bastam para assinar cheques e proceder a todas as demais movimentações bancárias.

SUBSECÇÃO III

Área sindical

Artigo 41.º

Composição

A área sindical faz parte integrante da direcção e é composta por:

a) Um vice-presidente para a área sindical;

b) Um secretário-geral;

c) Um secretário-geral-adjunto;

d) Um secretário para a região norte;

e) Um secretário para a região centro;

f) Um secretário para a região sul;

g) Um secretário da direcção;

h) Um secretário;

i) Um secretário-adjunto;

j) Um coordenador nacional dos delegados sindicais;

k) Um coordenador nacional da classe de oficiais;

l) Um coordenador nacional da classe de chefes;

m) Um coordenador nacional da classe de agentes;

n) Um coordenador nacional de investigação criminal;

o) Um coordenador nacional para a área de trânsito;

p) Um coordenador nacional para as unidades especiais;

q) Uma coordenadora para o grupo de acção para os elementos femininos;

r) Um secretário da região metropolitana de Lisboa;

s) Um secretário-adjunto da região metropolitana de Lisboa;

t) Um secretário da região metropolitana do Porto;

u) Um secretário-adjunto da região metropolitana do Porto.

Artigo 42.º

Competências do vice-presidente da área sindical

Compete ao vice-presidente da área administrativa, recursos humanos e sindical:

a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;

b) Como presidente, em substituição, substituir o presidente da Direcção Nacional sempre que o mesmo ou o primeiro vice-presidente não estejam presentes no local, perante autorização prévia;

c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;

d) Apoiar os dirigentes na resolução de todas as questões resultantes das acções sindicais, de conflito com a hierarquia ou outras, reportando sempre ao presidente do SINAPOL;

e) Superintender na execução da estratégia sindical, em conformidade com as deliberações da assembleia geral;

f) Preparar o plano de actividades anual, em coordenação com os restantes vice-presidentes;

g) Propor à direcção as actividades sindicais a alcançar;

h) Supervisionar e acompanhar o trabalho dos membros da direcção;

i) Fiscalizar as estruturas de assistência social e condições da higiene e segurança no trabalho existentes na Polícia de Segurança Pública;

j) Informar a área de relações públicas e relações exteriores sobre os assuntos sindicais fulcrais;

k) Propor à direcção a admissão e demissão de funcionários no SINAPOL;

l) Contactar com a área de finanças sobre as admissões e demissões dos sócios;

m) Solicitar mensalmente aos secretários das regiões metropolitanas e para as regiões informação da situação geral nas respectivas áreas de coordenação;

n) Solicitar mensalmente aos presidentes dos secretariados regionais informação da situação geral nas respectivas áreas de jurisdição;

o) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direcção que pertencem à área sindical, discriminados no artigo 41.º

Artigo 43.º

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Coadjuvar o vice-presidente da área sindical e substituí-lo perante a direcção, quando previamente autorizado;
- b) Orientar e dirigir as reuniões de direcção;
- c) Lavrar as actas das reuniões de direcção;
- d) Providenciar para que os ficheiros e actas se encontrem actualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que officiosamente lhe seja solicitado;
- e) Designar as funções do secretário-geral-adjunto.

Artigo 44.º

Competências do secretário-geral-adjunto

Compete ao secretário-geral-adjunto complementar as funções do secretário-geral.

Artigo 45.º

Competências do secretário da direcção

Compete ao secretário da direcção:

- a) Dirigir o serviço de secretaria da sede;
- b) Providenciar para que os ficheiros se encontrem actualizados;
- c) Organizar e ter em dia o inventário do Sindicato;
- d) Administrar o funcionamento administrativo da sede do SINAPOL, concretamente apresentar as respectivas escalas de serviço ao primeiro vice-presidente para adopção.

Artigo 46.º

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Coordenar a actividade sindical de âmbito nacional com os secretários das regiões metropolitanas, sul, centro, norte e Secretariados Regionais, assim como as delegações distritais existentes;
- b) Designar as funções do secretário-adjunto.

Artigo 47.º

Competências do secretário-adjunto

Compete ao secretário-adjunto coadjuvar o secretário e executar todas as demais funções executivas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 48.º

Competências do secretário e do secretário-adjunto da região metropolitana de Lisboa

1 — Compete ao secretário da região metropolitana de Lisboa:

- a) Coordenar a actividade sindical dentro do Comando Metropolitano de Lisboa, a Direcção Nacional, o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, a Unidade Especial de Polícia, a Polícia Municipal de Lisboa e ainda unidades que venham a ser criadas com sede no distrito de Lisboa;

- b) Representar o SINAPOL, sempre que seja designado pelo presidente ou vice-presidente da área sindical, nas reuniões com as entidades e hierarquia da PSP na sua área de coordenação, dando posteriormente conhecimento do seu resultado ao vice-presidente da área sindical;

- c) Comunicar ao vice-presidente da área sindical toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL ou da sua direcção;

- d) Enviar ao vice-presidente da área sindical todas as actas das reuniões que participar;

- e) Verificar as necessidades dos associados;

- f) Prestar todo o apoio e informações necessários aos associados;

- g) Propor a realização de eleições para delegados sindicais à direcção;

- h) Representar os associados do seu comando junto da direcção;

- i) Sob orientações da área de relações públicas, representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social relativamente a assuntos da sua área de coordenação, bem como representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e outros na sua área;

- j) Determinar as funções do secretário-adjunto da região metropolitana de Lisboa.

2 — Compete ao secretário-adjunto da região metropolitana de Lisboa coadjuvar o secretário da região metropolitana de Lisboa e executar todas as demais funções executivas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 49.º

Competências do secretário e do secretário-adjunto da região metropolitana do Porto

1 — Compete ao secretário da região metropolitana do Porto:

- a) Coordenar a actividade sindical dentro do Comando Metropolitano do Porto, o destacamento da Unidade Especial de Polícia no Porto, a Polícia Municipal do Porto, serviços da Direcção Nacional sediados no Porto e ainda unidades que venham a ser criadas com sede no distrito do Porto;

- b) Representar o SINAPOL, sempre que seja designado pelo presidente da Direcção Nacional ou vice-presidente da área sindical, nas reuniões com as entidades e hierarquia da PSP na sua área de coordenação, dando posteriormente conhecimento do seu resultado ao vice-presidente da área sindical;

- c) Comunicar ao vice-presidente da área sindical toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL ou da sua direcção;

- d) Enviar ao vice-presidente da área sindical todas as actas das reuniões que participar;

- e) Verificar as necessidades dos associados;

- f) Prestar todo o apoio e informações necessários aos associados;

- g) Propor a realização de eleições para delegados sindicais à direcção;

- h) Representar os associados do seu comando junto da direcção;

i) Sob orientações da área de relações públicas, representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social relativamente a assuntos da sua área de coordenação, bem como representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e outros na sua área;

j) Determinar as funções do secretário-adjunto da região metropolitana do Porto.

2 — Compete ao secretário-adjunto da região metropolitana do Porto coadjuvar o secretário da região metropolitana do Porto e executar todas as demais funções executivas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 50.º

Competências do secretário para a região norte

1 — Compete ao secretário para a região norte:

a) Coordenar a actividade sindical nos Comandos Distritais de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real;

b) Representar o SINAPOL, sempre que seja designado pelo presidente da Direcção Nacional ou vice-presidente da área sindical, nas reuniões com as entidades e hierarquia da PSP na sua área de coordenação, dando posteriormente conhecimento do seu resultado ao vice-presidente da área sindical;

c) Comunicar ao vice-presidente da área sindical toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL ou da sua direcção;

d) Enviar ao vice-presidente da área sindical todas as actas das reuniões que participar;

e) Verificar as necessidades dos associados;

f) Prestar todo o apoio e informações necessários aos associados;

g) Propor a realização de eleições para delegados sindicais à direcção;

h) Representar os associados dos comandos que representa junto da direcção;

i) Sob orientações da área de relações públicas, representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social relativamente a assuntos da sua área de coordenação, bem como representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e outros na sua área.

2 — No caso de ser criada uma delegação no âmbito do artigo 74.º do estatuto do SINAPOL em algum dos Comandos Distritais descritos na alínea *a)* do número anterior, com excepção do comando onde o secretário para a região norte está colocado, as suas competências cessam nesse comando.

Artigo 51.º

Competências do secretário para a região centro

1 — Compete ao secretário para a região centro:

a) Coordenar a actividade sindical nos Comandos Distritais de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu;

b) Representar o SINAPOL sempre que seja designado pelo presidente ou vice-presidente da área sindical nas reuniões com as entidades e hierarquia da PSP na sua área de coordenação, dando posteriormente conhecimento do seu resultado ao vice-presidente da área sindical;

c) Comunicar ao vice-presidente da área sindical toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL ou da sua direcção;

d) Enviar ao vice-presidente da área sindical todas as actas das reuniões que participar;

e) Verificar as necessidades dos associados;

f) Prestar todo o apoio e informações necessários aos associados;

g) Propor a realização de eleições para delegados sindicais à direcção;

h) Representar os associados dos comandos que representa junto da direcção;

i) Sob orientações da área de relações públicas, representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social relativamente a assuntos da sua área de coordenação, bem como representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e outros na sua área.

2 — No caso de ser criada uma delegação no âmbito do artigo 74.º do estatuto do SINAPOL em algum dos Comandos Distritais descritos na alínea *a)* do número anterior, com excepção do comando onde o secretário para a região centro está colocado, as suas competências cessam nesse comando.

Artigo 52.º

Competências do secretário para a região sul

1 — Compete ao secretário para a região sul:

a) Coordenar a actividade sindical nos Comandos Distritais de Beja, Évora, Faro, Portalegre e Setúbal;

b) Representar o SINAPOL sempre que seja designado pelo presidente ou vice-presidente da área sindical nas reuniões com as entidades e hierarquia da PSP na sua área de coordenação, dando posteriormente conhecimento do seu resultado ao vice-presidente da área sindical;

c) Comunicar ao vice-presidente da área sindical toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL ou da sua direcção;

d) Enviar ao vice-presidente da área sindical todas as actas das reuniões que participar;

e) Verificar as necessidades dos associados;

f) Prestar todo o apoio e informações necessários aos associados;

g) Propor a realização de eleições para delegados sindicais à direcção;

h) Representar os associados dos comandos que representa junto da direcção;

i) Sob orientações da área de relações públicas, representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social relativamente a assuntos da sua área de coordenação, bem como representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e con-

vénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e outros na sua área.

Artigo 53.º

Competências do coordenador nacional dos delegados sindicais

Compete ao coordenador nacional dos delegados sindicais:

- a) Reunir e coordenar a actividade sindical com os presidentes das assembleias de delegados de todos os comandos e unidades da PSP, bem como marcar e presidir as reuniões com os mesmos;
- b) Representar os delegados sindicais junto da direcção;
- c) Enviar as actas das reuniões ao vice-presidente da área sindical.

Artigo 54.º

Competências do coordenador nacional da classe de oficiais

Compete ao coordenador nacional da classe de oficiais:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 55.º

Competências do coordenador nacional da classe de chefes

Compete ao coordenador nacional da classe de chefes:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 56.º

Competências do coordenador nacional da classe de agentes

Compete ao coordenador nacional da classe de agentes:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 57.º

Competências do coordenador nacional para a investigação criminal

Compete ao coordenador nacional para a investigação criminal:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades dos associados que exerçam funções em serviços do âmbito da investigação criminal;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 58.º

Competências do coordenador nacional para a área de trânsito

Compete ao coordenador nacional para a área de trânsito:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades dos associados que exerçam funções de trânsito;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 59.º

Grupo de acção de elementos femininos

O grupo de acção de elementos femininos (GAEF) é constituído pelas sócias do Sindicato, exerce funções consultivas e de apoio à direcção, procurando, nomeadamente, a conciliação entre a vida profissional e familiar, tendo em vista a resolução dos problemas específicos da mulher polícia, que aprovará o respectivo regulamento de funcionamento, e é constituído por um máximo de três elementos, coordenado por uma coordenadora para o grupo.

Artigo 60.º

Competências da coordenadora para o GAEF

1 — Compete à coordenadora do GAEF, que sempre será um elemento feminino:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho com o máximo de três elementos que debata os problemas específicos e necessidades dos elementos femininos no seio da Polícia de Segurança Pública, nomeadamente condições de trabalho e assuntos que o grupo identifique como importantes e prioritários;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;

- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

2 — É da competência do GAEF a correspondência com organizações ou grupos com objectivos análogos.

SUBSECÇÃO IV
Secretários directivos

Artigo 61.º

Competências dos secretários directivos

As competências e funções dos secretários directivos são atribuídas por despacho do presidente da Direcção Nacional, após ouvidas as propostas de todos os vice-presidentes do SINAPOL.

SUBSECÇÃO V

Área de relações públicas e relações exteriores

Artigo 62.º

Composição

A área de relações públicas e exteriores faz parte integrante da direcção e é composta por:

- a) Um vice-presidente da área de relações públicas e exteriores;
- b) Três secretários de relações públicas;
- c) Três secretários de relações exteriores.

Artigo 63.º

Competências do vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores

Compete ao vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;
- d) Assinar toda a documentação relativa às relações exteriores;
- e) Supervisionar as actividades dos secretários de relações públicas e relações exteriores;
- f) Elaborar mensalmente um comunicado referente à actuação do SINAPOL;
- g) Propor à direcção o mapa de actividades das relações públicas a desenvolver mensalmente;
- h) Desenvolver todas as actividades de relações públicas e relações exteriores determinadas pela direcção ou pelo presidente do SINAPOL;
- i) Manter actualizada listagem de sócios, delegados e funcionários com o propósito de divulgação das acções sindicais e protocolos;
- j) Construir e manter a página do Sindicato na Internet, assim como criar e gerir as caixas de correio electrónico do Sindicato;
- k) Determinar as actividades dos secretários da sua área;

l) Fazer a gestão de infra-estruturas abertas ao público do SINAPOL, bem como das suas delegações;

m) Elaborar um órgão de informação escrito do SINAPOL, podendo para isso solicitar a colaboração de vogais da direcção ao presidente do SINAPOL;

n) Chamar a si todas as competências atribuídas aos restantes membros da área de relações públicas.

Artigo 64.º

Competências dos secretários de relações públicas e exteriores

1 — Compete ao secretário de relações públicas:

a) Representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social, gerir a página da Internet do Sindicato, a página do Sindicato nas redes sociais e entre outras situações determinadas pela direcção, bem como auxiliar o vice-presidente de relações públicas em acções de divulgação e informação aos sócios de toda a informação, bem como acções de contacto com todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública;

b) Analisar a opinião dos sócios e demais profissionais da Polícia de Segurança Pública através de estudos, inquéritos e sondagens, propondo medidas tendentes à manutenção ou à modificação da opinião sobre o SINAPOL.

2 — Compete ao secretário de relações exteriores representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e Estado e informar logo que possível os sócios de todos os protocolos e convénios, entre outros determinados pela direcção.

SUBSECÇÃO VI

Área jurídica

Artigo 65.º

Composição

1 — A área jurídica é composta por:

- a) Um vice-presidente da área jurídica;

Artigo 66.º

Competências do vice-presidente da área jurídica

Compete ao vice-presidente da área jurídica:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente da Direcção Nacional sempre que lhe seja nomeada essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;
- d) Coordenar com os advogados a gestão do gabinete jurídico do SINAPOL;
- e) Supervisionar os processos de patrocínio jurídico;
- f) Presidir ao conselho disciplinar;
- g) Supervisionar e acompanhar o trabalho do instrutor e secretário disciplinar;
- h) Coordenar todas as matérias relativas a formação profissional do Centro de Técnicas Policiais — CTP.

Artigo 67.º

Competência do instrutor disciplinar

Compete ao instrutor disciplinar:

- a) Cumprir o despacho que ordena a elaboração de processo disciplinar;
- b) Determinar a actividade do secretário disciplinar;
- c) Elaborar o processo disciplinar mediante o regulamento disciplinar;
- d) Propor a medida disciplinar a aplicar.

Artigo 68.º

Competência do secretário disciplinar

Compete ao secretário disciplinar coadjuvar o instrutor disciplinar durante a elaboração dos processos.

SUBSECÇÃO VII

Área de acção social

Artigo 69.º

Secretário da presidência

1 — O secretário da presidência é membro efectivo da direcção e tem como função a gestão da área de acção social do Sindicato bem como o acompanhamento da área de formação profissional.

2 — Compete ao secretário da presidência:

- a) Auxiliar o presidente da Direcção Nacional em todas as actividades;
- b) Gerir os serviços de assistência médica do SINAPOL;
- c) Sempre que não tenha sido nomeado um assessor da presidência, gerir a actividade de acção social, nomeadamente apoio social aos associados e seus familiares, conforme legislação nacional sobre acção social;
- d) Coadjuvar na área da formação profissional disponibilizada pelo SINAPOL os associados e outros devidamente autorizados;
- e) Presidir à IPSS «Pólicia Feliz» sempre que não tenha sido nomeado um assessor da presidência.

Artigo 70.º

Serviços de assistência médica

São criados os serviços de assistência médico-social do SINAPOL, que asseguram aos seus associados protecção na saúde através da prestação interna de cuidados de saúde e da atribuição de participações por despesas realizadas fora dos seus serviços através de protocolo com seguradora.

Artigo 71.º

Gabinete médico

Funcionará na sede nacional e nas sedes regionais e delegações quando deliberado pela assembleia geral um gabinete médico onde serão prestadas consultas médicas gratuitas de consulta geral, psicologia, psiquiatria e outras que venham a ser consideradas relevantes.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes, delegações e secretariados regionais e delegados sindicais

SECÇÃO I

Os corpos gerentes

Artigo 72.º

Corpos gerentes

1 — São corpos gerentes do SINAPOL:

- a) Os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros da direcção do Sindicato;
- c) Os membros dos Secretariados Regionais dos Açores e da Madeira;
- d) Os membros do conselho fiscal.

2 — Para os efeitos da lei e do presente estatuto do SINAPOL, os corpos gerentes descritos no número anterior não desempenham funções consultivas, de apoio técnico ou logístico.

SECÇÃO II

Das delegações

Artigo 73.º

Criação

1 — Podem ser criadas ou extintas pelo Sindicato delegações em qualquer parte do território nacional, excepto no distrito onde se encontra a sede nacional, sempre que haja necessidade de apoio e representação mais directa junto dos associados.

2 — O membro dos corpos gerentes mais antigo, caso não exista secretário regional no comando, será o presidente da delegação.

3 — Quando for criada uma delegação, e não existir nenhum membro dos corpos gerentes no comando, deverá ser realizada no prazo máximo de cinco dias uma assembleia distrital com o intuito de ser eleito o presidente da delegação, cujo resultado deverá ser enviado ao vice-presidente da área sindical, que proporá o mesmo ao presidente do SINAPOL, para cumprimento do artigo 33.º, alínea n).

Artigo 74.º

Composição das delegações

1 — As delegações são compostas por:

- a) Os corpos gerentes que pertencem ao comando;
- b) Os delegados sindicais que pertencem ao comando;
- c) Os associados que pertencem ao comando.

Artigo 75.º

Competências das delegações

2 — As competências das delegações são:

- a) Dinamizar a vida sindical no(s) respectivo(s) comando(s) policial(ais), designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;

b) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas de admissão de sócios dos respectivos comandos policiais;

c) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens adstritos à respectiva delegação;

d) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;

e) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;

f) Fazer o levantamento das questões profissionais do(s) respectivo(s) comando(s) e dirigi-lo à direcção;

g) Representar o Sindicato sempre que autorizado pelo presidente da Direcção Nacional em reuniões sindicais e eventos na região;

h) Representar o Sindicato sempre que autorizado pelo vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores, nos meios de comunicação social, no estabelecimento de protocolos.

SECÇÃO III

Dos delegados

Artigo 76.º

Delegados sindicais

a) O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da actividade sindical no local de trabalho, representando os associados perante a direcção.

b) Será eleito pelo menos um delegado sindical por cada unidade orgânica da Polícia de Segurança Pública.

c) Os delegados sindicais podem ser exonerados por decisão da direcção, em concordância com o disposto no estatuto.

d) No desempenho das suas funções, os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo Sindicato.

e) O regulamento eleitoral dos delegados sindicais é aprovado em regulamento interno.

Artigo 77.º

Comunicação

A eleição ou exoneração dos delegados sindicais será fixada nos locais existentes nas esquadras, para conhecimento dos sócios e comunicada pelo Sindicato, no prazo de 10 dias, à direcção da esquadra, serviço ou departamento onde exerça a sua actividade.

Artigo 78.º

Competências

1 — Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre os corpos gerentes do Sindicato e os sócios que os representam, nomeadamente:

a) Defender os interesses dos associados nos respectivos serviços ou locais de trabalho;

b) Estimular a participação activa dos associados na vida sindical;

c) Distribuir informação sobre a actividade do Sindicato;

d) Participar nas reuniões para que forem convocados;

e) Fiscalizar as estruturas de assistência social, higiene e segurança existentes no seu local de trabalho.

Artigo 79.º

Cessação de funções

1 — Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes, podendo sempre ser reeleitos sucessivamente.

2 — Os delegados sindicais podem ver a sua função suspensa sempre que estiverem a decorrer processos contra os mesmos.

Artigo 80.º

Assembleia de delegados sindicais

1 — A assembleia de delegados sindicais é composta por todos os delegados sindicais de cada comando ou cada ilha, no caso dos Secretariados Regionais, e tem por objectivo fundamental discutir e analisar a acção sindical desenvolvida e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelo vice-presidente da área sindical ou pelo coordenador nacional de delegados sindicais.

2 — Após as eleições para os corpos gerentes e para os delegados sindicais, será realizado no prazo máximo de 15 dias uma assembleia de delegados sindicais, onde, através de voto secreto, será escolhido o presidente da assembleia de delegados.

3 — O delegado sindical que obtiver maior quantidade de votos será o presidente da assembleia de delegados.

4 — A assembleia de delegados sindicais é um órgão meramente consultivo, não podendo tomar posições públicas, competindo-lhe apenas apresentar as suas conclusões ao coordenador nacional de delegados sindicais.

5 — A assembleia de delegados sindicais é presidida pelo presidente da assembleia de delegados e convocada por este.

6 — A direcção pode convocar os delegados sindicais de uma região geográfica ou sector de actividade sempre que tal se justifique ou que assim o entenda.

CAPÍTULO VII

Regime eleitoral

Artigo 81.º

Capacidade eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2 — Só poderão candidatar-se os sócios inscritos há mais de quatro anos e no pleno uso dos seus direitos sindicais.

3 — Durante os primeiros quatro anos do SINAPOL não se aplica o disposto no n.º 2 deste artigo.

Artigo 82.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

a) Marcar a data das eleições com 45 dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir;

b) Convocar a assembleia geral eleitoral nos termos do artigo 20.º do presente estatuto;

c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentadas.

Artigo 83.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão fixados na sede do Sindicato e nas delegações existentes até 10 dias após a data do aviso da convocatória da assembleia eleitoral.

Artigo 84.º

Candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 65 associados.

2 — A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente a lista completa com todos os cargos dos corpos gerentes preenchidos.

3 — As listas serão apresentadas até ao 40.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados os seus representantes à comissão eleitoral e entregue o programa de acção.

4 — A direcção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidatos, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.

5 — O presidente da mesa da assembleia geral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo de prazo para a apresentação de listas, a sua fixação na sede do Sindicato e nas delegações existentes.

Artigo 85.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral é composta por um mínimo de seis associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais, em representação de todas as listas de candidatos, e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Os candidatos aos corpos gerentes, como presidentes e vice-presidentes, não poderão fazer parte desta comissão.

3 — A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral, até 48 horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 86.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

1) Constatar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse, sendo lavradas sempre actas;

2) Decidir no prazo de 48 horas sobre todas as reclamações recebidas;

3) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde haja irregularidades, para efectuar as respectivas correcções, no prazo de cinco dias após comunicação;

4) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas;

5) Fiscalizar todo o processo eleitoral;

6) Providenciar a instalação das mesas de voto, nas delegações, Secretariados Regionais, secretariados metropolitanos e na sede nacional do Sindicato ou em outros locais aceites de mútuo acordo pelas listas candidatas;

7) A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição dos representantes das listas às mesas de voto, até três dias antes das eleições;

8) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;

9) Decidir no prazo de 48 horas sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral;

10) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 87.º

Recurso

1 — Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de 48 horas.

2 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 88.º

Campanha eleitoral

1 — O período de campanha eleitoral inicia-se no 20.º dia anterior ao acto eleitoral e termina 48 horas antes da realização deste.

2 — A utilização dos serviços do Sindicato deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

Artigo 89.º

Votação

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:

a) O sócio solicite o boletim de voto à sede nacional do SINAPOL, bem como a carta padrão que o deverá acompanhar;

b) O eleitor dobra o boletim de voto em quatro, encerra num envelope branco, devidamente fechado e sem quaisquer inscrições exteriores, acompanhado de carta com a assinatura do sócio, cartão de sócio e cópia do cartão de cidadão e remeterá o mesmo por correio registado com aviso de recepção;

c) O envelope a que se refere a alínea anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral;

d) A morada colocada no aviso de recepção terá de ser obrigatoriamente a mesma que o sócio possui na sua ficha de sócio, sob pena de o voto não ser validado;

e) Os votos por correspondência são remetidos até ao 5.º dia útil anterior ao da realização da eleição, só contando para o apuramento dos resultados os recebidos na sede nacional até à hora do encerramento das urnas.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 90.º

Exercício anual

O exercício anual no regime financeiro corresponde a um período de 12 meses, que pode ou não coincidir com o ano civil.

Artigo 91.º

Recitas e património

1 — São recitas do SINAPOL:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As doações ou legados;
- c) Quaisquer outras, designadamente subsídios ou donativos, que legalmente lhe possam ser atribuídas.

2 — Os valores serão depositados em instituição bancária na conta do SINAPOL.

3 — Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.

4 — Quando as delegações disponham de verbas, movimentarão também essas verbas postas à sua disposição por cheques assinados pelos presidentes e outros membros das delegações.

5 — Entende-se por «património do SINAPOL» todos os bens móveis e imóveis e o rendimento desses bens.

6 — O património do SINAPOL nunca poderá ser dividido ou partilhado.

Artigo 92.º

Despesas

Consideram-se «despesas do SINAPOL» todas as resultantes do cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, bem como todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 93.º

Vinculação

1 — O SINAPOL vincula-se desde que os respectivos documentos sejam assinados pelo presidente do SINAPOL ou pelo mínimo de quatro vice-presidentes.

2 — Para efeitos de estabelecimento de parcerias ou protocolos, com vista a obter regalias para os sócios, junto de entidades privadas, entidades públicas, fundações e estabelecimentos de ensino, o SINAPOL vincula-se pela simples assinatura de um dos seus corpos gerentes.

CAPÍTULO IX

Alteração do estatuto

Artigo 94.º

Modo de alteração

1 — O presente estatuto só pode sofrer alteração em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito,

por proposta do presidente da Direcção Nacional ou de dois terços da direcção e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto directo, conforme disposto no n.º 5 do artigo 23.º do presente estatuto.

2 — Relativamente à alteração dos artigos 1.º, 81.º, 94.º, 98.º e 99.º, os mesmos requerem a presença de um mínimo de 200 associados com uma votação de 150 sócios em unanimidade.

3 — Relativamente à alteração dos artigos 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º, os mesmos requerem a presença de um mínimo de 200 associados com uma votação útil de dois terços da assembleia em unanimidade.

Artigo 95.º

Divulgação

O projecto de alteração terá de ser afixado na sede e assegurada a divulgação entre os sócios, com o mínimo de 15 dias de antecedência em relação à assembleia geral referida no artigo anterior.

CAPÍTULO X

Extinção do SINAPOL

Artigo 96.º

Extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação

No caso de extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação que implique decisão sobre o património do SINAPOL, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos os bens do seu património, sob proposta da direcção, sendo que nenhum sócio poderá receber, a qualquer título, património do Sindicato.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 97.º

Regulamentação

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto no presente estatuto, será feita em regulamento próprio, discutido pela direcção e remeterá para ser aprovado em assembleia geral.

Artigo 98.º

Conselho de fundadores

É criado o conselho de fundadores que será um órgão de carácter consultivo do presidente do SINAPOL e constituído por todos os sócios fundadores que tenham ininterruptamente sido sócios depois de terem deixado de exercer cargos na direcção, conselho fiscal e assembleia geral do SINAPOL que, de acordo com o artigo 27.º, n.º 5, da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro, terão direito a quinze horas anuais de dispensa de serviço.

Artigo 99.º

Assessor da presidência

1 — O assessor da presidência é membro efectivo da direcção sem direito de voto e tem como função a gestão da área de acção social do Sindicato bem como o acompanhamento da área de formação profissional.

2 — O assessor da presidência é nomeado pelo presidente da Direcção Nacional de entre os sócios fundadores do SINAPOL, enquanto estes existirem, e exonerado pelo presidente do SINAPOL.

3 — Compete ao assessor da presidência:

a) Assessorar o presidente do SINAPOL na actividade não sindical;

b) Gerir a actividade de acção social, nomeadamente apoio social aos associados e seus familiares, conforme legislação nacional sobre acção social;

c) Coadjuvar na área da formação profissional disponibilizada pelo SINAPOL aos associados e outros devidamente autorizados;

d) Presidir à IPSS «Polícia Feliz», cujo objectivo será apenas de cariz social para apoio aos polícias e seus familiares.

iii) O presidente do SINAPOL-Madeira;

iv) O secretário regional de finanças (Madeira);

c) Os presidentes dos Secretariados Regionais dos Açores e Madeira podem apenas com a sua assinatura, nas contas dos respectivos Secretariados Regionais, solicitar todos os tipos de extractos bancários, sendo que para requisitar, assinar cheques e ordens de transferência são sempre necessárias duas assinaturas, a do presidente do Secretariado e do secretário regional de finanças;

d) O secretário regional de finanças pode apenas com a sua assinatura solicitar todos os tipos de extractos bancários da conta do respectivo Secretariado Regional;

e) Ao presidente do SINAPOL e ao tesoureiro aplica-se o preceituado no artigo 40.º

Artigo 101.º

Símbolos regionais

Aos símbolos constantes no artigo 3.º será acrescentada à parte superior uma adaptação das bandeiras regionais dos Açores e da Madeira, conforme os anexos n.ºs 2 e 3 deste estatuto.

CAPÍTULO XII

Secretariados regionais

Artigo 100.º

Autonomia administrativa

1 — Os Secretariados Regionais dos Açores e da Madeira são estruturas sindicais regionais do SINAPOL, com autonomia administrativa da sede nacional, no reconhecimento da autonomia e especificidade de acção que constitucionalmente e estatutariamente são conferidos às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, no quadro da sua autonomia político-administrativa.

2 — Os secretariados serão abreviadamente designados pelo anagrama SINAPOL-Açores e SINAPOL-Madeira.

3 — Os Secretariados Regionais dos Açores e da Madeira foram criados para servir os interesses dos elementos da Polícia de Segurança Pública que prestam serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo como objectivo fulcral promover junto da tutela, dos Governos Regionais e da Polícia de Segurança Pública.

4 — Os secretariados possuem regulamento próprio.

5 — É autorizado aos secretariados regionais, individualmente, caso o decidam em assembleia regional, possuírem contas bancárias próprias nos seguintes termos:

a) São co-titulares da conta bancária do SINAPOL-Açores:

i) O presidente do SINAPOL;

ii) O tesoureiro;

iii) O presidente do SINAPOL-Açores;

iv) O secretário regional de finanças (Açores);

b) São co-titulares da conta bancária do SINAPOL-Madeira:

i) O presidente do SINAPOL;

ii) O tesoureiro;

SECÇÃO I

Secretariado Regional dos Açores

Artigo 102.º

Sede

1 — A sede do SINAPOL-Açores será na ilha de São Miguel, concelho de Ponta Delgada, podendo alterar a localização por decisão da assembleia geral.

2 — Podem ser criadas ou extintas delegações na ilha Terceira, concelho de Angra do Heroísmo, ou ilha do Faial, concelho da Horta, ou quaisquer outras formas de organização descentralizada, quando e onde se justifique, pela necessidade de colaboração com os associados.

Artigo 103.º

Composição

O SINAPOL-Açores é composto por:

1) A direcção regional;

2) Os delegados sindicais que pertencem ao Secretariado;

3) Os associados que pertencem ao comando.

Artigo 104.º

Constituição da direcção regional

1 — A direcção regional do SINAPOL-Açores é constituída por:

a) Um presidente do Secretariado Regional dos Açores;

b) Um vice-presidente do Secretariado Regional dos Açores;

c) Um secretário regional;

d) Um subsecretário regional;

e) Um secretário regional de finanças;

f) Um secretário-coordenador de Angra de Heroísmo;

g) Um secretário-coordenador da Horta;

h) Um secretário-coordenador de Ponta Delgada.

Artigo 105.º

O presidente do SINAPOL-Açores

1 — O presidente do SINAPOL-Açores é o órgão máximo, que representa e supervisiona todas as actividades do Sindicato ao nível regional, podendo delegar competências a membros da direcção regional. O seu voto é factor de desempate.

2 — Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar o vice-presidente do SINAPOL-Açores.

3 — O presidente do SINAPOL-Açores responde apenas perante o presidente do SINAPOL ou quem o substitua.

Artigo 106.º

Competências do presidente do Secretariado

a) Convocar e presidir às reuniões da direcção regional;
b) Representar o Sindicato em todos os actos e organizações na Região Autónoma dos Açores.

c) Assegurar, juntamente com o secretário regional de finanças, a gestão corrente do Secretariado.

d) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos do presente estatuto.

e) Despachar os assuntos urgentes no âmbito da Região Autónoma dos Açores, independentemente de aprovação ou não aprovação da direcção regional, tendo no entanto de comunicar o facto previamente ao presidente da Direcção Nacional.

f) Presidir a todos os grupos de trabalho ou actividades do SINAPOL-Açores em que esteja presente.

g) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do SINAPOL-Açores.

h) Aprovar e dar posse aos presidentes das delegações do SINAPOL-Açores.

i) Representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social nacionais e regionais.

j) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direcção regional.

Artigo 107.º

Competências do vice-presidente do Secretariado

a) O vice-presidente do Secretariado coadjuva o presidente do Secretariado e substitui-o quando previamente autorizado.

b) Representa o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social nacionais e regionais, quando previamente autorizado.

c) Supervisiona as acções de formação.

Artigo 108.º

Competência do secretário regional

a) Substituir o presidente do SINAPOL-Açores quando previamente autorizado.

b) Gerir a página da Internet do SINAPOL-Açores, entre outras situações determinadas pela direcção regional, bem como promover acções de divulgação e informação aos sócios, bem como acções de contacto com todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública.

c) Orientar e dirigir as reuniões de direcção.

d) Lavrar as actas das reuniões de direcção.

e) Providenciar para que os ficheiros e actas se encontrem actualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que officiosamente lhe seja solicitado.

f) Coordenar o apoio social.

Artigo 109.º

Competência do secretário regional-adjunto

a) A orientação e definição da política sindical na Região tendo em conta as características intrínsecas do arquipélago, seguindo as directivas da direcção regional.

b) Comunicar ao presidente do SINAPOL-Açores toda a informação relevante a nível sindical, bem como coordenar a actividade com os coordenadores para as divisões.

c) Representar o SINAPOL junto da comunicação social e hierarquia da Polícia de Segurança Pública sempre que necessário e quando previamente autorizado.

d) Coordenar junto com o vice-presidente da área jurídica a gestão do gabinete jurídico do SINAPOL a nível do Secretariado Regional dos Açores.

e) Supervisionar os processos de patrocínio jurídico a nível do Secretariado Regional dos Açores.

f) Caso esteja colocado em serviço ou núcleo da sede do comando regional, exerce funções de dinamização da vida sindical nos serviços e núcleos do comando, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados e delegados sindicais, bem como representar os associados em questões de serviço e ou administrativos com a hierarquia.

Artigo 110.º

Competências do secretário regional de finanças

São competências do secretário regional de finanças:

a) Juntamente com o presidente do SINAPOL-Açores, executar a gestão corrente do Secretariado Regional dos Açores;

b) Receber verbas;

c) Depositar verbas;

d) Efectuar os pagamentos autorizados pela direcção regional;

e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira a nível regional;

f) Tratar de toda a documentação relativa ao processamento de quotizações de sócios;

g) Enviar mensalmente ao vice-presidente de finanças o balancete e respectivos documentos financeiros do Secretariado.

Artigo 111.º

Competências dos secretários-coordenadores

1 — As competências dos secretários coordenadores para as divisões são:

a) Dinamizar a vida sindical nos respectivos grupos de ilhas, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;

b) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens adstritos à respectiva delegação;

c) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;

d) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;

e) Fazer o levantamento das questões profissionais nas respectivas áreas de competência e dirigi-lo à direcção regional;

f) Comunicar ao presidente do SINAPOL-Açores toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL ou da sua direcção;

g) Propor a realização de eleições para delegados sindicais ao presidente do SINAPOL-Açores;

h) Representar o Sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL-Açores, em reuniões sindicais e eventos na Região;

i) Representar o Sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL-Açores, nos meios de comunicação social e no estabelecimento de protocolos.

2 — As áreas de competências dos secretários-coordenadores são:

a) Coordenador de Angra do Heroísmo: Esquadra de Angra do Heroísmo, Esquadra de Biscoitos, Esquadra da Calheta, Esquadra de Santa Cruz da Graciosa, Esquadra de Velas, Esquadra da Vila da Praia da Vitória, Esquadra de Trânsito de Angra do Heroísmo, Esquadra de Investigação Criminal de Angra do Heroísmo e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Angra do Heroísmo e Esquadra de Segurança Aeroportuária de Angra do Heroísmo;

b) Coordenador da Horta: Esquadra da Horta, Esquadra de Lajes das Flores, Esquadra de Lajes do Pico, Esquadra de Madalena do Pico, Esquadra de São Roque do Pico, Esquadra de Santa Cruz das Flores, Esquadra de Trânsito da Horta, Esquadra de Investigação Criminal da Horta e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Horta e Esquadra de Segurança Aeroportuária da Horta;

c) Coordenador de Ponta Delgada: Esquadra de Capelas, Esquadra das Furnas, Esquadra da Lagoa, Esquadra da Maia, Esquadra do Nordeste, Esquadra de Ponta Delgada, Esquadra de Povoação, Esquadra de Rabo de Peixe, Esquadra da Ribeira Grande, Esquadra de Vila Franca do Campo, Esquadra de Vila do Porto, Esquadra de Trânsito de Ponta Delgada, Esquadra de Investigação Criminal de Ponta Delgada e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Ponta Delgada e Esquadra de Segurança Aeroportuária de Ponta Delgada. (No caso de não existir nenhum membro da direcção que preste serviço em núcleo do comando regional, os núcleos do comando são igualmente sua área de competência.)

SECÇÃO II

Secretariado Regional da Madeira

Artigo 112.º

Sede

1 — A sede do SINAPOL-Madeira será no concelho do Funchal, podendo alterar a localização por decisão da assembleia geral.

2 — Pode ser criada ou extinta uma delegação em Porto Santo caso exista necessidade de colaboração com os associados.

Artigo 113.º

Composição

O SINAPOL-Madeira é composto por:

- 1) A direcção regional;
- 2) Os delegados sindicais que pertencem ao Secretariado;
- 3) Os associados que pertencem ao comando.

Artigo 114.º

Constituição da direcção regional:

2 — A direcção regional do SINAPOL-Madeira é constituída por:

- a) Um presidente do Secretariado Regional da Madeira;
- b) Um vice-presidente do Secretariado Regional da Madeira;
- c) Um secretário regional;
- d) Um secretário regional de finanças;
- e) Um secretário-coordenador para a ilha de Porto Santo;
- f) Um secretário-coordenador para a ilha da Madeira.

Artigo 115.º

O presidente do SINAPOL-Madeira

1 — O presidente do SINAPOL-Madeira é o órgão máximo, que representa e supervisiona todas as actividades do Sindicato ao nível regional, podendo delegar competências a membros da direcção regional. O seu voto é factor de desempate.

2 — Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar o vice-presidente do SINAPOL-Madeira.

3 — O presidente do SINAPOL-Madeira responde apenas perante o presidente da Direcção Nacional ou quem o substitua.

Artigo 116.º

Competências do presidente do Secretariado

Compete ao presidente do SINAPOL-Madeira:

- a) Convocar e presidir as reuniões da direcção regional;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos e organizações na Região Autónoma da Madeira;
- c) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão corrente do Secretariado;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos do presente estatuto;
- e) Despachar os assuntos urgentes no âmbito da Região Autónoma da Madeira, independentemente de aprovação ou não aprovação da direcção, tendo no entanto que comunicar o facto previamente ao presidente da Direcção Nacional;
- f) Presidir a todos os grupos de trabalho ou actividades do SINAPOL-Madeira em que esteja presente;
- g) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do SINAPOL-Madeira;
- h) Aprovar e dar posse aos presidentes das delegações do SINAPOL-Madeira;
- i) Representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social regionais;
- j) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direcção regional.

Artigo 117.º

Competências do vice-presidente do Secretariado

a) O vice-presidente do Secretariado coadjuva o presidente do Secretariado e substitui-o, quando previamente autorizado.

b) Supervisiona as acções de formação.

Artigo 118.º

Competência do secretário regional

Compete ao secretário regional:

a) Substituir o presidente do SINAPOL-Madeira quando previamente autorizado;

b) Gerir a página da Internet do SINAPOL-Madeira, entre outras situações determinadas pela direcção regional, bem como promover acções de divulgação e informação aos sócios, bem como acções de contacto com todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública;

c) Orientar e dirigir as reuniões de direcção;

d) Lavrar as actas das reuniões de direcção;

e) Providenciar para que os ficheiros e actas se encontrem actualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficiosamente lhe seja solicitado.

Artigo 119.º

Competências do secretário regional de finanças

2 — São competências do secretário regional de finanças:

a) Juntamente com o presidente do SINAPOL-Madeira, executar a gestão corrente do Secretariado Regional da Madeira;

b) Receber verbas;

c) Depositar verbas;

d) Efectuar os pagamentos autorizados pela direcção regional;

e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira a nível regional;

f) Tratar de toda a documentação relativa ao processamento de quotizações de sócios;

g) Enviar mensalmente ao vice-presidente de finanças o balancete e respectivos documentos financeiros do Secretariado.

Artigo 120.º

Competências dos secretários-coordenadores para as ilhas da Madeira e de Porto Santo

1 — As competências do secretário-coordenador para a ilha da Madeira são:

a) Dinamizar a vida sindical, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;

b) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;

c) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;

d) Comunicar ao presidente do SINAPOL-Madeira toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL ou da sua direcção;

e) Representar o Sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL-Madeira, em reuniões sindicais e eventos na Região;

f) Representar o Sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL-Madeira, nos meios de comunicação social e no estabelecimento de protocolos.

2 — As competências do secretário-coordenador para a ilha de Porto Santo são:

a) Dinamizar a vida sindical, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;

b) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;

c) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;

d) Comunicar ao presidente do SINAPOL-Madeira toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL ou da sua direcção;

e) Enviar ao vice-presidente da área sindical todas as actas das reuniões que participar;

f) Representar o Sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL-Madeira, em reuniões sindicais e eventos na região;

g) Representar o Sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL-Madeira, nos meios de comunicação social e no estabelecimento de protocolos.

CAPÍTULO XIII

O conselho fiscal

Artigo 121.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é um órgão soberano e independente da direcção, constituído pelos seguintes membros:

a) Um presidente do conselho fiscal;

b) Um vice-presidente do conselho fiscal;

c) Um relator do conselho fiscal;

d) Um secretário do conselho fiscal.

Artigo 122.º

Funcionamento e competências do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir mensalmente para examinar a contabilidade do Sindicato, elaborando relatório sumário, que será apresentado à direcção nos 10 dias seguintes;

b) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do Sindicato para a qual a direcção não tenha esclarecimento;

c) Assistir às reuniões da direcção, bem como dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção ou pelo presidente do SINAPOL;

d) Informar a assembleia geral sobre a situação económica e financeira do Sindicato sempre que lhe seja oficialmente solicitado;

e) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário;

f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que sejam requeridos;

g) Proceder à liquidação dos bens do Sindicato na altura da sua dissolução;

h) Auxiliar o vice-presidente de finanças sempre que lhe seja isso solicitado;

i) Proceder à eleição dos membros da mesa da assembleia geral nos termos do artigo 20.º;

j) Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

3 — O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

4 — Compete ao presidente do conselho fiscal designar e atribuir as funções de cada um dos membros daquele órgão bem como assinar todos os documentos relativos às fiscalizações ou na sua ausência o vice-presidente do conselho fiscal.

5 — Para os efeitos da lei e do presente estatuto do SINAPOL, os membros do conselho fiscal do SINAPOL não desempenham funções consultivas, de apoio técnico ou logístico.

6 — Os membros do conselho fiscal do SINAPOL são corpos gerentes do SINAPOL.

CAPÍTULO XIV

Centro de Técnicas Policiais — CTP

Artigo 123.º

Centro de Técnicas Policiais — CTP

1 — Dentro das competências de formação atribuídas aos sindicatos, é criado como departamento interno de formação profissional do SINAPOL, o Centro de Técnicas Policiais — CTP, à frente designado por apenas CTP.

2 — Na sua essência, o CTP traduz-se num centro de formação profissional destinado e vocacionado para a especificidade da profissão policial.

3 — São objectivos do CTP:

a) Ministrando formação técnica policial e académica aos elementos das diversas forças, organismos e serviços de segurança, como coadjuvante da formação da PSP;

b) Desenvolvimento de novas técnicas policiais;

c) Intercâmbio de conhecimentos e formações com organismo de formação profissional nacionais e de outros países.

4 — O nome «Centro de Técnicas Polícias — CTP» é propriedade do SINAPOL e será registado no Instituto Nacional da Propriedade industrial.

Artigo 124.º

CAPÍTULO XV

Departamento Clínico — SINAPOL-MED

1 — Dentro das competências de saúde no trabalho, é criado o Departamento Clínico do Sindicato, à frente designado por apenas SINAPOL-MED.

2 — Na sua essência, o SINAPOL-MED traduz-se num departamento do Sindicato especialmente vocacionado para matérias de medicina no trabalho.

3 — Todos os profissionais de saúde que desempenhem actividade clínica no SINAPOL-MED terão obrigatoriamente de estar inscritos em ordens profissionais e sindicalizados.

4 — É objectivo primordial do SINAPOL-MED proporcionar actos das mais variadas especialidades médicas aos associados do SINAPOL e seus familiares.

CAPÍTULO XVI

Casos omissos, entrada em vigor, normas transitórias e disposições finais

Artigo 125.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia geral, na lei e nos princípios gerais de direito.

Artigo 126.º

Interpretação e pareceres do presente estatuto

1 — O SINAPOL é o autor e proprietário intelectual do presente estatuto, sendo que apenas o Sindicato poderá responder a quaisquer dúvidas de interpretação que possam existir sobre o mesmo.

2 — Não são autorizadas as elaborações de interpretações ou pareceres ao presente estatuto efectuadas por entidades externas ao SINAPOL, de entre as quais se destacam o Ministério da Administração Interna e a Direcção Nacional da PSP.

3 — As restrições mencionadas no número anterior não se aplicam ao Ministério Público.

4 — Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou pareceres sobre o presente estatuto deverão ser solicitadas ao vice-presidente da área jurídica do SINAPOL, que, no prazo de 30 dias através do gabinete jurídico, prestará a informação necessária.

Artigo 127.º

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor 30 dias após o seu registo ou no dia seguinte à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 128.º

Normas transitórias

O disposto no n.º 3 do artigo 81.º, excepcionalmente, é prorrogado por um período de mais quatro anos.

Artigo 129.º

Distinções

O associado que permanecer filiado ininterruptamente 15 e 25 anos, bem como na altura da sua aposentação, será homenageado com a atribuição de uma medalha comemorativa, a ser entregue em cerimónia na data de aniversário do Sindicato Nacional da Polícia.

Poderão ser entregues diplomas comemorativos a associados que se distingam na prossecução dos objectivos e da luta sindical, sendo a deliberação relativamente à entrega dos mesmos competência da assembleia geral.

Artigo 130.º

Disposições finais

1 — Com o propósito de serem aplicadas as mudanças estatutariamente definidas e aprovadas, deverão ser convocadas eleições no prazo máximo de 20 dias após a publicação do presente estatuto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, ou 30 dias após o registo e ou entrega do presente estatuto no serviço competente do ministério responsável pela área laboral respeitando os seguintes prazos:

Apresentação de listas — cinco dias úteis;
Composição da comissão eleitoral — sete dias úteis;
Início de campanha eleitoral — inicia-se no 8.º dia útil e termina 48 horas antes da realização do acto eleitoral;
Realização do acto eleitoral — no 20.º dia.

2 — Caso no prazo de cinco dias úteis não sejam apresentadas listas, é marcada uma assembleia geral eleitoral, a ser realizada no 20.º dia, sendo que caso não coincida num dia útil realizar-se-á no 1.º dia útil seguinte.

ANEXO N.º 1**Símbolo do SINAPOL****ANEXO N.º 2****Símbolo do SINAPOL-Açores****ANEXO N.º 3****Símbolo do SINAPOL-Madeira**

Após ter rubricado todas as folhas, declaro que todas as alterações hoje aplicadas ao estatuto aprovado em 12 de Fevereiro de 2004, durante a assembleia constituinte deste Sindicato e ao estatuto aprovado em 21 de Outubro de 2005, foi este novo estatuto objecto de votação e todas as alterações aprovadas por unanimidade pelos presentes nesta assembleia geral.

Lisboa, 5 de Abril de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Marcelo Morais Pinto*.

Registado em 10 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 45, a fl. 146 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores das Delegações do Instituto do Comércio Externo Português no Estrangeiro — Cancelamento.

Por sentença proferida em 7 de março de 2012 e transitada em julgado em 20 de abril de 2011, no âmbito do processo n.º 2632/10.0TVLSB que correu termos na 12.ª Vara Cível de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra o Sindicato dos Trabalhadores das Delegações do Instituto do Comércio Externo Português no Estrangeiro, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o Sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores das Delegações do Instituto do Comércio Externo Português no Estrangeiro, efetuado em 31 de julho de 1979, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal — Distritos de Porto e Aveiro — Cancelamento.

Por sentença proferida em 16 de janeiro de 2012 e transitada em julgado em 15 de março de 2012, no âmbito do processo n.º 673/10.6TVPRT, que correu termos na 4.ª Vara Cível do Porto, movido pelo Ministério Público contra o Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal — Distritos de Porto e Aveiro, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal — Distritos de Porto e Aveiro, efetuado em 6 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte

Eleição em 28 de março de 2012 para o mandato de quatro anos.

Direção

Porto

Efetivos:

Álvaro José Fernandes Pinto Leite, sócio n.º 48 848, assistente técnico, Instituto da Segurança Social, I. P., Loja do Cidadão do Porto.

Álvaro Manuel Quintas Agostinho, sócio n.º 51 883, assistente operacional, Centro Hospitalar Vila Nova Gaia/Espinho.

Ana Maria Melo Couto Iria, sócio n.º 5110, assistente técnica, Instituto da Segurança Social, I. P. — Doze Casas.

Ana Maria Domingos Rocha, sócio n.º 36 270, assistente técnica, Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique (Escola EB 2,3 Gomes Teixeira).

Ángela Maria Machado Correia Silva, sócio n.º 33 632, técnica superior, Faculdade Psicologia e Ciência da Educação da UP.

Artur José Gonçalves Monteiro, sócio n.º 1131, verificador auxiliar aduaneiro, Alfândega de Leixões.

Aurora Maria Ferreira Gomes, sócio n.º 47 741, conselheira orientação profissional, IEFP, I. P. — Porto.

Bárbara Joana Santos Costa, sócio n.º 52 321, assistente operacional, Instituto da Segurança Social, I. P. — Miguel Bombarda.

Carla Maria Moura Ferreira, sócio n.º 54 031, assistente técnica, ACSS — Administração Central Sistema Saúde.

Cristina Maria Ferreira Silva, sócio n.º 56 573, assistente técnica, IMTT, I. P. — Porto.

Edite Manuela Rodrigues Lima, 41 anos, sócio n.º 49 950, assistente operacional, Junta de Freguesia do Bonfim.

Eva Cristina Ribeiro Silva Botelho Cameira, sócio n.º 55 515, auxiliar telec. emergência profissional, INEM-Norte.

Fernando Carlos Silva Cardinal, sócio n.º 44 113, assistente operacional, Escola Superior de Enfermagem do Porto.

Filomena Maria Silva Miranda, sócio n.º 46 752, ajudante de ação educativa, Jardim-de-Infância Águas Santas da Misericórdia da Maia.

Isilda Ferreira Pereira Silva, sócio n.º 44 497, assistente operacional, Agrupamento de Escolas Francisco Torrinha.

Manuel Moreira Santos Conceição, sócio n.º 5949, assistente técnico, Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo — Porto.

Maria Alice Santos Barbosa Meireles, sócio n.º 26 328, encarregada geral operacional, Centro Hospitalar São João, E. P. E.

Maria Augusta Ascensão Ferreira Torres, sócio n.º 35 959, assistente técnica, Instituto da Segurança Social, I. P. — António Patrício.

Maria do Céu Dias Gonçalves Monteiro, sócio n.º 30 894, assistente técnica, Instituto da Segurança Social, I. P. — Miguel Bombarda.

Maria Elisa Ferreira Alves Cunha, sócio n.º 13 524, assistente técnica, Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Maria Fernanda Ferreira Costa, sócio n.º 51 205, assistente operacional, Instituto da Segurança Social, I. P. — Infantário Abrigo dos Pequenos.

Maria Filomena Reis Leal Pinto, sócio n.º 43 107, assistente técnica, Centro Escolar Mouriz — Paredes.

Maria Lurdes Monteiro Ribeiro, sócio n.º 40 033, assistente operacional, Escola Secundária de Amarante.

Mário Jorge Rodrigues Sobrinho, sócio n.º 42 394, assistente operacional, Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Miguel Ângelo Coelho Moura, sócio n.º 53 432, guarda florestal, GNR — Amarante.

Paulo Alexandre Santos Peres, sócio n.º 41 333, assistente técnico, Centro Hospitalar Vila Nova Gaia/Espinho.

Pedro Nuno Dias Sousa Guedes, sócio n.º 40 017, assistente técnico, Escola Secundária Arq. Oliveira Ferreira.

Raul Fernando Ramos Rodrigues Ribeiro, sócio n.º 44 545, assistente operacional, Hospital da Prelada.

Rui Manuel Moura Brito, sócio n.º 53 394, assistente técnico, Centro Hospitalar Vila Nova Gaia/Espinho.

Susana Maria Soledade Santos, sócio n.º 52 017, assistente operacional, Agrupamento de Escolas Maria Lamas.

Telmo Ricardo Fernandes Morais Teixeira, sócio n.º 47 022, assistente operacional, Escola Secundária Augusto Gomes — Matosinhos.

Suplentes:

Fernanda Cristina Magalhães Lobão, sócio n.º 54 669, assistente técnica, Agrupamento de Escolas Irene Lisboa.

Márcia Salomé Silva Fonseca, sócio n.º 51 084, assistente técnica, Instituto da Segurança Social, I. P. — António Patrício.

Jaime Augusto Dinis Santos, sócio n.º 55 592, assistente operacional, Agrupamento de Escolas Augusto Gil.

Júlio César Pires Madeira, sócio n.º 44 439, técnico profissional principal, DGAV — Porto.

Eunice Márcia Sousa Martins Ferreira, sócio n.º 44 440, assistente técnica, Instituto da Segurança Social, I. P. — Miguel Bombarda.

Maria Luísa Batista Silva, sócio n.º 54 576, assistente técnica, USF de Modivas.

Sílvia Cristina Loureiro Torres Dinis, sócio n.º 41 902, assistente operacional, Agrupamento de Escolas Maria Lamas.

Diana Maria Morais Moreira Marques, sócio n.º 35 378, assistente operacional, Escola EB 2,3 São Pedro da Cova.

António Manuel Pereira dos Santos, sócio n.º 36 818, reverificador, Alfândega de Leixões.

Lucinda Carneiro Fernandes, sócio n.º 48 475, cozinheira, Escola Secundária Aurélio de Sousa.

Ermelinda Ferreira Sousa Ferreira, sócio n.º 30 244, aposentada.

António Henrique Sá Magalhães, sócio n.º 52 046, técnico superior especialista de informática, Direção de Finanças do Porto.

Alexandre Augusto Alentejano, sócio n.º 4365, aposentado.

Braga

Efetivos:

Abílio Francisco Mendes Carvalho, sócio n.º 32 693, assistente operacional, Escola Secundária Francisco de Holanda — Guimarães.

Helena Sofia Pinheiro Peixoto, sócio n.º 55 057, assistente técnico, Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cavado — Braga.

João Oliveira Lourenço, sócio n.º 16 707, assistente técnico, Administração Regional de Saúde do Norte — Braga.

Manuel Ferreira Leite Fonseca, sócio n.º 35 047, assistente técnico, IEFP — Braga.

Orlando Sérgio Machado Gonçalves, sócio n.º 46 871, assistente operacional, Escola EB 2,3 Real — Braga.

Regina Maria Carneiro Freitas, sócio n.º 54 514, assistente operacional, Agrupamento de Escolas João de Meira — Guimarães.

Rosa Gonçalves Cunha, sócio n.º 49 056, assistente operacional, Centro Hospitalar Alto Ave — Guimarães.

Vasco Manuel Torres Antos, sócio n.º 42 570, assistente operacional, Hospital Santa Maria Maior — Barcelos.

Suplentes:

Francisco Jorge Oliveira Carvalho, sócio n.º 55 739, assistente técnico, Escola EB 2,3 Real — Braga.

Maria Zulmira Silva Matos, sócio n.º 41 063, verificadora auxiliar aduaneira, Alfândega de Braga.

António Gonçalves Pereira, sócio n.º 11 971, aposentado.

Bragança

Efetivos:

Carla Maria Rodrigues Alves Moreira, sócio n.º 39 100, assistente operacional, Escola Secundária Miguel Torga.

Edite Anunciação Santos Alves, sócio n.º 32 769, assistente operacional, Unidade Hospitalar de Macedo de Cavaleiros da ULS do Nordeste.

João Carlos Costa Rodrigues, sócio n.º 38 157, vigilante da natureza, Parque Natural Montesinho.

Luís Fernando Lousada Freitas, sócio n.º 55 665, assistente operacional, Administração Regional de Saúde do Norte — Centro de Saúde Bragança II.

Maria Isabel Santos Inocentes, sócio n.º 36 386, assistente técnico, Escola Secundária Emídio Garcia.

Suplentes:

Maria Conceição Gonçalves Azevedo, sócio n.º 48 462, assistente operacional, Escola Secundária de Mogadouro.

Natércia Dantas Pires Assunção, sócio n.º 35 977, assistente técnico, Agrupamento de Escolas de Vinhais.

Joaquim Eugénio Pedroso Fins, sócio n.º 44 850, assistente operacional, Escola Secundária de Mirandela.

Viana do Castelo

Efetivos:

Alzira Pereira Mota Morais Fonte, sócio n.º 45 180, assistente operacional, Agrupamento de Escolas Foz do Neiva.

Ana Maria Rodrigues Paiva Passos Rocha, sócio n.º 32 421, assistente técnica, Instituto da Segurança Social, I. P. — Viana do Castelo.

José Barreiras Caldas, sócio n.º 35 595, guarda florestal, GNR — Viana do Castelo.

Luís Miguel Ramos Novo Brito Machado, sócio n.º 55 477, assistente técnico, Serviços Municipalizados de Saneamento Básico — Viana do Castelo.

Maria Céu Barbosa Gonçalves Pequeno, sócio n.º 46 426, assistente operacional, Agrupamento de Escolas Pintor José Brito.

Maria Fátima Penteado Morais Gonçalves Catarino, sócio n.º 38 259, assistente operacional, ULSAM — Hospital de Santa Luzia.

Suplentes:

Maria Conceição Mendes Fernandes, sócio n.º 50 838, assistente operacional, ULSAM — Hospital Conde Bertandos.

Rosa Maria Pereira Pacheco Lima, sócio n.º 38 547, assistente operacional, ULSAM — Hospital de Santa Luzia.

Alberto Gonçalves Arieiro, sócio n.º 37 877, assistente operacional, Agrupamento de Escolas de Barroelas.

Vila Real

Efetivos:

Albino José Magalhães Morais, sócio n.º 26 226, assistente operacional, Unidade Hospitalar de Chaves do CHTAD.

António Manuel Alves Serafim, sócio n.º 33 572, assistente técnico, Instituto da Segurança Social, I. P. — Serviço Local de Peso da Régua.

José Manuel Vilela Barreira, sócio n.º 45 053, assistente operacional, CHTMAD — Vila Real.

Maria Bernardina Sá Possacos, sócio n.º 40 643, assistente operacional, Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Gonçalves Carneiro — Chaves.

Marla Sofia Jesus Guedes Pereira, sócio n.º 45 619, assistente técnica, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Suplentes:

Maria Conceição Carvalho Rodrigues, sócio n.º 49 520, técnica superior, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Fátima Maria Guedes Paixão, sócio n.º 16 107, assistente técnica, Instituto da Segurança Social, I. P. — Vila Real.

José Maria Aires Costa, sócio n.º 37 603, guarda florestal, GNR — Vila Real.

Associação Sindical dos Juizes Portugueses

Eleição em 24 de março de 2012 para o mandato de três anos.

Direção nacional

Membros efectivos:

Presidente — José António Mouraz Lopes.

Vice-presidente — Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho.

Secretária-geral — Maria José Almeida Costeira.

Vogal tesoureiro — Luís Miguel Andrade Lemos Triunfante.

Vogais:

João Ricardo Carvalho Carreira.

Tiago Nascimento Caiado Milheiro.

Vogais suplentes:

Esperança Conceição Pereira Mealha.

Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves.

Nuno Miguel Larangeira Lemos Jorge.

Sindicato Democrático dos Professores do Sul

Eleição dos membros da direção realizada em 14 de julho de 2011 para o mandato de quatro anos.

Presidente — Josefa Rosa Ganço Lopes, sócia n.º 5141, bilhete de identidade n.º 5068637.

Évora

Direção Central

Nome	Número de sócio	Bilhete de identidade/ cartão de cidadão	Efetivo/ suplente
Agostinho Luís da Costa Arranca . . .	2326	8327593	Efetivo.
Ana Cristina Condeças Borrallheira Vilas Boas Laranjeira.	6848	10514605	Efetivo.
Ana Cristina Rendeiro de Melo Santana.	6899	9927648	Efetivo.
Angelina Maria Coelho dos Santos Godinho.	3939	5512152	Efetivo.
Antónia Camilo Lança	8133	5406162	Efetivo.
Carlos Alberto Falcão Marques	7023	3451440	Efetivo.
Carlos Manuel Henei Pires	6629	5648902	Efetivo.
Cármem Maria Lopes Caeiro	6102	10896734	Efetivo.
Cláudia Gabriela Estevéns Lança . . .	6251	10350780	Efetivo.
Cristina Maria Rodrigues Guerra Maia	1603	5541237	Efetivo.
Fernanda Jesus Barreiros Canelas . . .	6368	9351222	Efetivo.
Gracinda Rosa Canhão Calisto	2186	7057243	Efetivo.
Inês Maria Murcho Maia Alinho . . .	3218	4708545	Efetivo.
Iria Fátima Rodrigues Amado Vaz . . .	5944	3987995	Efetivo.
João Manuel Neves de Encarnação	5436	4724506	Efetivo.
Jorge Manuel dos Anjos Alves	6898	50208	Efetivo.
Jorge Manuel Silva de Matos	5188	6213409	Efetivo.
José Carlos Martins Rolo	5556	4875885	Efetivo.
José Eduardo Rodrigues Miguel . . .	5497	4733542	Efetivo.
José Gabriel Peres Sabino	5363	6290385	Efetivo.
José Luís Lagoa d'Orey	5299	7334605	Efetivo.
José Manuel Godinho Calado	7054	6075197	Efetivo.

Nome	Número de sócio	Bilhete de identidade/ cartão de cidadão	Efetivo/ suplente
Josefa Maria Delgado da Vinha . . .	3145	4738443	Efetivo.
Laura Maria R. Silva Mosca Gomes Rosa.	3248	7644243	Efetivo.
Luís Alberto Gama Freixo Silva Ribeiro.	1255	6280949	Efetivo.
Margarida Maria Aguiar Cachaço Seco	5234	5540982	Efetivo.
Maria Antónia Fonte Boa Rego	5232	5074180	Efetivo.
Maria de Fátima Cavas	2486	4903569	Efetivo.
Maria de Lurdes B. Brito	3006	4873834	Efetivo.
Maria do Carmo Mósca	2480	4726901	Efetivo.
Maria Eduarda Abílio Cabral de Sousa	3986	5556620	Efetivo.
Maria Filomena P. Monteiro Rocheta Rua.	3408	40710	Efetivo.
Maria Fernanda Costa Caio Candeias Silva.	2013	4126848	Efetivo.
Maria Margarida Madeira Alves . . .	3436	6077726	Efetivo.
Maria Margarida Rico Índias	5365	7842984	Efetivo.
Maria Rosa Gomes Escabelado	2234	8073403	Efetivo.
Mário José Ferreira Cintra	5538	2337278	Efetivo.
Paulo Jorge da Silva Fernandes	6478	7679305	Efetivo.
Rui Fernando da Silva Santos	5391	3179363	Efetivo.
Rui Gonçalo P. Correia Balão Espadeiro.	6250	10009297	Efetivo.
Rui Manuel Mariquito Carvalho . . .	3813	9519516	Efetivo.
Sérgio Francisco G. P. E. Rito	3961	5091157	Efetivo.
Ana Cristina C. Borrallheira Vilas Boas Laranjeira.	6848	10514605	Suplente.
Ana Isabel Croca Vinagre Serrano . . .	5448	7833599	Suplente.
Carmen Maria Lopes Caeiro	6102	10896734	Suplente.
Luís Manuel Filipe Feitor	5956	6939000	Suplente.
Maria Júlia Ganhão Dordio Lopes . . .	8425	8441684	Suplente.
Paula Cristina Ramos Martins	8201	11692254	Suplente.
Pedro Manuel Ramos de Carvalho	4064	10050512	Suplente.

Beja**Direção Distrital de Beja**

Nome	Número de sócio	Bilhete de identidade/ cartão de cidadão	Efetivo/ suplente
Carlos Manuel Calixto de Almeida	5522	7038976	Efetivo.
Carla Maria Cordeiro Basílio.	3418	8719410	Efetivo.
Edite Fernandes Vilelas de Sousa. . .	6889	7340485	Efetivo.
Fernando Manuel Simões de Matos Campos.	5010	6465432	Efetivo.
Joaquim Armando Araújo Tadeu Ribeiro.	3498	9269369	Efetivo.
Manuel Pica Tagaroso.	5662	6876279	Efetivo.
Manuel Pimenta Morgado Baiôa . . .	6423	8434216	Efetivo.
Maria João Vaz da Ribeira Alves . . .	4093	6218248	Efetivo.
Maria Amélia G. Pereira Barbosa de Almeida.	3198	4591794	Efetivo.
Maria Augusta L. Hilário Franco Aurélio.	3310	5385485	Efetivo.
Maria do Carmo C. B. de La Féria e Oliveira.	5647	6073714	Efetivo.
Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro.	3159	5034303	Efetivo.
Maria Ivone Augusto Pragana	3311	5569111	Efetivo.
Sylvie Costelha de Sousa.	3428	10219260	Efetivo.
Ana Isabel de Barros Albuquerque	6538	9048637	Suplente.
Ana Maria Barroso da Silva Marques de Navas.	10050	3140742	Suplente.
Ana Paula dos Santos Fernandes Lança Paulo.	8357	7044762	Suplente.

Setúbal**Direção Distrital de Setúbal**

Nome	Número de sócio	Bilhete de identidade/ cartão de cidadão	Efetivo/ suplente
Ana Cristina Pereira da Costa	3642	4884778	Efetivo.
Dina Maria Santos Quarenta	8360	7785910	Efetivo.
Francisco António Bandeira Martins	6565	4913190	Efetivo.
Maria Isabel Peixoto Barroso Magalhães.	8413	3295083	Efetivo.
Maria Manuela Vilhena Rosa Ganhão.	2965	6233117	Efetivo.
Marta Libória Pacheco Cordeiro Leite.	8453	10415833	Efetivo.
Odete Maria Gonçalves da Silva . . .	3706	10561547	Efetivo.
Sara Elisabete Jorge da Luz Gonçalves Fragoso.	3943	9645485	Efetivo.
Maria Cristina de Castro Bonifácio da Costa.	4226	7660293	Suplente.
Maria Pires.	8344	5723587	Suplente.
Susana Patrícia Gonçalves Costa Gamito.	8410	11247384	Suplente.
Teresa Isabel dos Santos Silva Delfino Revez.	8463	9241926	Suplente.

Faro**Direção Distrital de Faro**

Nome	Número de sócio	Bilhete de identidade/ cartão de cidadão	Efetivo/ suplente
Celeste Margarida Pacheco Soares de Sousa.	2106	8125380	Efetivo.
Anatília de Sousa Mascarenhas	10107	6119456	Efetivo.
Ângela Maria Pereira Palma Moreira.	3652	9538436	Efetivo.
Célia Maria Pimenta Pires Martins	2046	7922852	Efetivo.
César Luís da Costa Garcia	6783	9172404	Efetivo.
Dulce Maria Pimenta Pires	2036	8564019	Efetivo.
Gorette Corujas Negreda	6519	10173215	Efetivo.
José Paulo Fernandes Dias.	4137	10567110	Efetivo.
Manuela Margarida C. Ferreira Fernandes.	8348	6967338	Efetivo.
Mário José Moutinho Augusto.	6814	7274257	Efetivo.
Mónia Carla Mota Mesquita	6652	982274	Efetivo.
Paula Cristina Marques Cardoso . . .	6471	9924931	Efetivo.
Paula Maria Francisco de Carvalho Alexandre Pinheiro.	8500	6638774	Efetivo.
Dulce Maria Pimenta Pires	2036	8564019	Suplente.
Manuela Margarida Costeira Ferreira Fernandes.	8348	6967338	Suplente.
Paula Cristina Marques Cardoso . . .	6471	9924931	Suplente.

Portalegre**Direção Distrital de Portalegre**

Nome	Número de sócio	Bilhete de identidade/ cartão de cidadão	Efetivo/ suplente
Alcino dos Santos Silva	2795	4325236	Efetivo.
António João Chambel Dias	5628	6086511	Efetivo.
António Manuel P. Tavares	3275	5656435	Efetivo.
António José B. Parreira	5443	7798446	Efetivo.
Carlos M. Meira M. B. Serra	5974	9895484	Efetivo.
Helena M. G. Nabais	6998	5533817	Efetivo.
Fernando Manuel Adrião Nunes . . .	3789	10101645	Efetivo.
João Gonçalo Rolo Viegas.	5413	55311988	Efetivo.
Luís Miguel C. Romão.	5851	8414849	Efetivo.
Luís Filipe M. S. Santa	6393	9824526	Efetivo.

Nome	Número de sócio	Bilhete de identidade/ cartão de cidadão	Efetivo/ suplente
Maria Filomena C. M. A. Matos . . .	5381	2332156	Efetivo.
Carla M. Passeiro Heitor	3685	10075270	Suplente.
Fernando Tito D. F. Martinho	5414	5395075	Suplente.
Ricardo J. S. Santos Traguil	6853	2335883	Suplente.

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

Eleição em 22 de outubro de 2011 para o mandato de dois anos.

Direção

Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo da Luz, bilhete de identidade n.º 6581529.

Maria Luís Araújo Queirós, bilhete de identidade n.º 5944038.

João Luís Vaz de Paiva Alves, bilhete de identidade n.º 5599333.

Sónia Alexandra Nunes Correia, bilhete de identidade n.º 9536654.

Alexandre de Carvalho Faria, bilhete de identidade n.º 12151619.

União dos Sindicatos de Aveiro/CGTP-IN

Eleição em 30 de março de 2012 para o mandato de quatro anos.

Lista para a direcção distrital da União dos Sindicatos de Aveiro/CGTP-IN para o quadriénio de 2012-2016

Adelino Silva Nunes Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8023062, sócio n.º 25808, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte — SITE-Centro Norte.

Alfrio Manuel Silva Martins, portador do cartão de cidadão n.º 8583665, sócio n.º 7810, do Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Andrea Isabel Araújo Doroteia, portadora do bilhete de identidade n.º 10117292, sócia n.º 22411, do CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Antero de Oliveira Resende, portador do bilhete de identidade n.º 5538492, sócio n.º 7077, do Sindicato dos Professores do Norte.

Carlos Manuel da Silva Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 6225559, sócio n.º 14430, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações — SNTCT.

Catarina Luísa Canhoto Matos de Almeida, portadora do bilhete de identidade n.º 11091508, sócia n.º 62798, do CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Fernando Manuel Nogueira Souto, portador do bilhete de identidade n.º 8352770, sócio n.º 15625, do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal — STRUP.

Francisco Manuel da Cunha Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 09502842, sócio n.º 24354, do Sindicato dos Professores do Norte.

Isabel Cristina Lopes Tavares, portadora do bilhete de identidade n.º 9495084, sócia n.º 2677, do Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro.

Isabel Maria Teixeira Passos, portadora do bilhete de identidade n.º 6928342, sócia n.º 30140, do Sindicato dos Professores da Região Centro.

Jaime dos Anjos Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 06798155, sócio n.º 34039, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL.

Jaime Manuel Simões Marques dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 07931673, sócio n.º 27336, do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

Joana Filipa Moreira Dias, portadora do bilhete de identidade n.º 12299230, sócia n.º 68894, do CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

João Manuel Claro Santos, portador do cartão de cidadão n.º 07446738, sócio n.º 16883, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL.

João Pedro Rodrigues da Silva Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 13022716, sócio n.º 500, do Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte.

Joaquim Manuel da Silva Brito Mesquita, portador do bilhete de identidade n.º 6162400, sócio n.º 15 619, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte — STIANOR.

José Alfredo Pereira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 09794985, sócio n.º 3362, do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro.

José Carlos Fernandes dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 5402967, sócio n.º 20046, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte — SITE-Centro Norte.

José Manuel Marinho Macedo, portador do bilhete de identidade n.º 6259872, sócio n.º 5152, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — SINTTAV.

José Pereira da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5514190, sócio n.º 9, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro.

Júlio Manuel Balreira Corxeira, portador do cartão de cidadão n.º 5590240, sócio n.º 18145, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte — SITE-Centro Norte.

Justino de Jesus Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8407232, com a profissão de operário fabril, sócio n.º 44428, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte — SITE-Centro Norte.

Lara Manuela Guedes de Pinho, portadora do cartão de cidadão n.º 12573452, sócia n.º 41181, do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

Leonilde Fátima Pires Oliveira Capela, portadora do bilhete de identidade n.º 06390932, sócia n.º 832, do Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro.

Manuel Alberto Silva Costa, portador do bilhete de identidade n.º 7414663, sócio n.º 13 087, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte — STIANOR.

Maria Amélia Pinto Sousa Fonseca, portadora do bilhete de identidade n.º 10055566, sócia n.º 17395, do Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra.

Maria de Fátima Ferreira da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 11842934, sócia n.º 2944, do Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro.

Mário da Silva Caxrvalho, portador do bilhete de identidade n.º 06148713, sócio n.º 8546, do Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Paula Maria Soares Rosa, portadora do bilhete de identidade n.º 7639266, sócia n.º 26886, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações — SNTCT.

Paulo Joaquim Baptista Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 10495346, sócio n.º 28917, do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

Pedro Daniel Carvalho Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 10351526, sócio n.º 44546, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte — SITE-Centro Norte.

Rosa Maria Simões Correia Gadanho, portadora do bilhete de identidade n.º 3016690, sócia n.º 2085, do Sindicato dos Professores da Região Centro.

Rodrigo Manuel Pereira Marques Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 8215092, sócio n.º 26647, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte — SITE-Centro Norte.

Vítor Manuel Neves Rodrigues Costa, portador do bilhete de identidade n.º 05728334, sócio n.º 74, do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro.

João Carlos da Costa Rodrigues, bilhete de identidade n.º 6934797, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte.

João Paulo dos Santos Alves Diegues, cartão de cidadão n.º 08128148, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações.

José António Vara Freire, bilhete de identidade n.º 6636753, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

Leonel dos Santos Fernandes, bilhete de identidade n.º 7250411, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

Lurdes da Conceição Paulino A. Cunha, bilhete de identidade n.º 7637703, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Manuel Ribeiro, bilhete de identidade n.º 3252093, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.

Margarida Lurdes Afonso, cartão de cidadão n.º 09756286, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.

Margarida Maria Afonso Carlão, bilhete de identidade n.º 5936080, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato dos Professores do Norte.

Maria da Graça Oliveira Pires, cartão de cidadão n.º 03878547, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

Maria Isabel Santos Inocentes, cartão de cidadão n.º 07024183, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte.

Maria Teresa Teixeira Pereira, cartão de cidadão n.º 07413351, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato dos Professores do Norte.

União dos Sindicatos de Bragança USBragança/CGTP-IN

Eleição em 14 de abril de 2012 para mandato de três anos.

Direção

Adriano Aníbal dos Reis, bilhete de identidade n.º 3346794, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte.

Eduardo Alexandre Almeida Alves, bilhete de identidade n.º 10231180, do arquivo de identificação de Bragança, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações.

SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro, Similares, Construção Civil e Obras Públicas.

Eleição em 14 de abril de 2012 para o mandato de quatro anos.

Secretariado nacional

Efectivos:

Secretário-geral — Eurico José dos Santos Mourão, bilhete de identidade n.º 3242294, do arquivo de Aveiro.

Samuel de Jesus Figueiredo, bilhete de identidade n.º 741004744, do arquivo de Aveiro.

Carlos Alberto Nogueira Ferreira, bilhete de identidade n.º 6381545, do arquivo de Aveiro.

Maria Alice Correia da Silva, bilhete de identidade n.º 7854668, do arquivo de Lisboa.

Carlos Alberto da Silva Correia, bilhete de identidade n.º 6128870, do arquivo de Aveiro.

José Carlos Santos Cerveira, bilhete de identidade n.º 7606288, do arquivo de Aveiro.

Paulo Sérgio Pinto Sousa, bilhete de identidade n.º 10880752, do arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Virgílio António Duarte Ferreira, bilhete de identidade n.º 7991871, do arquivo de Aveiro.

Sindicato Nacional dos Motoristas — Retificação

Verificando-se inexatidão na identificação de dois dos membros da direcção do Sindicato Nacional dos Motoristas eleitos para o quadriénio de 2012-2016 e publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2012, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê «José Carlos Dinis, sócio n.º 3879, bilhete de identidade n.º 6524484, do arquivo de Lisboa.» deve ler-se «José Carlos Esteves Chiti Cunha, sócio n.º 5935, bilhete de identidade n.º 6634118, do arquivo de Lisboa.» e onde se lê «António Joaquim Vilar Ferreira, sócio n.º 3765, bilhete de identidade n.º 3766735, do arquivo de Lisboa.» deve ler-se «Joaquim Vilar Ferreira, sócio n.º 3726, bilhete de identidade n.º 6576962, do arquivo de Lisboa.».

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP) — Alteração

Alteração, aprovada em 30 de Novembro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2011.

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

A Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP) é uma associação sem fim lucrativo que tem por objecto a representação e protecção do interesse dos seus associados e a promoção e defesa da indústria e comércio dos vinhos do Porto e Douro e outros produtos vínicos da Região Demarcada do Douro em todo o espaço nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

1 — Tendo em vista atingir esses fins, a AEVP deverá:

a) Representar os seus associados e prosseguir os respectivos interesses perante o Estado e os organismos oficiais, com especial incidência perante o IVDP, perante outras associações interprofissionais, profissionais, económicas e sindicais;

b) Assegurar a representação coordenada de todos os associados no Conselho Interprofissional do IVDP e nas suas secções Porto e Douro;

c) Cooperar com todas as entidades e organismos públicos e privados ligados à produção e comércio do vinho e, em especial, ao sector dos vinhos do Porto e Douro e outros produtos vínicos da Região Demarcada do Douro, com vista à definição e execução da respectiva política económica, nos seus diferentes aspectos;

d) Assegurar, na actividade de produção, preparação e comercialização dos Vinhos do Porto e Douro e de outros produtos vínicos da Região Demarcada do Douro, o respeito pelo princípio básico da garantia da genuinidade e qualidade do produto e promover, interna e internacionalmente, a defesa das respectivas denominações de origem, pelos meios adequados, inclusive a denúncia de fraudes às instâncias competentes;

e) Organizar e manter serviços de consulta, informação e apoio aos seus associados devidamente organizados por secção Porto e Douro;

f) Promover, quando conveniente, a actuação conjugada dos seus associados, nomeadamente no domínio da promoção do mercado dos vinhos do Porto e Douro e de outros produtos vínicos da Região Demarcada do Douro, e representá-los na celebração de acordos colectivos de carácter comercial ou técnico, bem como de convenções colectivas de trabalho;

g) Exercer quaisquer outras funções que, de harmonia com a lei e a sua natureza, lhe caibam e que venham a ser deliberadas pela assembleia geral.

2 — A AEVP estabelecerá contactos com associações, organismos afins e complementares, nacionais e internacionais, podendo neles filiar-se mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

A AEVP tem a sua sede em Vila Nova de Gaia, na Rua do Dr. António Granjo, 207, e poderá criar, mediante deliberação da assembleia geral, delegações no País ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

1 — Podem inscrever-se como associados da AEVP todas as pessoas singulares ou colectivas, com ressalva do disposto no artigo seguinte, que exerçam como principal, a actividade de indústria e comércio de vinho do Porto e ou vinho do Douro e de outros produtos vînicos da Região Demarcada do Douro.

2 — São considerados associados fundadores os sócios que intervieram no acto constitutivo da Associação.

3 — Podem ser designados pela assembleia geral, nos termos de regulamento que a mesma aprovará, associados honorários ou de mérito.

Artigo 5.º

Não podem ser admitidos como associados:

a) Quem tiver sido condenado por crimes de insolvência dolosa, frustração de créditos e insolvência negligente ou favorecimento de credores;

b) As pessoas singulares ou colectivas relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas nas alíneas b) a d) do n.º 6 do artigo 10.º

Artigo 6.º

1 — O pedido de admissão como associado será dirigido por escrito à direcção, acompanhado dos documentos comprovativos da observância das exigências legais a que estiver sujeito o exercício da actividade referida no n.º 1 do artigo 4.º

2 — A direcção deverá deliberar no prazo de 60 dias. Se for recusada a admissão, pode o interessado ou qualquer associado interpor recurso da respectiva deliberação para a assembleia geral, o qual será apresentado ao presidente da respectiva mesa.

Artigo 7.º

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, plenário ou secção, e eleger e ser eleito para os diferentes órgãos da Associação, com excepção do director executivo;

b) Beneficiar das funções e acção de representatividade colectiva da AEVP e do apoio que esta possa prestar-lhes na defesa dos seus interesses;

c) Utilizar os serviços da AEVP, nas condições que possam vir a ser estabelecidas em regulamento.

Artigo 8.º

Constituem deveres dos associados:

a) Pagar a jóia de inscrição, a quota e outras contribuições eventuais que forem fixadas pela assembleia geral nos prazos que vierem a ser estabelecidos;

b) Atribuir à AEVP, exclusivamente para efeitos de representação do comércio nas secções Porto e Douro do Conselho Interprofissional do IVDP, o seu volume de comercialização dos vinhos do Porto e Douro e de outros produtos vînicos da Região Demarcada do Douro;

c) Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação, tomadas em harmonia com a lei e os estatutos, bem como observar as convenções colectivas, os acordos e os compromissos celebrados ou assumidos pela AEVP que os vinculem;

d) Atender às recomendações emanadas dos órgãos da Associação;

e) Prestar à AEVP as informações e a colaboração que forem necessárias para o total prosseguimento dos seus fins.

Artigo 9.º

1 — A quota devida será composta por:

a) Uma verba fixa;

b) Duas verbas variáveis:

Uma relativa à representação do vinho do Porto;

E outra relativa à representação do vinho do Douro;

calculadas em função do volume de vendas de cada associado no ano anterior, certificado pelo IVDP.

2 — O orçamento anual especificará a parte das despesas da Associação que não serão cobertas pela quota fixa ou por outros proveitos, bem como a distribuição e o peso relativo do financiamento pela secção Porto e pela secção Douro.

3 — A quota-parte de cada associado será calculada na proporção das suas vendas em relação às do conjunto de todos os Associados.

4 — As quotas variáveis Porto e Douro resultarão da divisão proporcional das despesas não cobertas segundo a proporção acima referida.

5 — A parte das receitas de quotização correspondente à quota fixa não poderá exceder 25 % do total das quotas pagas pelos associados.

6 — No cômputo das vendas para efeito do n.º 2 serão englobadas as vendas das empresa que, não sendo associadas da AEVP, estão ligadas a associados que dela fazem parte por via de uma administração comum, de participações sociais cruzadas ou de qualquer outro vínculo estável.

Artigo 10.º

1 — Os associados ficam sujeitos à acção disciplinar da AEVP, podendo às suas faltas ser aplicadas as sanções de advertência, multa, suspensão e exclusão.

2 — A advertência cabe no caso de infracção dos presentes estatutos, nomeadamente do disposto no artigo 8.º, e pode ser aplicada pela direcção, depois de ouvido o associado.

3 — A multa cabe nos casos de reincidência sistemática na prática de factos que já tenham dado lugar a advertência e de comportamento gravemente lesivo dos objectivos, da actividade ou do prestígio da AEVP, e bem assim nos casos em que, havendo fundamento para exclusão, ocorram circunstâncias atenuantes.

4 — A multa pode ascender até cinco vezes a quotização anual e será aplicada pela direcção ou, na hipótese prevista na parte final do número anterior, pela assembleia geral.

5 — Da deliberação da direcção que suspenda qualquer associado cabe recurso para a assembleia geral, o qual deve ser interposto na razão de 20 dias para o presidente da respectiva mesa e tem efeito suspensivo.

6 — São fundamentos de exclusão da AEVP:

a) A abertura de falência qualificada de culposa ou de fraudulenta;

b) A condenação, no país ou no estrangeiro, por falsificação dos vinhos do Porto e do Douro e de outros produtos vînicos da Região Demarcada do Douro;

c) A condenação por crime de difamação contra qualquer outro associado, quando aquela se refira ao exercício da sua actividade comercial;

d) A adopção de práticas comerciais fraudulentas ou lesivas dos usos da boa fé ou que desacreditem a denominação de origem ou o comércio dos vinhos do Porto e do Douro e de outros produtos vînicos da Região Demarcada do Douro, verificada pelas instâncias oficiais competentes;

e) A reincidência na prática de actos que já tenham dado lugar à aplicação de multa ao associado.

7 — A competência para decretar a exclusão da AEVP pertence à assembleia geral e será exercida mediante proposta da direcção. A exclusão terá de ser aprovada por 75 % dos votos expressos.

8 — A readmissão de associados excluídos da AEVP carece de aprovação da assembleia geral, mas não pode ter lugar durante os três anos seguintes à exclusão.

9 — Os termos do processo a seguir para a aplicação das sanções de multa e exclusão serão fixados em regulamento, o qual deverá, em todo o caso, garantir a audiência prévia do arguido e assegurar as condições indispensáveis ao pleno exercício do seu direito de defesa, devendo todo o procedimento ser efectuado por escrito.

Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado da AEVP todo aquele que:

a) Cessar o exercício da actividade referida no n.º 1 do artigo 4.º;

b) Deixar de pagar as suas quotas ou outras contribuições durante um período superior a seis meses;

c) Solicitar a sua exoneração, por escrito, à direcção;

d) For excluído, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 12.º

1 — Os órgãos da AEVP são a assembleia geral, a direcção, o director executivo e o conselho fiscal.

2 — Todos os órgãos da AEVP, com excepção do director executivo, deverão ser maioritariamente constituídos por associados cujo valor da quota variável seja maioritariamente vinho do Porto.

Artigo 13.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pelo plenário da assembleia geral por um período de três anos, de entre os associados, singulares ou colectivos, representados pelos seus administradores ou gerentes, ainda que aposentados mas desde que devidamente confirmados pelo respectivo associado.

2 — Não é permitida a eleição para o mesmo triénio e para qualquer dos órgãos da Associação de mais de um administrador ou gerente do mesmo associado.

3 — A eleição far-se-á por maioria absoluta dos sufrágios expressos com exclusão dos votos nulos ou em branco; se não se atingir esta maioria, considera-se eleito aquele que em segundo escrutínio obtiver maior número de votos.

4 — A perda da qualidade de administrador ou gerente de qualquer associado acarreta automaticamente a cessação de funções nos órgãos da Associação, salvo no caso em que a intenção de manter ou ocupar funções nos órgãos da Associação for devidamente confirmada pelo associado respectivo.

5 — A posse dos titulares dos órgãos da Associação será conferida pelo presidente, em exercício, da mesa da assembleia geral.

6 — Os órgãos da AEVP poderão ser remunerados caso o plenário da assembleia geral o delibere.

Artigo 14.º

1 — Ocorrendo a destituição da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer dos respectivos membros, proceder-se-á no prazo de 30 dias à eleição para o respectivo órgão ou cargo, exercendo os associados eleitos as suas funções pelo tempo que faltar para se completar o mandato dos titulares destituídos.

2 — Se colectivamente a direcção for destituída ou renunciar ao seu mandato, as suas competências deverão ser asseguradas pela mesa da assembleia geral até se realizar a eleição prevista no número anterior.

Artigo 15.º

Ocorrendo qualquer vaga na mesa da assembleia geral, na direcção ou no conselho fiscal, aplicar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 16.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e poderá reunir-se em plenário ou em secções Porto e Douro.

2 — A assembleia geral reunirá em plenário quando a ordem de trabalhos respeite ambas as secções.

3 — Reunirá por secções quando a ordem de trabalhos respeite apenas e claramente a uma das secções representadas.

4 — A convocatória para uma secção será efectuada respectivamente aos associados com representação nessa secção, devendo os votos exercidos serem também os respectivos à representação da secção que se reúne em assembleia geral.

5 — A convocatória para plenário será efectuada a todos os associados, devendo os votos aí exercidos ser o somatório dos atribuídos respectivamente na secção Porto e na secção Douro.

6 — A assembleia geral terá uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, eleitos nos termos do artigo 13.º; na sua falta, serão substituídos por quem os associados presentes à reunião designarem de entre si.

7 — Os trabalhos da assembleia, reunida em plenário ou em secções Porto ou Douro, serão dirigidos pelo presidente da mesa, competindo aos secretários assegurar o expediente e a redacção das actas das reuniões.

Artigo. 17.º

1 — Compete à assembleia geral reunida em plenário:

a) Eleger os membros da sua mesa, da direcção e do conselho fiscal e deliberar sobre a sua destituição;

b) Aprovar o relatório e contas apresentados anualmente pela direcção, o plano de actividades e o orçamento anual por esta organizado;

c) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos da Associação;

d) Deliberar sobre a aquisição, venda ou qualquer forma de oneração de bens imóveis;

e) Deliberar sobre a extinção da Associação;

f) Fixar, mediante proposta da direcção e sob parecer do conselho fiscal, o montante da jóia de inscrição e das quotas e outras contribuições a pagar pelos associados;

g) Apreciar os pedidos de admissão de novos associados propostos pela direcção.

2 — Compete especificamente à secção Porto da assembleia geral:

a) A atribuição de mandatos relativos à participação na secção Porto do Conselho Interprofissional do IVDP;

b) Analisar o plano estratégico do vinho do Porto elaborado pelo Conselho Interprofissional do IVDP;

c) A discussão das normas a integrar no comunicado de vindima, nomeadamente:

i) O quantitativo de autorização de produção de mosto generoso e os seus critérios de distribuição a serem fixados no comunicado de vindima elaborado pelo IVDP;

ii) Os ajustamentos anuais ao rendimento por hectare, determinando a quantidade de mosto que deve ser produzido em cada ano na Região Demarcada do Douro;

iii) As normas e prazos para efeito de obtenção de capacidade de vendas;

iv) O quantitativo e o regime de utilização das aguardentes vnicas na autorização de produção dos mostos aptos à atribuição da denominação de origem Porto;

d) Outros assuntos que respeitem especificamente ao vinho do Porto.

3 — Compete especificamente à secção Douro da assembleia geral:

a) A atribuição de mandatos relativos à participação na secção Douro do Conselho Interprofissional do IVDP;

b) Analisar o plano estratégico do Vinho do Douro elaborado pelo Conselho Interprofissional do IVDP;

c) Outros assuntos que respeitem especificamente ao vinho do Douro.

4 — Os Associados poderão fazer-se representar por um outro associado no pleno gozo dos seus direitos associativos, nas reuniões para que forem convocados. Porém, nenhum Associado, com excepção do presidente da mesa da assembleia geral, poderá deter mais de duas representações individuais.

Artigo 18.º

1 — A assembleia geral reunirá, até 31 de Março do ano seguinte, para discutir e votar o relatório e contas.

2 — A assembleia geral reunirá também no mês de Novembro para discutir e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte e, trienalmente, para proceder à eleição prevista no artigo 13.º

3 — A assembleia terá ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas por iniciativa do presidente da respectiva mesa, da direcção ou do conselho fiscal, neste caso para tratar de assuntos respeitantes à sua esfera de competência, ou a requerimento de, pelo menos, metade dos associados.

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa ou, na sua falta ou impedimento, por um dos secretários, por meio de aviso postal registado ou electrónico com recibo de leitura, expedido para todos os associados com um mínimo de oito dias de antecedência. Do aviso convocatório constará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A assembleia extraordinária trienal para a eleição dos órgãos sociais electivos deverá ser convocada nos termos do número anterior mas com um prazo mínimo de 60 dias de antecedência.

3 — A assembleia não pode deliberar sobre matéria não incluída na ordem do dia, mas o presidente da mesa pode conceder um período máximo de meia hora no início ou no final de cada reunião, para nele serem tratados, sem carácter deliberativo, quaisquer assuntos de interesse para a AEVP.

Artigo 20.º

1 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos metade dos associados. Não havendo quórum, funcionará, em segunda convocação, meia hora depois da marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados presentes ou representados.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes e no n.º 7 do artigo 10.º

3 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos, sobre admissão de associados requerem um mínimo de dois terços dos votos dos associados expressos em plenário da assembleia geral.

4 — A dissolução da Associação requer o voto favorável de, no mínimo, 75 % dos votos expressos em plenário da assembleia geral.

Artigo 21.º

1 — O pagamento da quota fixa dá direito a 20 votos.

2 — Cada associado terá ainda o número de votos correspondentes ao seu volume de comercialização de vinho do Porto e de vinho do Douro, tendo em conta o peso determinado para o financiamento do orçamento conforme o artigo 9.º, n.º 2, até ao limite de 10 vezes o número de votos do associado com menor número de votos.

3 — Os votos serão determinados anualmente no início de Janeiro e deles será dado conhecimento aos associados.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 22.º

A direcção da AEVP é constituída por um presidente, por cinco vogais da direcção e ainda pelo director executivo.

Artigo 23.º

1 — Compete à direcção:

a) Nomear e destituir o director executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º;

b) Prover à realização dos objectivos definidos nos artigos 1.º e 2.º, programando, promovendo e orientando a actividade a desenvolver pela AEVP nesse sentido;

c) Submeter à assembleia geral os projectos de regulamento elaborados pelo director executivo;

d) Submeter à assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas referente ao ano anterior;

e) Submeter à assembleia geral, até 30 de Novembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como a proposta de jóia de inscrição, das quotas e de outras contribuições a pagar pelos associados;

f) Admitir associados, nos termos do artigo 6.º, e exercer a acção disciplinar prevista no artigo 10.º;

g) Nomear os representantes da AEVP no Conselho Interprofissional do IVDP.

2 — A direcção poderá convocar associados para reuniões de estudo, constituir grupos de trabalho para a auxiliar na execução de tarefas definidas.

3 — Das reuniões de direcção serão lavradas actas onde constem, nomeadamente, as deliberações tomadas.

Artigo 24.º

1 — A Direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês e sempre que o presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

2 — A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são to-

mas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Artigo 25.º

Compete ao presidente da direcção:

1:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

b) Representar a direcção, convocar e dirigir as reuniões e coordenar e orientar a respectiva actividade.

2 — O presidente será substituído na sua falta ou impedimento por um dos vogais da direcção em que ele especificamente delegou ou pelo director executivo.

Artigo 26.º

1 — A AEVP obriga-se perante terceiros mediante a intervenção do presidente ou, na sua falta ou impedimento, do director executivo e de outro membro da direcção.

2 — A direcção poderá constituir procuradores para a prática de actos certos e determinados.

SECÇÃO IV

Do director executivo

Artigo 27.º

1 — Cabe à direcção nomear e destituir o director executivo, carecendo tais actos de expressa ratificação da assembleia geral em sessão extraordinária convocada para o efeito.

2 — O cargo de director executivo não poderá ser preenchido por pessoa de algum modo vinculada a qualquer entidade, seja ou não associada da AEVP, que se dedique à indústria e comércio dos vinhos do Porto e Douro ou de outros produtos vnicos da Região Demarcada do Douro.

3 — O director executivo reporta directamente ao presidente da direcção, sem prejuízo dos direitos que os presentes estatutos lhe conferem.

Artigo 28.º

1 — Compete ao director executivo:

a) Participar nas reuniões de direcção;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele, nomeadamente perante todas as instituições e organismos, sempre que o presidente o entenda conveniente;

c) Administrar a Associação e, nomeadamente, organizar e superintender os seus serviços;

d) Elaborar e submeter à direcção propostas de contratação de pessoal e suas remunerações;

e) Elaborar propostas de regulamentos a apresentar à direcção;

f) Elaborar o relatório, balanço e contas, o plano de actividades e o orçamento da Associação;

g) Proceder a estudos de interesse específico para o comércio dos vinhos do Porto e Douro e de outros produtos vnicos da Região Demarcada do Douro;

h) Elaborar propostas a submeter à direcção com vista à prossecução dos objectivos da AEVP;

i) Executar as deliberações da direcção.

2 — O director executivo poderá assinar o expediente corrente e, conjuntamente com qualquer membro da direcção, movimentar contas bancárias e sacar e endossar cheques.

3 — O director executivo poderá delegar em funcionários da Associação a assinatura de documentos de expediente corrente e a prática de actos relativamente aos quais considere poder dispensar, sem inconveniente, a sua intervenção directa.

Artigo 29.º

1 — O director executivo participará como membro de pleno direito nas reuniões da direcção.

2 — O director executivo participará por direito próprio nas assembleias gerais, com o direito a usar da palavra e a formular propostas, mas sem direito de voto.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 30.º

O conselho fiscal da AEVP é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 31.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação pelo menos semestralmente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- c) Emitir parecer sobre o montante da jóia de inscrição, das quotas e outras contribuições a pagar pelos associados.

Artigo 32.º

O funcionamento do conselho fiscal rege-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 24.º, na parte em que este lhe for aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

A AEVP fará valer as faculdades que lhe sejam atribuídas e os direitos que aos seus associados fundadores caibam relativamente ao património do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto.

Artigo 34.º

1 — No caso de serem transferidos para a AEVP quaisquer bens, em resultado do exercício de direitos dos associados fundadores sobre o património do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, a estes só será exigido o pagamento de jóia se o valor da sua quota de participação nos referidos bens for inferior ao montante da jóia fixada, e apenas na medida desta diferença.

2 — O valor da quota de participação a que se refere o número anterior determina-se em função das contribuições relativas aos bens transferidos.

3 — Os bens transferidos, na parte excedente ao montante da jóia fixada, constituirão um fundo especial que só poderá ser movimentado com o consentimento da maioria dos associados fundadores.

Artigo 35.º

1 — No caso de extinção voluntária da AEVP, o seu património líquido será atribuído à Associação que seja constituída prosseguindo os mesmos fins ou fins similares.

Registados em 3 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 110 do livro n.º 2.

PROBEB — Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 22 de março de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2011.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas, que adopta a sigla PROBEB, é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações em qualquer local do território nacional.

Artigo 3.º

A PROBEB tem âmbito nacional e é constituída por pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade na área da produção, embalagem e ou comercialização de bebidas refrescantes não alcoólicas, directamente ou por subcontratação, de forma predominante ou alargada através de diferentes canais de distribuição.

Artigo 4.º

A Associação tem por objecto:

- a) A representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos associados;
- b) Constituir-se em interlocutor com as organizações sindicais para o estudo e decisão dos problemas de trabalho;
- c) A promoção do espírito de solidariedade em vista ao desenvolvimento da indústria;
- d) O estudo dos problemas técnico-económicos, por forma a encontrar as soluções mais aptas à resolução de

quaisquer dificuldades, quer no sector produtivo, quer no da comercialização;

e) Contribuir para a definição, elaboração e correcta aplicação da regulamentação necessária à actividade industrial e comercial do sector;

f) Assegurar os necessários contactos com as autoridades públicas e associações congéneres, quer nacionais, quer estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

1 — Podem ser sócios da PROBEB todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam, no território nacional, as actividades a que se refere o corpo do artigo 3.º

2 — Poderão pertencer à PROBEB como membros aliados as personalidades, empresas ou outras instituições que desenvolvam actividades directamente relacionadas com as indústrias de bebidas refrescantes não alcoólicas.

3 — Poderão ainda pertencer à PROBEB como membros honorários as pessoas ou entidades que por terem prestado relevantes serviços às indústrias das bebidas refrescantes não alcoólicas sejam, sob proposta da direcção, admitidas nessa qualidade pela assembleia geral.

4 — A admissão dos sócios é da competência da direcção, havendo da respectiva decisão recurso com efeitos suspensivos, no prazo de 60 dias, para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer dos sócios.

5 — A admissão dos membros aliados processa-se nos termos previstos no número anterior, salvo no que respeita à interposição de recurso, que apenas poderá ser requerido por qualquer dos sócios.

Artigo 6.º

1 — São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 15.º, n.º 2;
- d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;
- f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.

2 — São direitos dos membros aliados e dos membros honorários:

- a) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;
- b) Receber toda a informação e documentação nas condições que forem estabelecidas pela direcção;
- c) Participar nas actividades das comissões especializadas da PROBEB e de outras comissões que vierem a ser criadas nos termos estatutários, nas condições estabelecidas pela direcção;

d) Participar, por convite do presidente, nas reuniões dos órgãos sociais, sem direito a voto.

Artigo 7.º

1 — São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

2 — São deveres dos membros aliados os referidos nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 8.º

1 — Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
- c) Os que sem motivo justificado se recusem sistematicamente a prestar a sua colaboração à Associação, quando esta lhe tenha sido solicitada pela direcção.

2 — Perdem a qualidade de membros aliados e de membros honorários aqueles que estejam nas condições previstas no número anterior.

3 — a) Nos casos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 deste artigo, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.

b) No caso da alínea b), a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 10.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão eleitos por três anos.

2 — A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

3 — É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

4 — Os cargos da direcção e o de presidente da assembleia geral não são acumuláveis entre si.

5 — Os corpos gerentes poderão ser destituídos a todo o tempo por decisão da assembleia geral, que fixará também a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a nova eleição, em prazo nunca superior a 90 dias.

a) Ao decidir a destituição dos corpos gerentes, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa composta de três membros, com a designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurarão a gestão da Associação até à eleição e posse dos novos eleitos.

Artigo 11.º

Todos os cargos de eleição são exercidos gratuitamente.

Artigo 12.º

Em qualquer dos órgãos administrativos, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 13.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2 — Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

3 — O secretário substituirá o presidente no exercício das suas funções nos seus impedimentos.

Artigo 14.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;

b) Fixar as quotas a pagar pelos sócios;

c) Aprovar ou modificar os orçamentos, os relatórios e contas da direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;

e) Deliberar sobre a admissão de membros honorários nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º;

f) Apreciar e decidir, no prazo de 60 dias, sobre os recursos interpostos nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º

Artigo 15.º

1 — A assembleia geral reunirá no 1.º trimestre de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e para discutir e aprovar o orçamento ordinário e o plano de acção para o ano em curso.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem

necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, um terço dos sócios inscritos.

Artigo 16.º

1 — A convocação para qualquer assembleia geral deverá ser expedida para cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias, e na qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

2 — A convocação poderá ser feita por meio de aviso postal ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

3 — Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 17.º

1 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios.

2 — Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 18.º

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes, salvo para efeitos de alteração do artigo 29.º, que envolvem obrigatoriamente o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 19.º

A representação e a gerência associativa são confiadas a uma direcção composta por um mínimo de três e um máximo de sete associados, dos quais um presidente e um vice-presidente.

Artigo 20.º

Compete à direcção:

a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;

c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;

d) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento, o relatório e as contas da gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;

f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria;

g) Constituir e promover o trabalho das comissões de estudo erigidas;

h) Delegar nos serviços da Associação, as competências que se mostrem necessárias para o desenvolvimento da actividade associativa.

Artigo 21.º

1 — Às comissões a criar, nos termos da alínea g) do artigo anterior, compete:

a) Estudar as matérias específicas que lhe forem propostas pela direcção;

b) Acompanhar a direcção nos trabalhos da sua especialidade e fornecer-lhes os relatórios indispensáveis à sua boa informação.

2 — A direcção fornecerá a estas comissões todo o apoio indispensável à prossecução das tarefas que lhe forem confiadas.

Artigo 22.º

1 — A direcção reúne sempre que necessário e, no mínimo, trimestralmente, competindo a sua convocação ao presidente.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 23.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sem prejuízo de delegação de competências a terceiros ou da constituição de mandatários.

Artigo 24.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 — Um dos vogais do conselho fiscal poderá ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas.

Artigo 25.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e dos serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;

d) Assistir, sem voto, às reuniões da direcção.

Artigo 26.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o entenda necessário algum dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por ano, competindo a sua convocação ao presidente.

Artigo 27.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 28.º

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos sócios;

b) Quaisquer benefícios, subsídios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei;

c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 29.º

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2 — À assembleia geral que delibere a dissolução competirá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Registado em 9 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fl. 110 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa dos Industriais de Tomate — Cancelamento

Por sentença proferida em 6 de março de 2012, transitada em julgado em 19 de abril de 2012, no âmbito do processo n.º 1203/11.8TVLSB, que o Ministério Público moveu contra a Associação Portuguesa dos Industriais de Tomate, que correu termos no na 10.º Vara Cível de Lisboa, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa dos Industriais de Tomate, efetuado em 11 de setembro de 1980, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação Portuguesa das Distribuidoras de Publicidade — Cancelamento

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, em assembleia geral realizada em 14 de março de 2002, foi deliberada a extinção voluntária da Associação Portuguesa das Distribuidoras de Publicidade, sendo o respetivo património totalmente liquidado e as suas contas encerradas.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa das Distribuidoras de Publicidade, efetuado em 12 de setembro de 1996, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal — Cancelamento

Por sentença proferida em 9 de janeiro de 2012 e transitada em julgado em 15 de fevereiro de 2012, no âmbito do processo n.º 2626/10.5TVLSB, que correu termos na 3.ª Vara Cível de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho,

com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal, efetuado em 19 de janeiro de 1983, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

Associação Portuguesa de Seguradores

Eleição em 23 de março de 2012 para o mandato de quatro anos.

Conselho de direção

Presidente — Dr. Pedro Seixas Vale.

Vogais:

Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S. A., representada pelo Dr. Jorge Magalhães Correia;

Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., representada pelo Dr. Rui Leão Martinho;

Ocidental — Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S. A., representada pelo Dr. Jan de Pooter;

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S. A., representada pelo Dr. João Leandro;

Companhia de Seguros Açoreana, S. A., representada pelo engenheiro Diogo da Silveira;

ZurichInsuranceplc—Sucursal em Portugal, representada por António Bico;

Santander Totta Seguros — Companhia de Seguros Vida, S. A., representada pelo engenheiro Eduardo Alves da Silva;

Lusitania Companhia de Seguros, S. A., representada pelo Dr. José Arez Romão;

Liberty Seguros, S. A., representada pelo Dr. José António de Sousa;

GENERALI — Companhia de Seguros, S. p. A. — Sucursal em Portugal, representada por José Araújo Alves;

Victoria Seguros, S. A., representada pelo Dr. Francisco Campilho;

Crédito Agrícola Seguros Companhia de Seguros de Ramos Reais, S. A., representada pelo Dr. António Varela Afonso;

Mapfre Seguros Gerais, S. A., representada por António Cardoso Belo;

CardifAssuranceVie, representada pelo Dr. Miguel Ribeiro.

Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP)

Eleição em 30 de março de 2012 para o mandato de três anos.

Presidente — Versailles, L.^{da} — representantes:

Efetivo — Mário Pereira Gonçalves.

Suplente — António Nunes Marques.

Vice-presidentes:

José de Oliveira, L.^{da} — representantes:

Efetivo — Armando Fernandes.

Suplente — João Pedro Ferreira Borges.

ITAU — Instituto Técnico de Alimentação Humana, S. A. — representantes:

Efetivo — Carlos Alberto Moura.

Suplente — Domingos Rufino Pereira.

Balcão do Marquês, L.^{da} — representantes:

Efetivo — Ernesto Martins dos Santos.

Substituto — Fernando M. Martins dos Santos.

COVANCA em Lisboa — Restauração e Serviços, L.^{da} — representantes:

Efetivo — Júlio Fernandes Albuquerque.

Substituto — Tiago Filipe Quaresma de Jesus.

Beira-Mar, Actividades Hoteleiras, L.^{da} — representantes:

Efetivo — Paulo Jorge dos Santos Mendonça.

Suplente — Maria de Lurdes Santos.

Hotéis Alexandre de Almeida, L.^{da} — representantes:

Efetivo — Alexandre Pereira de Almeida.

Suplente — Fernando da Cunha Fernandes.

José da Silva Carvalho — Catering, S. A. — representantes:

Efetivo — António Alberto Guerra Leal Teixeira.

Suplente — Rui Manuel de Almeida de Eça Pereira da Costa.

Sistemas McDonald's Portugal, S. A. — representantes:

Efetivo — Mário Filipe Barrocal dos Ramos Leite Barbosa.

Suplente — Sofia Teixeira de Abreu Belmar da Costa de Mendoça.

Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA)

Eleição em 27 de março de 2012 para o mandato de três anos.

Direção

Efetivos:

Presidente — EUROMADIPORT — Serviços de Gestão Comercial e Administrativa, S. A., representada pelo engenheiro João Manuel Lança Vieira Lopes.

Vice-presidente — SOGENAVE — Sociedade Geral de Abastecimento à Navegação e Indústria Hoteleira, S. A., representa pelo Dr. Carlos Alberto dos Santos Martins Moura.

Tesoureiro — Abel Narciso Jorge, S. A., representada por José Augusto Bouça Jorge.

Vogais:

Calheiros de Carvalho & Filhos, L.^{da}, representada por José António Lopes Calheiros de Carvalho.

VIDIS — Distribuição de Produtos Alimentares, L.^{da}, representada por José Lopes Coelho.

Suplentes:

1.º suplente — Fernando Leite & C.^a, L.^{da}, representada por Adelino António Almeida Teixeira Leite.

2.º suplente — HENISA — Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}, representada pela Dr.^a Isabel Maria Teixeira Araújo.

ALI — Associação de Apoio Domiciliário, de Lares e Casas de Repouso

Eleição em 24 de março de 2012 para o mandato de três anos.

Direção

Presidente — Casa Antiga — Sociedade de Apoio a Idosos — associado n.º 333 — João Manuel Calheiros Ferreira de Almeida.

Vice-presidente — 3 Anjos — Lar de 3.^a Idade — associado n.º 397 — Luís Filipe Santos Fonseca.

Tesoureiro — Casa de Repouso O Reencontro — associado n.º 185 — Belmira Faia Fernandes da Costa.

Vogal — Pousada — Centro de Apoio Social do Trasmagal — associado n.º 412 — Justino João Lopes Ferreira Carraço.

Secretário — Residência Sénior da Travessa — associado n.º 427 — José Carlos Rodrigues Delgado Testas.

APECA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração

Eleição em 21 de dezembro de 2011 para o mandato de três anos.

Presidente — Fernando Santos, L.^{da}, representada por Joaquim Fernando dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 1716078, emitido em 25 de janeiro de 2005, pelo SIC do Porto, com sede na Praça da República, 56, 5.º, 4050-496 Porto.

Vice-presidente — COMPUCONTA — Sociedade Técnica de Planeamento Contabilístico, L.^{da}, representada por Carlos Manuel Boavida Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 04732960 2ZZ2, com validade até 16 de janeiro de 2017, com sede na Rua do Dr. Agostinho Neto, lote 2-A, rés-do-chão, direito, 2000 Santarém.

Secretário — VALORCONTA — Contabilidade, Fiscalidade e Gestão, L.^{da}, representada por Eduardo Manuel da Silva Felício, portador do bilhete de identidade n.º 4696949, emitido em 26 de dezembro de 2007, pelo SIC de Lisboa, com sede no Largo de Eugénio Salvador, 9, 2795 Queijas.

Tesoureiro — J. Moita — Técnicas Contabilísticas, representada por Jorge Antunes Moita, portador do cartão de cidadão n.º 07254520 7ZZ4, válido até 11 de janeiro de 2014, com sede na Rua de Alves Redol, 11, 2.º, 1000-030 Lisboa.

Vogal — Nelson Moinhos — Auditoria e Gestão, L.^{da}, representada por Nelson Luís da Silva Braga Moinhos, titular do cartão de cidadão n.º 00989442 0ZZ4, válido até 18 de março de 2015, com sede na Rua de António Luís Gomes, 120, sala 7, 4400-125 Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

GACOF — Auditoria, Contabilidade e Fiscalidade, L.^{da}, representada por Daniel Joaquim Coelho Ribeiro Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 2117417, emitido em 20 de outubro de 2004, pelo SIC de Lisboa, com sede na Rua do 1.º de Maio, 8 A/B, 2665-198 Malveira.

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC, representada por José de Jesus Gonçalves Mendes, titular do cartão de cidadão n.º 04123061 2ZZ2, válido até 5 de novembro de 2015, com sede na Rua de D. João Castro, 71-C, 4.º, direito, 2334-909 Entroncamento.

Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza

Eleição em 29 de março de 2012 para o mandato de três anos.

Número de associado 002.155, presidente — Fernando Magalhães da Silva, bilhete de identidade n.º 80362, emitido em 31 de maio de 2006, da empresa Moura & Parâmês, L.^{da}

Número de associado 1.684, director financeiro — Maria Helena Martins da Silva, bilhete de identidade n.º 5459873, emitido em 27 de maio de 2003, da empresa Maria Helena Martins da Silva.

Número de associado 1.223, vice-presidente administrativo — José Manuel Pimenta Vaz Beja, bilhete de identidade n.º 5040898, emitido em 20 de maio de 2005, da empresa José Beja Cabeleireiro — Soc. Unipessoal, L.^{da}

Número de associado 000.198, vice-presidente para a formação profissional — Miguel José Valente Fernandes, cartão de cidadão n.º 06005337 2ZZ7, válido até 27 de agosto de 2014, da empresa Rosado Cardoso, L.^{da}

Número de associado 19.281, vice-presidente para a formação profissional — José Ferreira da Costa Baptista, bilhete de identidade n.º 4661479, emitido em 18 de dezembro de 2006, da empresa José Ferreira da Costa Batista.

Número de associado 002.655, vice-presidente artístico — Pedro Miguel Vicente Morais Rego, bilhete de identidade n.º 7340970, emitido em 25 de janeiro de 2002, da empresa Pedro Rego & Luís Cortez, L.^{da}

Número de associado 2.086, vice-presidente — sector masculino — Joaquim Alves Coelho Campos, cartão de cidadão n.º 05259373 8ZZ3, válido até 15 de abril de 2014, da empresa Virum Centro de Cabeleireiro e Massagens, L.^{da}

PROBEB — Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas

Eleição em 22 de Março de 2012 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Refrige — Sociedade Industrial de Refrigerantes, S. A., representada pelo Doutor Juan Carlos Ramonell Rio, portador de documento nacional de identificação n.º 14899612-M, emitido pelo Ministério do Interior de Espanha em 3 de Fevereiro de 2004, com validade até 3 de Fevereiro de 2014.

Vice-presidente — Sumol+Compal, S. A., representada pelo engenheiro João Paulo Duque Pereira Monteiro Marques, portador do bilhete de identidade n.º 5153760, emitido em Lisboa em 19 de Junho de 2006.

Vogais:

EAA — Refrigerantes e Sumos, S. A., representada por Benito Perez Perez, portador de cartão de residência permanente n.º 13274, emitido em Lisboa em 21 de Outubro de 2008, com validade até 31 de Dezembro de 2018;

Unicer Bebidas, S. A., representada pelo Doutor Bruno Miguel Mota de Albuquerque, portador do cartão de cidadão n.º 10742553, válido até 16 de Setembro de 2014;

Unilever Jerónimo Martins, L.^{da}, representada pelo Doutor João Pimentel Caldeira Dias do Vale, portador do bilhete de identidade n.º 10727456, emitido em Lisboa em 12 de Outubro de 2007;

Orangina Schweppes Portugal, S. A., representada pelo Doutor Bruno Manuel d' Alcântara Seabra, portador do bilhete de identidade n.º 9524104, emitido em Lisboa em 19 de Fevereiro de 2008.

APAP — Associação Portuguesa das Agências de Publicidade, Comunicação e Marketing

Eleição em 18 de Abril de 2012 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Fuel Publicidade, L.^{da}, representada por João Miguel Bragança Simões de Barros.

Vice-presidentes:

Fullsix Portugal — Marketing Interactivo, S. A., representada por Pedro Miguel Neto d' Almeida Duarte Batalha;

Strat — Comunicação e Tecnologia, S. A., representada por Jorge Manuel Martins da Fonseca Marques.

Vogais:

DDB Lisboa, L.^{da}, representada por Miguel José Sanches Alves da Nóbrega;

Wunderman Cato Johnson — Serviços Comunicação Directa, L.^{da}, representada por Jorge Manuel Gonçalves Castanheira;

Grupo GCI — Tiverley, Consultadoria e Projectos, L.^{da}, representada por José Manuel Neves Costa;

Brandkey, Serviços de Marketing, S. A., representada por Mónica Correia Henriques de Macedo Chaves.

APSEI — Associação Portuguesa de Segurança

Eleição em 16 de abril de 2012 para o mandato de três anos.

Presidente — EXTINRISCO — Comércio e Manutenção de Equipamentos de Segurança, L.^{da}, número de identificação de pessoa coletiva 503103918, representada por José António Garçoa da Silva, bilhete de identidade n.º 9846310, emitido em 19 de dezembro de 2007, SIC Lisboa.

Vice-presidentes:

CENTRALSEG — Importação e Distribuição de Equipamentos de Segurança, L.^{da}, número de identificação de pessoa coletiva 507252845, representada por João Paulo

Pinto de Sousa, bilhete de identidade n.º 8450133, emitido em 16 de abril de 2008, SIC Lisboa;

INFRASECUR — Sistemas de Segurança, S. A., número de identificação de pessoa coletiva 504997130, representada por Rui José Torres Jorge Dias, cartão de cidadão n.º 6966087, válido até 6 de maio de 2015.

Diretor efetivo — CONSULSAFETY — Segurança, Ambiente e Qualidade, L.^{da}, número de identificação de pessoa coletiva 504555960, representada por Carlos Duarte Caetano, bilhete de identidade n.º 6858909, emitido em 18 de dezembro de 2002, SIC Lisboa.

Diretores suplentes:

ACUSTERMIA — Isolamentos Térmicos e Acústicos, L.^{da}, número de identificação de pessoa coletiva 503478610, representada por Hélder Manuel da Cruz Anastácio, cartão de cidadão n.º 9805435, válido até 19 de maio de 2014;

REDIFOGO — Material de Protecção e Segurança Unipessoal, L.^{da}, número de identificação de pessoa coletiva 503686433, representada por Eduardo Machado Dias Gouveia, bilhete de identidade n.º 8283673, emitido em 21 de outubro de 2003, SIC Porto.

ANORECA — Associação dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel de Portugal

Eleição em 9 de abril de 2012 para o mandato de três anos.

Direção

Presidente — Carlos Henrique da Silva Moreira Teixeira (cartão do cidadão n.º 9293686, válido até 30 de setembro de 2013).

Vice-presidente — António do Couto Ferreira (bilhete de identidade n.º 5710740, de 7 de abril de 2004, Porto).

Tesoureiro — Carlos Duarte de Brito Couto (bilhete de identidade n.º 5546604, de 14 de outubro de 2004, Lisboa).

Secretário — Serafim José da Silva Ferreira (bilhete de identidade n.º 7380669, de 12 de dezembro de 2002, Porto).

Vogal — Vasco Lino de Oliveira Gomes (cartão do cidadão n.º 10374904, válido até 21 de maio de 2005).

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Ambar — Ideias no Papel, S. A.

Aprovados em 10 de Abril de 2012.

Projecto de estatutos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 1.º

Natureza da CT

A comissão de trabalhadores (CT) da Ambar — Ideias no Papel, S. A., é a organização representativa de todos os trabalhadores permanentes da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

A CT exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos da Ambar — Ideias no Papel, S. A., e tem a sua sede na Rua de Manuel Pinto de Azevedo, 363, 4100-321 Porto, exercendo em nome próprio as competências, atri-

buições e direitos que lhe são reconhecidos pela Constituição da República Portuguesa, na lei ou noutras normas aplicáveis destes estatutos.

Artigo 3.º

Competências da CT

Compete à CT exercer todos os direitos consignados na constituição e na lei, nomeadamente:

- a) Exercer o controlo de gestão da empresa;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho, nos termos da lei aplicável;
- d) Intervir activamente na reorganização das actividades produtivas da empresa e na reestruturação dos serviços, sempre que essa reorganização e essa reestruturação tenham lugar;

Artigo 4.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

1) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

2) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

3) Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:

a) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização dos trabalhadores no sentido de concretizar as suas justas reivindicações expressas democraticamente pela vontade colectiva;

b) Promovendo a formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização dos seus direitos e deveres;

c) Exigindo da entidade patronal o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa;

4) Estabelecer as formas de cooperação com outras comissões de trabalhadores, visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses da classe e do sector gráfico;

5) Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa, de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 5.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo e da simplificação dos processos de gestão;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e em geral à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 6.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 8.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamentos;

b) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização de mão-de-obra e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 7.º, nas quais a

CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 9.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:

- a) Tratamento de dados biométricos;
- b) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- c) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- d) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- e) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;
- f) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- g) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa.

Artigo 10.º

Processos de reestruturação da empresa

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a comissão de trabalhadores tem:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei, e sobre os planos de reestruturação;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ser informada sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunir com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitir juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 11.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para depoimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias e, na falta de acordo com os trabalhadores, sobre a respectiva marcação.

Artigo 12.º

Composição

A CT é composta por três membros.

Artigo 13.º

Mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 14.º

Financiamento

As actividades das comissões e subcomissões de trabalhadores serão asseguradas conforme previsto na lei, nomeadamente nos n.ºs 1 e 2 do artigo 421.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Artigo 15.º

Sistema eleitoral

A CT é eleita, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores permanentes da empresa, por sufrágio directo, universal e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.

Artigo 16.º

Início do processo eleitoral

O processo eleitoral, que se inicia simultaneamente com a marcação da data das eleições e a constituição da comissão eleitoral (CE), sendo este desencadeado pela CT em funções ou, não existindo esta, a requerimento de pelo menos 10 % dos trabalhadores permanentes ou em plenário.

Artigo 17.º

Comissão eleitoral

A CE é constituída por três membros e, a partir do acto de apresentação de candidaturas, por um representante indicado por cada lista candidata.

Artigo 18.º

Competências da CE

Compete à CE:

- a) Dirigir todo o processo eleitoral;
- b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, fixar as actas das eleições e enviar toda a documentação às entidades competentes de acordo com a lei;
- c) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- d) Apreciar, julgar e decidir as reclamações;

- e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- g) Conferir a posse aos membros da CT eleita.

Artigo 19.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas são apresentadas à CE, até ao 15.º dia anterior ao da data do acto eleitoral, e subscritas por no mínimo de 20 % dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — As listas são acompanhadas por declaração de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.

3 — Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

4 — As listas integrarão membros efectivos e suplentes, não podendo o número destes ser inferior a dois nem superior a cinco.

5 — Os candidatos são identificados através de:

- h) Nome completo;
- i) Categoria profissional;
- a) Local de trabalho.

6 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e a respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de quarenta e oito horas para as sanar.

7 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, a CE, decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 20.º

Do acto eleitoral e horário de votação

1 — As eleições devem realizar-se durante o mês em que termine a duração do mandato previsto no artigo 13.º

2 — A convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data das eleições, dela constando o dia, o local ou locais, o horário e o objecto, sendo remetida simultaneamente cópia para o órgão de gestão da empresa.

3 — A votação é efectuada no local de trabalho, com o seguinte horário:

- 1) Início — 7 horas;
- 2) Fecho — 18 horas.

4 — Haverá sempre uma mesa de voto em cada estabelecimento onde existam no mínimo 10 trabalhadores.

Artigo 21.º

Constituição das mesas de voto

1 — As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pela CE.

2 — Cada lista candidata pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

3 — Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.

4 — Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral, no qual se procede à descarga dos eleitores à medida que eles vão votando, depois de devidamente identificados.

5 — O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterà igualmente a composição da mesa, a hora do início e do fecho da votação e os nomes dos delegados das listas, se existirem, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação.

6 — O caderno eleitoral e a acta serão rubricadas e assinadas pelos membros da mesa, após o que serão remetidas à CE.

Artigo 22.º

Listas

1 — Os boletins de voto são editados pela CE, deles constando a letra e a eventual sigla adoptada por cada lista candidata.

2 — A letra de cada lista corresponde à ordem da sua apresentação.

3 — O boletim de voto conterà todas as listas candidatas, terá formato rectangular, com as dimensões A6, e será em papel liso, não transparente e sem sinais exteriores.

Artigo 23.º

Voto por procuração

Não é permitido voto por procuração.

Artigo 24.º

Acta da eleição

1 — Os elementos de identificação dos membros da CT eleita, bem como a acta de apuramento geral, serão patentes durante 15 dias a partir do conhecimento da referida acta no local ou locais destinados à afixação de documentos referentes à CT.

2 — A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 10.º dia posterior ao da data das eleições.

3 — Será remetida cópia de toda a documentação referida no n.º 1, nos prazos e para os efeitos legais, aos ministérios da tutela e aos órgãos de gestão da empresa.

Artigo 25.º

Entrada em exercício

1 — A CT entra em exercício no 5.º dia posterior à fixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.

2 — Na sua primeira reunião, a CT elege um secretário-coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efectuadas.

Artigo 26.º

Destituição

1 — Por votação directa e secreta, a CT pode ser destituída a todo tempo, nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.

2 — Igualmente, e nos mesmos termos do número anterior, podem ser destituídos parte dos membros da CT.

3 — Ocorrendo o previsto no n.º 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

4 — Ocorrendo o previsto no n.º 2, os membros destituídos serão substituídos por ordem dos candidatos não eleitos da respectiva lista.

5 — Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da CT, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 3 deste artigo.

6 — Até conclusão do processo eleitoral, mantém-se em funções a CT destituída.

Artigo 27.º

Renúncia do mandato

1 — A todo o tempo, qualquer membro da CT poderá renunciar ao mandato ou demitir-se, por escrito, ao secretário-coordenador.

2 — Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.

3 — Ocorrendo situações previstas neste artigo, será dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 24.º

Artigo 28.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por dois dos seus membros.

2 — As reuniões só serão deliberativas estando nelas presente a maioria dos membros da CT.

3 — Serão lavradas actas das reuniões deliberativas da CT.

Artigo 28.º

Reuniões gerais de trabalhadores

1 — As reuniões gerais de trabalhadores, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela CT, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — Quando a iniciativa da reunião não seja da CT, esta convocá-la-á no prazo máximo de 10 dias após a data da recepção do respectivo requerimento.

3 — Ocorrendo o previsto nos números anteriores, a CT dará conhecimento formal aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

4 — A convocatória conterá sempre o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 — As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela CT.

Artigo 29.º

Alteração dos estatutos

1 — A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à CT ou a, pelo menos, 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da CT, salvo no que respeita à proporcionalidade.

3 — O projecto ou projectos de alteração serão divulgados pela CT com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 30.º

Extinção da CT

Em caso de extinção da CT, o património existente, propriedade da CT, não pode ser distribuído pelos trabalhadores da empresa.

Artigo 31.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na lei geral.

Registado em 10 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 73, a fl. 174 do livro n.º 1.

Solvay Portugal, S. A. — Alteração

Alteração aprovada nos dias 3 e 4 de abril de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 6, de 30 de março de 1989.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português [...] de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista [...] tendo em vista a construção de um País mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um País mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1 — Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da Comissão de Trabalhadores da Solvay Portugal.

2 — O colectivo dos trabalhadores da Solvay Portugal é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A Comissão de Trabalhadores da Solvay Portugal orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT e, em qualquer altura, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.

2 — No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a CT deve fixar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Reunião de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT ou, nos termos da alínea b) do artigo 5.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é directo e secreto nas votações referentes a:

- a) Eleição e destituição da CT;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.

4 — As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.

5 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 3.

6 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- c) Alteração dos estatutos.

7 — A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de Trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

§ único. As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

Compete à CT, designadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

3 — Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4 — No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.

5 — A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

1 — A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior corresponde, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamento;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;

f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e ou de reconversão da actividade da empresa.

4 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.

5 — Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;

e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;

g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

k) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;

l) Despedimento individual de trabalhadores;

m) Despedimento colectivo;

n) Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito

em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de cinco dias.

4 — Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

6 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

1 — O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;

b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.

2 — Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

1 — A comissão e ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2 — O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3 — A comissão e ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.

4 — No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção no interior da empresa

1 — A CT tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos, sem prejudicar o normal funcionamento da empresa.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:

- a) Subcomissão de trabalhadores — 8 horas;
- b) CT — 25 horas;
- c) Comissão coordenadora — 20 horas.

2 — O trabalhador que seja membro de mais de uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode acumular os correspondentes créditos de horas.

3 — Em caso de o elemento CEE ser membro simultaneamente da CT, não pode o mesmo ser penalizado por via do desempenho dessas funções.

Artigo 32.º

Faltas

1 — Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.

2 — As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

1 — A CT é composta pelo número máximo de membros permitido pelo artigo 417.º do Código do Trabalho, com base no número de trabalhadores do respectivo caderno eleitoral, que tem de conter todos os trabalhadores da empresa.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue e assim sucessivamente.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpodadas.

2 — A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes

1 — Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.

2 — A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.

3 — A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da Comissão.

2 — O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

3 — As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e aí podem participar, como observadores, todos os membros das listas concorrentes.

2 — A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

3 — A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.º

Financiamento

Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

1 — Podem ser constituídas SUBCT nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

Mandato

1 — A duração do mandato das SUBCT é de três anos, devendo coincidir com o da CT.

2 — Para o primeiro mandato e sem prejuízo do termo do exercício previsto no número anterior, a eleição das SUBCT pode ser feita até 90 dias após a eleição da CT.

3 — Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.

4 — Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT, designadamente por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa, o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral (CE) é composta por:

a) Três membros eleitos pela CT, de entre os seus membros;

a) Se o acto eleitoral for convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, a CE é composta por três membros eleitos pelos subscritores, de entre os seus membros;

b) O número de membros referido nas alíneas anteriores será acrescido de um representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.

2 — Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.

3 — A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.

4 — O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova CE.

5 — No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

6 — A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.

7 — Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

8 — As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 60 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 56.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 60 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.

3 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

5 — As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data para o acto eleitoral.

6 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

7 — A CE entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

2 — A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 60.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se às 8 e terminando às 18 horas, ou quando todos os trabalhadores tenham votado.

2 — A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 61.º

Mesas de voto

1 — Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.

2 — Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.

3 — Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.

4 — Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 5 e menos de 10 trabalhadores.

5 — Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.

6 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

7 — Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 62.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Os membros das mesas de voto são designados pela CE.

3 — A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 63.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 64.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.

3 — Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

4 — Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5 — O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 65.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 66.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se nulo o voto em cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Considera-se também nulo o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.

4 — Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 67.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global da votação é feito pela CE, que lava a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 68.º

Publicidade

1 — No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2 — No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3 — A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 69.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.

3 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.

4 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

5 — A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 70.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 60 trabalhadores da empresa.

3 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

4 — O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7 — Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 71.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores

À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 72.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 73.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue a uma ou mais instituições locais a ser deliberado por voto secreto do plenário dos trabalhadores, conforme determinado no artigo 71, alínea 7.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registada em 3 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 67, a fl. 173 do livro n.º 1.

Parque Expo 98, S. A. — Alteração

Alteração aprovada em 12 de abril de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2011.

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Parque Expo 98, S. A.

Os trabalhadores da Parque Expo 98, S. A., adiante designada PE, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição e pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, dispostos a reforçar os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da PE.

2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da PE, a todos os níveis.

3 — Qualquer trabalhador da empresa, independentemente da idade ou função, tem o direito de participar na constituição dos órgãos previstos nos presentes estatutos e na sua aprovação, bem como o direito de eleger e ser eleito.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) A assembleia geral de trabalhadores, adiante designada AGT;

b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT.

CAPÍTULO II

Assembleia geral de trabalhadores

Artigo 3.º

Assembleia geral de trabalhadores

A AGT, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituída por todos os

trabalhadores da PE, conforme definição do artigo 1.º, reunidos em plenário previamente convocado nos termos destes estatutos.

Artigo 4.º

Competência da AGT

Compete à AGT:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger e destituir a CT a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;

c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos na lei e nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores, que lhe sejam submetidos pela CT ou pelos trabalhadores, pelas formas e modos previstos nestes estatutos.

Artigo 5.º

Convocação da AGT

1 — A AGT pode ser convocada:

a) Pela CT;

b) Pelo mínimo de 20 % dos trabalhadores da PE, em documento apresentado à CT, com a indicação da ordem de trabalhos, subscrito por todos os proponentes.

2 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao dirigente máximo da PE.

Artigo 6.º

Prazo e formalidades para a convocatória

1 — A convocatória, subscrita pela CT, é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela PE, com antecedência mínima de 48 horas.

2 — Da convocatória devem constar obrigatoriamente as seguintes indicações:

a) Tipo, local, dia e hora de reunião;

b) Número de presenças de trabalhadores necessário para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 11.º destes estatutos;

c) Ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 7.º

Assembleias gerais de trabalhadores

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT, além de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo 5.º e com os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 8.º

Reunião de emergência

1 — A AGT reúne de emergência, sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estas reuniões são feitas com a antecedência possível, no mínimo de 24 horas face à sua emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente da AGT bem como a respetiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Mesa da AGT

1 — A mesa da AGT é constituída pelos três membros efetivos da CT ou, na sua falta, pelos elementos substitutos, pela ordem de apresentação na lista.

2 — O presidente da mesa da AGT é o presidente da CT ou, na sua ausência, o 1.º vogal da lista; os restantes dois membros serão os secretários.

Artigo 10.º

Competência da mesa da AGT

1 — Ao presidente da mesa compete:

a) Abrir e encerrar os trabalhos da AGT;

b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;

c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro.

2 — Aos secretários compete:

a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;

b) Elaborar o expediente referente à reunião;

c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia;

d) Servir de escrutinador no caso de votações;

e) Redigir as atas da assembleia.

Artigo 11.º

Funcionamento da AGT

1 — A AGT reúne no dia e hora da convocatória, com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores existentes à data da convocação. Se este mínimo não estiver presente à hora indicada, a AGT reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

2 — As deliberações da AGT são válidas sempre que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — É exigida maioria de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e a destituição de todos ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

Artigo 12.º

Sistema de votação em AGT

1 — O voto é sempre direto.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

3 — O voto é secreto nas votações referentes à destituição das CT, aprovação e alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome dos trabalhadores.

4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Discussão em AGT

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em AGT as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- c) Resoluções de interesse coletivo.

2 — A CT ou a AGT podem submeter a discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionadas na convocatória.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 14.º

Natureza e competências da CT

1 — A CT é órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.

3 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

Artigo 15.º

Personalidade e capacidade jurídica

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 16.º

Início de atividade

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos estatutos e da respetiva composição, nos termos do artigo 438.º, n.º 6, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Artigo 17.º

Direitos da CT

São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos ou serviços;

c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;

f) Propor aos trabalhadores formas concretas de atuação;

g) Desenvolver a ação necessária à mobilização dos trabalhadores para as tomadas de posição coletivas;

h) Promover à administração medidas concretas que promovam a qualificação e certificação profissional dos trabalhadores da PE;

i) Em geral exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.

Artigo 18.º

Deveres da CT

1 — No exercício das atribuições e competências, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a permanente comunicação com os trabalhadores da PE, de modo a permitir a tomada de decisões informada e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Requerer do conselho de administração da PE o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

2 — A CT não pode prejudicar o normal funcionamento do órgão ou do serviço através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções.

Artigo 19.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da PE.

Artigo 20.º

Conteúdo do controlo de gestão

Nos termos do artigo 426.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, o exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos e orçamentos da PE e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão da PE e dos trabalhadores, medidas que contribuem para a melhoria da atividade da PE, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da PE sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de direção e fiscalização da PE e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 21.º

Reuniões com o conselho de administração ou com o dirigente máximo da PE

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da PE (doravante designado por CA) ou com o seu dirigente máximo, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, elaborada pelo dirigente máximo do serviço/empresa, que deve ser assinada por todos os presentes.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CT poderá solicitar reuniões com os restantes órgãos de gestão/governo e unidades da PE.

Artigo 22.º

Conteúdo do direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, o dever de informação que recai sobre o dirigente máximo da PE abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Gestão dos recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;

b) Projetos de reorganização de órgãos ou serviços da empresa;

c) Riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função quer, em geral, ao órgão ou serviço;

d) Planos e relatório de atividade;

e) Orçamento.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao dirigente máximo da PE.

4 — Nos termos da lei, o dirigente máximo da PE deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, o qual poderá ser alargado até ao máximo de 15 se a complexidade da matéria assim o justificar.

Artigo 23.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — São obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os atos previstos nos artigos 425.º e 429.º da Lei

n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, designadamente os seguintes atos dos órgãos de gestão da PE:

a) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da PE ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos;

b) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da PE;

c) Elaboração de regulamentos internos da PE;

d) Tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores;

e) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 24.º

Requerimento de informações

1 — Os membros da CT devem requerer, por escrito, respetivamente, ao presidente ou ao CA da PE, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos números anteriores.

2 — As informações são-lhe prestadas, por escrito, no prazo de oito dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 15 dias.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 21.º

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício da atividade da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2 — O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador, e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Reuniões na Parque Expo 98, S. A.

1 — A CT tem o direito de realizar reuniões gerais e outras de caráter mais restrito nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 — Para efeitos do n.º 2, a CT é obrigada a comunicar ao CA da PE a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de 48 horas ou, nos casos previstos no artigo 8.º destes estatutos, de 24 horas.

Artigo 27.º

Ação da CT no interior da Parque Expo 98, S. A.

1 — A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 28.º

Direitos de distribuição e afixação de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela PE.

2 — A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contanto que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços e durante o horário laboral.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da PE, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem o direito de utilizar os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições,

designadamente o correio eletrónico para distribuição de informação.

CAPÍTULO V

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 31.º

Crédito de horas

1 — Os membros da CT beneficiam de um crédito de 25 horas mensais, respetivamente, para o exercício da sua atividade.

2 — O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

3 — Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT devem avisar, por escrito, a entidade empregadora com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atenuante.

4 — No caso da alínea a) do n.º 4, a distribuição do montante global do crédito de horas pelos diversos membros da CT não poderá exceder 40 horas mensais por cada um.

5 — Os membros das CT estão obrigados, para além dos limites estabelecidos no n.º 1, e ressalvado o disposto nos n.ºs 2 a 3, à prestação de trabalho nas condições normais.

Artigo 32.º

Faltas

1 — Consideram-se «faltas justificadas» as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao 1.º dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da CT

A CT é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações sindicais ou de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direção, bem como o seu recíproco financiamento.

CAPÍTULO VI

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 34.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da PE, sita na Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, 1998-014 Lisboa.

Artigo 35.º

Composição

A CT é composta por três membros efetivos, conforme a alínea b) do artigo 417.º do regime anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e três substitutos.

Artigo 36.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da CT é de um ano, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 37.º

Perda de mandato

1 — O membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões, seguidas ou interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 38.º

Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo 1.º elemento não eleito da mesma lista.

2 — Se a renúncia ou destituição for global ou se, por direito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de dois, haverá lugar à intervenção da comissão eleitoral à qual incumbe a organização de eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 39.º

Património

Em caso da extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Artigo 40.º

Coordenação da CT

1 — Após a entrada em exercício, a CT deverá eleger na 1.ª reunião um presidente, dois secretários e três substitutos destes, por voto direto e secreto.

2 — O presidente da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 41.º

Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessária a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 42.º

Deliberações da CT

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate, cabe ao presidente da CT, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 43.º

Reuniões da CT

1 — A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez em cada três semanas.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 44.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões é feita pela coordenação da CT que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 45.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 46.º

Funcionamento da CT

1 — Compete ao presidente:

a) Representar a CT;

b) Promover as reuniões ordinárias da CT nos termos dos estatutos;

d) Promover as reuniões com o conselho de administração da PE ou com o seu dirigente máximo;

e) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;

f) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CT depois de aprovadas;

g) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2 — Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
- c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
- d) Redigir as atas da CT.

Artigo 47.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 48.º

Financiamento da CT

A atividade da CT é financiada com as receitas provenientes das contribuições dos trabalhadores da empresa.

CAPÍTULO VII

Regulamento eleitoral para a eleição da CT

Artigo 49.º

Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores da PE à data da convocação são eleitores e elegíveis.

Artigo 50.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é individual, universal, direto e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores deslocados da sede social da empresa.

3 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de Hondt.

4 — A eleição dos membros da CT e dos estatutos decorre em simultâneo.

Artigo 51.º

Caderno eleitoral

1 — A PE deve entregar os cadernos eleitorais aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da *intranet*.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da PE à data da convocação da votação.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE, constituída por três elementos, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.

2 — Os delegados são designados no ato de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Na impossibilidade de a CE ser constituída nos termos do n.º 1, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e por igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

Artigo 53.º

Eleição da CE

Com a devida antecedência em relação ao termo do mandato da CT, de modo que seja possível o cumprimento dos prazos a que aludem os artigos seguintes, o plenário elege uma CE.

Artigo 55.º

Membros designados da CE

Cada uma das listas concorrentes à eleição da CT tem o direito de designar um delegado, que também faz parte integrante da CE.

Artigo 56.º

Funcionamento da CE

1 — A CE delibera em reunião convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros, com uma antecedência que não deve ser inferior a dois dias, salvo se houver unanimidade dos seus membros quanto a período mais curto.

2 — As deliberações são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes; se houver empate nas decisões, competirá ao presidente da CE o voto de desempate, sendo válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 57.º

Duração do mandato da CE

O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o artigo 53.º e termina após publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego* dos nomes dos membros eleitos da CT.

Artigo 58.º

Data da eleição

A eleição da CT tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º

Artigo 59.º

Convocatória da eleição

1 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e a ordem de trabalhos da votação.

3 — A CE remete uma cópia da convocatória à administração da PE, na mesma data em que é subscrita.

4 — A convocatória é afixada nas instalações da empresa e difundida por correio eletrónico a todos os trabalhadores, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

Artigo 60.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1 — O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

2 — O ato eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da PE, caso a CE deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 61.º

Candidaturas

1 — Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores da PE, inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente à mesma estrutura.

3 — As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, ou seja, deverão apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos.

5 — As candidaturas identificam-se por uma designação ou lema.

Artigo 62.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior. Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome e o número de funcionário.

3 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no ato da apresentação, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 63.º

Rejeição e retificação de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da apresentação, para apreciar a regula-

ridade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações detetadas podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, por correio eletrónico enviado a todos os elementos da lista, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 64.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidaturas, por meio de divulgação nos locais indicados no n.º 4 do artigo 59.º

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação.

Artigo 65.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

Artigo 66.º

Local e horário da votação

1 — A votação das listas para a CT e dos estatutos é feita com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas no local de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento do serviço.

3 — A votação inicia-se às 8 horas e 30 minutos e termina às 19 horas.

4 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 431.º do regulamento aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Artigo 67.º

Secções de voto

1 — A secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2 — Cada lista pode designar um representante em cada mesa para acompanhar a votação.

3 — A localização e composição de cada mesa de voto serão oportunamente divulgadas a todos os trabalhadores.

Artigo 68.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto impressos em formato A5, em papel liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.

4 — Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.

5 — A impressão de votos para a votação fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

Artigo 69.º

Ato eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3 — Cada trabalhador votante deve apresentar-se na mesa de voto acompanhado de documento que o identifique (cartão de trabalhador ou outro). A sua identidade será verificada, e dela será dada baixa por um dos elementos da mesa no caderno eleitoral existente para esse efeito.

4 — Em local afastado da mesa, o votante, depois de devidamente identificado, assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5 — As presenças ao ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.

6 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 70.º

Votação por correspondência

1 — Os trabalhadores em cujo local de trabalho não tenha sido possível constituir mesa de voto podem optar por enviar os seus votos por correspondência.

2 — Para o efeito, o procedimento consubstancia-se no seguinte:

a) O trabalhador deverá remeter os dois envelopes mencionados na alínea d) dentro de um 3.º, endereçado ao «Presidente da comissão eleitoral para a eleição da CT da PE», cujo endereço deverá ser mencionado na convocatória;

b) Serão apenas considerados os votos rececionados até às 19 horas do dia do ato eleitoral;

c) Entende-se por «rececionado» o voto cuja entrada seja registada pela comissão eleitoral;

d) O trabalhador deverá utilizar dois envelopes, devendo o 1.º ter inscrita no exterior a sua identificação, designadamente deverá fazer constar o nome completo, número

mecanográfico e a sua assinatura, e incluir, no interior, fotocópia do cartão de trabalhador ou outro documento de identificação equivalente, bem como o 2.º envelope;

e) O 2.º envelope deverá ser fechado por colagem, sem qualquer inscrição exterior, e conter o boletim de voto, devidamente preenchido de acordo com as condições de validade definidas no artigo 71.º dos presentes estatutos, que deverá permanecer inviolado até que a comissão eleitoral esteja reunida e faça a contabilização desses votos por correspondência;

f) Estes votos deverão ser contabilizados depois do registo nos cadernos eleitorais e apuramento dos votos diretos, após verificação para apurar da inexistência de possíveis duplicações de votos;

g) Verificando-se a circunstância de o votante já ter exercido o seu direito de forma presencial, o envelope fechado que contém o voto por correspondência é invalidado sem ser aberto, mediante a aposição da inscrição «duplicado» e da assinatura de três elementos da comissão eleitoral, dando-se conta do facto em sede de ata final de apuramento total de escrutínio, à qual o envelope ficará anexo;

h) Após o registo nos cadernos eleitorais, os envelopes fechados que contêm os votos serão colocados na urna, de forma que não haja qualquer possibilidade de identificação dos autores dos votos.

3 — Os boletins de voto são colocados à disposição dos trabalhadores, em tempo útil, por via eletrónica, a fim de serem impressos em formato A5, como determina o artigo 68.º, podendo ser solicitados à comissão eleitoral ou ao presidente da mesa de voto.

Artigo 71.º

Valor dos votos

1 — Considera-se «voto em branco» aquele cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se «voto nulo» aquele cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;

c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 72.º

Ata

1 — De tudo o que se passar na votação é lavrada ata, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto, é por eles assinada e rubricada.

2 — Uma cópia da ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo.

Artigo 73.º

Apuramento global

- 1 — O apuramento global da votação é feito pela CE.
- 2 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata, que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é por assinada e rubricada por todos.

Artigo 74.º

Publicidade e registo

- 1 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respetiva ata, no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao empregador.
- 2 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da constituição da CT e da aprovação dos estatutos ou das suas alterações, juntando os estatutos aprovados ou alterados, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e da mesa de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3 — A CE deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas do apuramento global da mesa de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 4 — Os estatutos da CT são entregues em documento eletrónico nos termos de portaria do ministro responsável pela área laboral.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 75.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Registada em 4 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 68, a fl. 173 do livro n.º 1.

Companhia Carris de Ferro de Lisboa Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, realizada em 12 de abril de 2012, com última alteração dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, 3.ª série, de 15 de Outubro de 1981.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português [...] de estabelecer os princípios basilares da democracia,

de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista [...] tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1 — Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da Comissão de Trabalhadores da Companhia Carris de Ferro de Lisboa (CCFL).
- 2 — O colectivo dos trabalhadores da CCFL é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A Comissão de Trabalhadores da CCFL orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT e, em qualquer altura, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1 — O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores existentes no interior da empresa.
- 2 — No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a CT deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado, nos termos do artigo 6.º, para os efeitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT ou, nos termos da alínea b) do artigo 5.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1 — O voto é sempre directo.
- 2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 — O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da CT;
 - b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;
 - c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.

- 4 — As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 3.
- 6 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- c) Alteração dos estatutos.

7 — A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

- 1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 2 — Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das

associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

§ único. As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

Compete à CT, designadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

3 — Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4 — No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui

aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional.

5 — A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

1 — A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e para fiscais;
- i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e ou de reconversão da actividade da empresa.

4 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.

5 — Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;

e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;

g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

k) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;

l) Despedimento individual de trabalhadores;

m) Despedimento colectivo;

n) Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;

o) Balanço social.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de cinco dias.

4 — Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

6 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

1 — O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;

b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.

2 — Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

1 — A comissão e ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de quinze horas por

ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2 — O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3 — A comissão e ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.

4 — No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção no interior da empresa

1 — A CT tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:

a) Subcomissão de trabalhadores, 8 horas;

- b) CT, 25 horas;
- c) Comissão coordenadora, 20 horas.

2 — A CT pode deliberar por unanimidade redistribuir pelos seus membros um montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles com o limite individual de 40 horas mensais.

3 — A CT pode deliberar por unanimidade que um dos membros tenha crédito de horas correspondente a metade do seu período normal de trabalho, não sendo neste caso aplicável o disposto no n.º 2.

4 — O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

5 — A CT pode acordar com a administração da empresa a existência de um ou mais membros a tempo inteiro.

Artigo 32.º

Faltas

1 — Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.

2 — As ausências previstas no número anterior que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

1 — A CT é composta por 11 elementos.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes

1 — Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.

2 — A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.

3 — A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da comissão.

2 — O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

3 — As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e aí podem participar, como observadores, todos os membros das listas concorrentes.

2 — A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

3 — A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.º

Financiamento

Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

1 — Podem ser constituídas SUBCT nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

Mandato

1 — A duração do mandato das SUBCT é de dois anos, devendo coincidir com o da CT.

2 — Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.

3 — Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT — designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa — o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervir na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.º

Adesão

a) A CT faz parte da comissão coordenadora das CT da Região de Lisboa (CIL).

b) A CT, de acordo com a lei, poderá vir a aderir a outras comissões coordenadoras.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral CE é composta por:

a) Três membros eleitos pela CT, de entre os seus membros;

b) Se o acto eleitoral for convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, a CE é composta por 3 membros eleitos pelos subscritores, de entre os seus membros;

c) O número de membros referido nas alíneas anteriores será acrescido de um representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral que o apresente com a respectiva candidatura.

2 — Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.

3 — A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.

4 — O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova CE.

5 — No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

6 — A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.

7 — Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

8 — As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.

3 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

5 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

6 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

7 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

2 — A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se nos locais e durante as horas de trabalho, estabelecido na convocatória do acto.

2 — A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

1 — Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.

2 — Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.

3 — Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.

4 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Os membros das mesas de voto são designados pela CE.

3 — A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.

3 — Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

4 — Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5 — O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se nulo o voto em cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Considera-se também nulo o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.

4 — Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

6 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

1 — No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2 — No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global

e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3 — A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.

3 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.

4 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

5 — A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

3 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

4 — O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7 — Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.º

Eleição e destituição das SUBCT

À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações

que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 3 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 70, a fl. 173 do livro n.º 1.

Companhia Nacional de Bailado — Alteração

Alteração de estatutos, aprovada em assembleia geral, realizada em 13 de abril de 2012, com última alteração dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 20, de 30 de outubro de 1996.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Companhia Nacional de Bailado, dando cumprimento ao artigo 8.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, no exercício dos direitos que são seus por força da Constituição e da lei;

Dispostos a reforçar a sua unidade e organização para a defesa dos seus direitos e interesses;

Conscientes de que a sua intervenção democrática na vida da empresa, e a todos os níveis previstos, é parte integrante do movimento dos trabalhadores portugueses para levar à prática, defenderem e consolidar as grandes transformações democráticas inscritas na Constituição da República Portuguesa:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos aqueles que prestem o seu trabalho por força de um

contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Companhia Nacional de Bailado.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos, e na lei, neles reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

1 — Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos nos termos do artigo 77.º;

b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 77.º;

c) Participar nas votações para alteração dos estatutos;

d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da CT a comissões coordenadoras;

e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos do regulamento eleitoral;

f) Subscrever como proponente, propostas de candidaturas as eleições, nos termos do artigo 61.º;

g) Eleger e ser eleito membro da CT;

h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;

i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 75.º;

j) Participar nas votações previstas na alínea anterior;

k) Subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 6.º;

l) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;

m) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;

n) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo;

o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto, e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 74.º

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

a) O plenário;

b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Artigo 4.º

Plenário — Natureza e competência

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definido no artigo 1.º

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo plano de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Eleger e destituir, a todo o tempo, os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
- e) Controlar a actividade dos representantes referidos na alínea anterior pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- f) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

SECÇÃO III

Plenário — Funcionamento

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

- 1 — O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2 — O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3 — A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua realização no prazo máximo de 10 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidade da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da propaganda ou, no caso de estes não existirem, nos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

- 1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
 - b) Apreciação da actividade dos representantes dos trabalhadores.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

- 1 — O plenário reúne de emergência sempre e que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.
- 2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.
- 3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Plenário de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários por secção que deliberam sobre assuntos de interesse específico para o respectivo âmbito.

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

- 1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 — Para a destituição da CT, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 3 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 4 — O plenário é presidido pela CT.

Artigo 12.º

Sistemas de votação em plenário

- 1 — O voto é sempre directo.
- 2 — A votação faz-se sempre por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 — O voto é secreto nas acções referentes à eleição e destituição da CT e à aprovação e alteração de estatutos, decorrendo essas votações nos termos da Lei n.º 7/2009 e pela forma indicada nos artigos 55.º a 77.º destes estatutos.
- 4 — Exige-se maioria de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:
 - a) Para a destituição da CT ou dos seus membros;
 - b) Para alteração dos estatutos da CT.

5 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 13.º

Discussão em plenário

- 1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou dos seus membros;
 - b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de Trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da CT

Artigo 14.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 15.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus serviços;
- b) Intervir através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- c) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- d) Participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
- e) Participar directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região-plano;
- f) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- g) Em geral exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas;
- h) Exercer o controlo de gestão na empresa, o qual consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa prevista na Constituição da República;
- i) Participar no exercício do poder local.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Exigir da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

d) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;

e) Cooperar na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

f) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

g) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

h) Assumir, ao nível de actuação, todas as responsabilidades que, para as organizações dos trabalhadores, decorrem da luta geral pela liquidação de exploração do homem pelo homem;

i) Pronunciar-se sobre a intervenção, ou não intervenção, do Estado na empresa.

SECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.

2 — As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só a empresa mas ainda todas as entidades públicas e privadas

competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre a empresa abrange designadamente as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- d) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões, profissionais, regalias sociais e grau de abstencionismo;
- e) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- f) Modalidades de financiamento;
- g) Encargos fiscais e parafiscais;
- h) Projectos de alteração do objecto e do capital social da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Terão de ser obrigatoriamente precedidos de parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- e) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- f) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
- g) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- i) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- j) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- l) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- m) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
- n) Despedimento colectivo;
- o) Procedimentos disciplinares.

2 — O parecer prévio referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Decorridos os prazos referidos no n.º 2 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a formalidade prevista no n.º 1.

Artigo 21.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual de trabalhadores; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão do parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela empresa sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

SECÇÃO III

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 22.º

Condições e garantias da actuação da CT

As condições e garantia do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 23.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 24.º

Reuniões na empresa

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho, e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que, simultaneamente com a realização das reuniões sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 25.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 26.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela empresa.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento dos serviços.

Artigo 27.º

Direito a instalações adequadas

1 — A CT tem o direito a instalações adequadas no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 28.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 29.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem para o exercício das respectivas atribuições do seguinte crédito de horas, e não inferior a:

CT — 25 horas por mês.

Artigo 30.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT.

2 — Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 31.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 32.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações de trabalhadores.

Artigo 33.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades da CT;

Despedir, transferir ou, por qualquer modo prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com o seu desempenho na CT.

Artigo 34.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

1 — Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com a Constituição, com a lei e com outras normas aplicáveis sobre as comissões de trabalhadores e com estes estatutos.

2 — As sanções abusivas determinam as consequências previstas no Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na Lei dos Despedimentos.

Artigo 35.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam de protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 36.º

Transferência de local de trabalho dos representantes dos trabalhadores

Os membros da CT não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT.

Artigo 37.º

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT durante o desempenho das suas funções e até cinco anos após o seu termo está sujeito ao disposto na lei aplicável.

Artigo 38.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

1 — A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à inspecção do trabalho da respectiva área.

2 — Enquanto durar a suspensão preventiva, a empresa não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 39.º

Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores

1 — Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a um membro da CT de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até cinco anos após o seu termo.

2 — O exercício da acção disciplinar contra algum dos membros da CT, por factos relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial nos termos do artigo 43.º

3 — Durante o exercício da acção disciplinar e tramitação do processo judicial o representante visado mantém-se em actividade não podendo ser prejudicado, quer na sua actividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

SECÇÃO IV

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 40.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º

Artigo 41.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

SECÇÃO V

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 42.º

Sede

A sede da CT localiza-se na seguinte morada: Rua de Vítor Cordon, 20, 1200 Lisboa.

Artigo 43.º

Composição

A CT é composta por três elementos, nos termos da lei e destes estatutos.

Artigo 44.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de dois anos.

2 — A CT entra em exercício no dia posterior à fixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 45.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar, injustificadamente, a duas reuniões seguidas ou três inter-poladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 46.º

Regras a observar em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento

mais votado da lista a que pertença o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

2 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

3 — A comissão provisória deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.

4 — Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão ao plenário, que se pronunciará.

Artigo 47.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro membro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 48.º

Coordenação da CT

1 — A actividade da CT é coordenada por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura. Na referida reunião será nomeado um elemento da CT como tesoureiro para gerir os fundos da CT obtidos conforme o previsto no artigo 54.º

Será igualmente nomeado um secretário que terá como funções manter o caderno eleitoral actualizado, identificando os trabalhadores pelo nome, categoria profissional, posto de trabalho, número interno e data de admissão na empresa, bem como lavrar actas das reuniões da CT e do plenário.

2 — Compete ao coordenador elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 49.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 50.º

Deliberações da CT

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 51.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificados;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente, as quais são convocadas pelo coordenador.

Artigo 52.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões é feita pelo coordenador que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalho a todos os membros da CT.

Artigo 53.º

Prazos de convocatória

As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.

1 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — As convocatórias das reuniões de emergência não estão sujeitas a prazo.

Artigo 54.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;

b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

3 — Para o efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, os trabalhadores darão autorização e instrução ao serviço competente da empresa para proceder a desconto daquela importância na fonte e à respectiva remessa à CT.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 55.º

Capacidade eleitoral

São eleitores elegíveis os trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 56.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 — O voto é directo e secreto.
- 2 — É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho por motivo de serviço e dos que estejam em gozo de férias ou baixa médica.
- 3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 57.º

Comissão eleitoral

- 1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
- 2 — Os delegados são designados no acto de representação das respectivas candidaturas.

Artigo 58.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 59.º

Convocatória da eleição

- 1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre respectiva data.
- 2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objectivo da votação.
- 3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em protocolo.

Artigo 60.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa, caso a CT deixe passar os casos previstos nestes estatutos ou promover a eleição.

Artigo 61.º

Candidaturas

- 1 — Podem propor listas de candidatura à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 20 % ou 100.
- 2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 — As candidaturas devem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

4 — Os documentos de recolha de subscrições devem indicar:

- a) Os candidatos por ordem de respectiva eleição, sendo cinco efectivos e três suplentes;
- b) O lema ou sigla da lista, o qual não pode exceder os 30 caracteres;
- c) O nome e o número interno do subscritor.

5 — Os pedidos de subscrição das listas só podem ser solicitados por elementos das mesmas, devendo estes ao solicitar a subscrição aos trabalhadores informá-los que só poderão subscrever uma única lista.

6 — No caso de uma lista decidir desistir durante o processo eleitoral, a mesma deverá comunicar a sua desistência por escrito à comissão eleitoral, podendo a partir desse momento as restantes listas captar as subscrições dos trabalhadores subscritores da lista desistente.

Artigo 62.º

Apresentação de candidaturas

- 1 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do artigo 61.º pelos proponentes.
- 3 — A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 63.º

Rejeição de candidatura

- 1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 — A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de cinco dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificadas pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 64.º

Aceitação de candidaturas

- 1 — Até ao 3.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 59.º, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 65.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 66.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se nas instalações da Companhia Nacional de Bailado em dia a indicar para o efeito.

2 — A votação decorre durante todo o período de funcionamento da empresa. No caso de só haver uma lista candidata a comissão eleitoral, em acordo com o delegado da lista candidata pertencente à mesma, pode a qualquer momento dar por encerrado o processo eleitoral e proceder à contagem dos votos.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável, com excepção do previsto no n.º 2.

Artigo 67.º

Composição e forma de designação da mesa de voto

1 — A mesa é composta por um presidente e dois vogais escolhidos pelo presidente da mesa.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 68.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas ou símbolos, se todas as tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência, se os eleitores nessas circunstâncias o solicitarem.

Artigo 69.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha.

3 — Cada eleitor é identificado pelo bilhete de identidade ou pelo cartão de ponto.

4 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.

5 — As presenças ao acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.

6 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do total de páginas que é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

7 — A mesa, acompanhada, pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

8 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 70.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral com marca do dia da votação.

2 — A remessa é feita sob registo com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa com a menção «Comissão Eleitoral», e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funciona a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Votos por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 71.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz embora não perfeitamente desenhada ou

excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 70.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 72.º

Abertura da urna e apuramento

1 — A abertura da urna e o apuramento final são públicos.

2 — De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.

4 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 73.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global nos locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue em protocolo, os seguintes elementos:

a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;

b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 74.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário que o aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade do resultado da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério

Público não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 75.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 59.º e 60.º, se a CT o não o fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 20 % ou 100 trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário nos termos do artigo 13.º

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

CAPÍTULO II

Artigo 76.º

Extinção da CT

No caso de a CT ser extinta por vontade do plenário ou por falta de candidaturas às eleições, os seus meios técnicos e património serão distribuídos pelas ...

Artigo 77.º

Alteração dos estatutos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, as deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo I do título II.

2 — Para a deliberação prevista no número anterior exige-se maioria de dois terços dos votantes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 78.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da data de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados em 7 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 71, a fl. 173 do livro n.º 1.

Macif Portugal Companhia de Seguros, S. A. Alteração

Alteração aprovada em 4 de Novembro de 2011, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2011.

Artigo 1.º

Disposições gerais

Os presentes estatutos regulam as atribuições, os direitos e os deveres da Comissão de Trabalhadores da Macif Portugal Companhia de Seguros, S. A., adiante designada abreviadamente por Comissão de Trabalhadores, que possa vir a constituir-se, de acordo com estes estatutos e com a lei.

Assembleia geral de trabalhadores

Artigo 2.º

Assembleia geral de trabalhadores

1 — Constituem a assembleia geral de trabalhadores da Macif Portugal Companhia de Seguros, S. A., todos os trabalhadores da empresa que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — Para efeito do número anterior, não se consideram trabalhadores da Macif Portugal Companhia de Seguros, S. A., os que, embora nela prestem serviços, tenham o seu contrato de trabalho estabelecido com outra empresa, ainda que associada.

3 — É assegurada a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores que integram a respectiva assembleia geral de trabalhadores, não sendo permitida qualquer discriminação baseada no género, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais ou religiosas ou qualquer outro facto que atente contra os direitos fundamentais da humanidade.

Artigo 3.º

Competência

Compete à assembleia geral de trabalhadores:

a) Aprovar os presentes estatutos e suas posteriores alterações;

b) Eleger a Comissão de Trabalhadores e destituí-la a todo o tempo, nos termos legais e estatutários;

c) Controlar a actividade da Comissão de Trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o conjunto dos trabalhadores que lhe sejam

submetidos pela Comissão de Trabalhadores ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Convocação da assembleia geral de trabalhadores

A assembleia geral de trabalhadores pode ser convocada:

a) Pela Comissão de Trabalhadores, sempre que se mostre necessário ouvir os trabalhadores e saber das suas posições acerca de matérias consideradas relevantes;

b) Pelo mínimo de 100 ou de 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à Comissão de Trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 5.º

Prazos para a convocatória

1 — A assembleia geral de trabalhadores será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, utilizando-se para tal os meios de divulgação adequados, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, os locais da sua realização e a hora de início.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a Comissão de Trabalhadores deve fixar a data do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 6.º

Assembleia descentralizada

1 — A assembleia geral de trabalhadores poderá realizar-se na sede da empresa ou de forma descentralizada e com igual ordem de trabalhos, sob a orientação da Comissão de Trabalhadores, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto das assembleias.

2 — Nos locais de trabalho descentralizados, quando a Comissão de Trabalhadores não puder fazer-se representar, a assembleia será dirigida por mesa a constituir por três elementos, sendo um indicado pela Comissão de Trabalhadores e os outros escolhidos pelos trabalhadores, funcionando um como presidente da mesa e os restantes como vogais.

Artigo 7.º

Deliberações da assembleia geral de trabalhadores

1 — A assembleia geral de trabalhadores delibera validamente, salvo para a destituição da Comissão de Trabalhadores, em que a participação para tal deve corresponder no mínimo a 20 % dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação sobre a destituição da Comissão de Trabalhadores ou de algum dos seus membros.

Artigo 8.º

Sistema de votação em assembleia geral de trabalhadores

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado exprimindo à vez o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto na votação referente à eleição e destituição de comissões e de subcomissões de trabalhadores, à aprovação e a alterações dos estatutos, à adesão a comissões coordenadoras e à eleição ou destituição de pessoas para ou dessas comissões.

4 — A assembleia geral de trabalhadores ou a Comissão de Trabalhadores podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 9.º

Natureza

1 — A Comissão de Trabalhadores é a organização e representa os trabalhadores da Macif Portugal Companhia de Seguros, S. A., constituída com o objectivo de defender os seus interesses, utilizando para tal processos democráticos, assertivos e rigorosos de intervenção na vida da empresa, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores exercem em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

3 — A Comissão de Trabalhadores poderá integrar uma comissão coordenadora, conforme o definido na lei.

Artigo 10.º

Sede da Comissão de Trabalhadores e subcomissão de trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores exerce a sua acção em todos os locais de trabalho da Macif Portugal Companhia de Seguros, S. A., e tem a sua sede na Praça da Alegria, 22, ou em local onde se situarem os Serviços Centrais da Companhia em Lisboa.

2 — Caso existam, as subcomissões de trabalhadores exercem a sua acção na área/estabelecimento respectivo e aí têm a sua sede.

Artigo 11.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

São direitos da Comissão de Trabalhadores:

a) Receber a informação necessária ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo da gestão da empresa;

c) Participar, entre outros, em processos de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

f) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

Artigo 12.º

Deveres da Comissão de Trabalhadores

No exercício das suas atribuições e direitos a Comissão de Trabalhadores tem os seguintes deveres:

a) Respeitar a expressão democrática da vontade dos trabalhadores da empresa, apurada em conformidade com a lei e os presentes estatutos;

b) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o seu desenvolvimento e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

c) Exigir da entidade patronal e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

d) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

e) Juntar esforços, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical da empresa para a prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

f) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 13.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a Comissão de Trabalhadores tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamento;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;

c) Situação do aprovisionamento;

- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projecto de alteração do objecto, do capital social ou de reconversão da actividade da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela Comissão de Trabalhadores ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos de decisão:

- a) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- b) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- c) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;
- d) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer é solicitado à Comissão de Trabalhadores, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.

3 — O parecer da Comissão de Trabalhadores é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 10 dias, salvo o caso dos processos disciplinares, a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião com o conselho de administração, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação

competente para a prática do acto com dispensa do parecer da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 16.º

Finalidade do controle de gestão

O controle de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na actividade da empresa.

Artigo 17.º

Conteúdo do controle de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores pode:

- 1) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- 2) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- 3) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- 4) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, à melhoria das condições de trabalho, nomeadamente da segurança e saúde no trabalho;
- 5) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Participação na reestruturação da empresa

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a Comissão de Trabalhadores tem os seguintes direitos:

- 1) Ser previamente ouvida e emitir parecer, nos prazos legalmente previstos, sobre os planos ou projectos de reestruturação;
- 2) Ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- 3) Ser informada sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciar antes de aprovados;
- 4) Reunir com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- 5) Emitir juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 19.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 20.º

Reuniões na empresa

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias gerais de trabalhadores e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias gerais de trabalhadores e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a Comissão de Trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 21.º

Acção da Comissão de Trabalhadores no interior da empresa

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 22.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de afixar informação relativa aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela empresa.

2 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 23.º

Direito a instalações adequadas e a meios técnicos e materiais

O órgão de gestão da empresa deve pôr à disposição da Comissão de Trabalhadores instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 24.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da Comissão de Trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicadas na lei.

Artigo 25.º

Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao conjunto dos trabalhadores da empresa.

Artigo 26.º

Cooperação com os sindicatos

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a Comissão de Trabalhadores cooperará com as estruturas sindicais representativas dos trabalhadores da empresa.

Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

Artigo 27.º

Composição

1 — A Comissão de Trabalhadores é um órgão colegial e é composta por três membros, conforme o definido na lei.

2 — O mandato da Comissão de Trabalhadores cessará desde que mais de metade dos seus membros tenham renunciado, haja destituição e sempre que esteja esgotada a possibilidade de substituição.

Artigo 28.º

Substituição de elementos da Comissão de Trabalhadores

Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir.

Artigo 29.º

Duração do mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores é de três anos.

Artigo 30.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da Comissão de Trabalhadores que faltar a três reuniões, seguidas ou interpoladas, e não tenha comunicado à Comissão de Trabalhadores previamente a sua substituição.

2 — Quando houver perda de mandato, nos termos do número anterior, a sua substituição faz-se por iniciativa da Comissão de Trabalhadores nos mesmos termos do artigo 28.º

Artigo 31.º

Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores

1 — Para obrigar a Comissão de Trabalhadores são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções e em conformidade com a representatividade das listas que a integram.

2 — Exceptuam-se situações de comprovada urgência, em que poderão constar apenas duas assinaturas, desde que

tenha sido obtido o acordo da maioria, por registo escrito (*e-mail*, fax ou outro).

Artigo 32.º

Reuniões da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores reunirá quinzenalmente com prévia ordem de trabalhos.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que ocorram motivos justificativos.

3 — Serão lavradas actas das reuniões da Comissão de Trabalhadores que devem ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 33.º

Organização

1 — A Comissão de Trabalhadores poderá ter um coordenador.

2 — O coordenador será designado entre os membros da lista mais votada.

Artigo 34.º

Deliberações

1 — As deliberações da Comissão de Trabalhadores são válidas desde que tomadas pela maioria dos seus membros.

2 — Os elementos que não concordem com a posição maioritária definida têm o direito de exarar na respectiva acta as razões do seu voto.

3 — Em caso de empate o desempate será feito pelo voto de qualidade do coordenador.

Artigo 35.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da Comissão de Trabalhadores:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outras matérias editados pela Comissão de Trabalhadores.

2 — Em caso de extinção da Comissão de Trabalhadores o respectivo património reverte a favor da Macif Portugal Companhia de Seguros, S. A.

Artigo 36.º

Comissões coordenadoras

1 — A Comissão e as subcomissões de trabalhadores podem articular as suas acções com as comissões e subcomissões de trabalhadores de outras empresas de seguros e afins do sector económico, para constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector.

2 — Com vista ao reforço da intervenção dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores adere à comissão coordenadora das CT da Região de Lisboa.

3 — No mesmo propósito do número anterior, as subcomissões de trabalhadores aderem à comissão coordenadora das CT do distrito em que têm a sua sede.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 37.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se segue.

Regulamento eleitoral para eleição da Comissão de Trabalhadores e outras deliberações por voto secreto

Artigo 38.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da Macif Portugal Companhia de Seguros, S. A., que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 39.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — É também permitido o voto por correspondência a todos os trabalhadores em cujo local de trabalho não seja constituída mesa de voto.

4 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional.

Artigo 40.º

Comissão eleitoral

1 — Até três meses antes do final do mandato da Comissão de Trabalhadores, é eleita em assembleia geral de trabalhadores a comissão eleitoral (CE).

2 — A CE é constituída por três elementos, um dos quais é presidente, e por um representante de cada uma das candidaturas concorrentes às eleições.

3 — Os representantes das listas são indicados no acto da apresentação das candidaturas.

4 — À CE cabe elaborar o caderno eleitoral, estabelecer o local e mesas de voto e horários de funcionamento da votação, fazer o apuramento dos resultados eleitorais e afixá-los e fazer as publicações obrigatórias.

5 — As deliberações da CE são válidas desde que tomadas pela maioria dos seus membros.

6 — Os elementos que não concordem com a posição maioritária definida têm o direito de exarar na respectiva acta as razões do seu voto.

7 — No caso de empate nas votações da CE, o seu presidente tem direito a voto de qualidade.

8 — A CE cessa as suas funções com a tomada de posse da nova comissão de trabalhadores.

Artigo 41.º

Caderno eleitoral

1 — A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 42.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência de 30 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 43.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por no mínimo 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 44.º

Candidaturas

1 — Podem subscrever listas de candidaturas à eleição da Comissão de Trabalhadores 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa ou, no caso de listas de subcomissões de trabalhadores do estabelecimento, inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 dias antes da data do acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 45.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo de um dia a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos.

3 — As irregularidades e desconformidades detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo de 48 horas a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e desconformidades com o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 46.º

Aceitação das candidaturas

1 — A CE divulgará as listas candidatas aceites até 15 dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 47.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de divulgação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo a que nesta última não haja campanha.

Artigo 48.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

4 — As mesas de voto abrem 30 minutos antes do período normal de trabalho e encerram 60 minutos após o termo deste.

5 — Todos os trabalhadores impossibilitados de exercer o seu direito de voto no período referido no número anterior poderão votar por correspondência.

Artigo 49.º

Mesas de voto

1 — Podem ser constituídas mesas de voto nos locais de trabalho com mais de 10 trabalhadores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa.

4 — Os trabalhadores de locais de trabalho com menos de 10 trabalhadores ou onde não tenha sido constituída mesa de voto têm direito a votar por correspondência.

Artigo 50.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, nomeados pela CE.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 51.º

Boletins de voto

1 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem, bem como a lista dos elementos que as integram, para uma mais fácil identificação.

2 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

3 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

4 — A CE enviará com a antecedência necessária, aos trabalhadores que se encontrem deslocados dos seus locais de trabalho, boletins de voto, quando solicitados.

Artigo 52.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 53.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE por correio interno ou pelos CTT, só sendo aceites os envelopes com carimbo do dia da votação ou do dia útil imediatamente anterior.

2 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», sem qualquer outra identificação. Este envelope deverá ser colocado dentro de outro envelope,

com fotocópia do bilhete de identidade, devendo ser fechado de forma inviolável.

3 — O envelope exterior deve ser assinado pelo votante e deve ser dirigido à CE da empresa, com a menção «Comissão Eleitoral» e só por esta pode ser aberto.

4 — O apuramento dos votos por correspondência deverá ser efectuado pela CE até três dias úteis após o encerramento das mesas de voto.

5 — A CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças do caderno eleitoral global o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que o introduz na urna.

Artigo 54.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 53.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 55.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

5 — A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos até cinco dias úteis após as eleições.

Artigo 56.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia

da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao Ministério do Emprego e da Solidariedade Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

a) Cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes;

b) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação.

Artigo 57.º

Recursos para impugnação da eleição

Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição nos termos da lei.

Artigo 58.º

Destituição da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação, em assembleia geral dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela Comissão de Trabalhadores a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 42.º, se a Comissão de Trabalhadores o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A deliberação é precedida de discussão em plenário e votada de acordo com o artigo 7.º

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da Comissão de Trabalhadores.

Outras deliberações

Artigo 59.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do regulamento eleitoral para a Comissão de Trabalhadores.

Artigo 60.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a Comissão de Trabalhadores» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 61.º

Início de actividade

A Comissão de Trabalhadores só pode iniciar a sua actividade após publicação dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registada em 10 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 74, a fl. 174 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Companhia Carris de Ferro de Lisboa

Eleição em 12 de abril de 2012 para o mandato de dois anos.

Comissão de trabalhadores

Efectivos:

Paulo Alexandre Martins Gonçalves.

Emanuel Jorge Silva Godinho.

Eugénio Maria de Sousa Bernardes.

Otília Maria Alves Correia Ferreira Fernandes.

Basílio Coelho Moreira.

Jorge Vítor Bertolo Gonçalves.

Maria Luísa Ferreira Bota.

Sérgio Miguel Marques Matos.

Sandro Ricardo Pereira Andrade.

António José Tomé Leitão Canilho.

Abílio João Guerreiro Fonseca.

Subcomissão de trabalhadores

Santo Amaro

Helder Bruno Fernandes.

Luís Manuel Proença Caronho.

Maria Inês Neves Pereira.

João Manuel Rosa Silva.
Eva Virgínia Pereira Silva Cruz.

Pontinha

Hugo Miguel Pereira Costa.
Rui Manuel Magro Pé Curto.
Carlos Alberto Nascimento Ildefonso.
João Manuel dos Santos Fernandes.
Luís Filipe Lopes Ferreira.

Musgueira

Luís Miguel Fontes.
Mário Lino Dias Mandane.
Domingos Miguel Barreiro Magalhães.
David José Ferreira Mendes Garcia.
Carlos Alberto Simões Costa Carreira.

Miraflores

Jorge Emanuel Silva Pereira.
António Pedro Batista Correia.
Pedro Manuel Antunes Ribeiro.
Firmino António Ribeiro B. Leite Couto.
José Orlando dos Prazeres Lopes.

Registado em 3 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 69, a fl. 173 do livro n.º 1.

Marope Lisboa, Hotéis de Portugal, S. A.

Eleição em 19 e 20 de março de 2012 para o mandato de quatro anos.

Efectivos:

Isabel Maria de Sousa Lopes de Faria, bilhete de identidade n.º 5204859.

Fernando Augusto Vinagre Perusinha, bilhete de identidade n.º 6603766.

José Raul Neves Machado dos Santos, bilhete de identidade n.º 6037006.

Adriano Carlos Martins Almeida Fernandes, bilhete de identidade n.º 8086290.

Aida Maria Ribeiro Higinio, cartão de cidadão n.º 10181144 6ZZ4.

Suplentes:

Paula Cristina Cardoso Almeida Batista, bilhete de identidade n.º 6588890.

Joaquim Nunes Jorge Farinha, cartão de cidadão n.º 08215275 6ZZ7.

Paulo José Botelho Gomes, bilhete de identidade n.º 8187889.

Registado em 8 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 72, a fl. 173 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Grândola

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — Comissão Sindical dos Trabalhadores das Autarquias do Concelho de Grândola, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º da lei supracitada, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 3 de maio de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Grândola:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 182.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — Comissão Sindi-

cal dos Trabalhadores das Autarquias do Concelho de Grândola, informa VV. Ex.^{as} que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) no Município de Grândola, sito na Rua de José Pereira Barradas, 7070-281 Grândola, no dia 31 de Julho de 2012.»

Gaspar Correia — Instalações Técnicas Especiais, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato das Indústrias

Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 8 de Maio de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Gaspar Correia — Instalações Técnicas Especiais, S. A.:

«Pela presente comunicação, informamos VV. Ex.ªs, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei

n.º 102/2009, de 10 de Setembro, de que no dia 26 de Setembro de 2012 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Nome completo da empresa: Gaspar Correia — Instalações Técnicas Especiais, S. A.

Morada: Estrada de Paço de Arcos, 42, 2770-129 Paço de Arcos.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Europa&C Embalagem, S. A.

Eleição em 23 de abril de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2012.

Efectivos:

João Paulo Saraiva Pedro, bilhete de identidade n.º 7692147-6, de 12 de dezembro de 2001 com validade até 12 de outubro de 2012, emitido em Lisboa.

António Luís da Silva Santos, cartão de cidadão n.º 04723577-2ZZ6, válido até 20 de outubro de 2016.

Rui César Trindade Ferreira, cartão de cidadão n.º 11987216-3ZZ4, válido até 25 de setembro de 2013.

Guilherme A. Lã-Branca Barbeiro, cartão de cidadão n.º 9817873-3ZZ0, válido até 8 de abril de 2015.

Suplentes:

António Bento Pires Madaleno, cartão de cidadão n.º 05084395-8ZZ9, válido até 9 de setembro de 2013.

André Martins Gonçalves S. de Sousa, cartão de cidadão n.º 12189273-5ZZ0, válido até 1 de janeiro de 2016.

Joaquim António Gaspar Mota, cartão de cidadão n.º 06271709-0ZZ9, válido até 29 de dezembro de 2014.

Joaquim António Ramos Santos, bilhete de identidade n.º 4594439, de 26 de abril de 2005 com validade até 26 de dezembro de 2015, emitido em Leiria.

Registado em 7 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 40, a fl. 69 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- **Técnico especialista em contabilidade e fiscalidade**, ao qual corresponde um nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**).

Anexo 1:

TÉCNICO ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E FISCALIDADE

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO

- Técnico Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

DESCRIÇÃO GERAL

- Participar na gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão, de forma a obter informação relevante de apoio à administração/direção na tomada de decisões relativas à gestão económica e financeira da entidade.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "atualizações".

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código ²	UFCD	Horas
formação geral e científica	7474	1 Língua Inglesa – documentação contabilística e de gestão	50
	3837	2 Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho	50
	7475	3 Base de dados de apoio à gestão	50

	Código	UFCD	Horas
Formação Tecnológica	0580	1 Cálculo financeiro e atuarial	50
	7476	2 Direito comercial e laboral	25
	7477	3 Contabilidade financeira das microentidades	50
	7478	4 Contabilidade financeira das pequenas e médias empresas	50
	7479	5 Contabilidade pública – POCP	25
	4780	6 Contabilidade das autarquias locais – POCAL	25
	7481	7 Sistema de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo	50
	7482	8 Contabilidade do sector da saúde - POCMS	25
	7483	9 Sistema de normalização contabilística – setor agrícola	25
	7484	10 Contabilidade e Impostos	50
	7485	11 Contabilidade de grupos e consolidação de contas	50
	7486	12 Contabilidade em ambiente informático	50
	7487	13 Infrações tributárias	25
	7488	14 Organização da administração pública e descentralização tributária	50
	7489	15 Garantias gerais e processuais dos contribuintes	50
	0620	16 Controlo de gestão	50
	7490	17 Gestão financeira	50
	7491	18 Contabilidade de gestão	50
	7492	19 Auditoria contabilística	50
	7493	20 Auditoria fiscal	25
	7494	21 Práticas de comércio internacional	25

² Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.